BIBLIOTECA F... DO PARÁ
Seção de C... Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.514

Belém - Sexta-feira, 22 de maio de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.439, 1.583, 1.584 e 1.585
PORTARIA Nº 551
DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 09, 10 e 11/81 - AVISOS
Da Secretaria de Estado de Agricultura

AVISO
Da Fundação Serviços de Saúde Pública

AVISO Nº 14/81
Do Ministério da Agricultura (Delegacia Federal no Pará)

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

68 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1439
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1981

Concede Pensão Especial Policial Militar à Viúva e filha menor do ex-Cabo PM da Polícia Militar do Pará, CELINO AVIZ DA ROCHA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4750, de 07.11.77;

Considerando os termos do ofício nº 121/81, de 10.02.81 do Tribunal de Contas do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 1357, de 09 de janeiro de 1981, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a pensão mensal no valor de Cr$ 1.009,00 (hum mil e nove cruzeiros), em favor de ANITA SOUZA DA ROCHA viúva e filha menor do ex-Cabo CELINO AVIZ DA ROCHA, falecido no cumprimento do dever no dia 27.10.74, no Município de Bragança, Estado do Pará.

Parágrafo único - A Pensão Especial de que trata este artigo, será o valor equivalente ao saldo integral e demais vantagens que o ex-militar percebia em vida e será concedida a partir da data do falecimento e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.686 de 05.05.81.

(G. Reg. nº 1341 - Dia: 22/05/81)

DECRETO Nº 1583 DE 20 DE MAIO DE 1981
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora MARIA LÉLIA GADELHA, efetivado na Classe "A", da Categoria Funcional Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, através do Decreto nº 1284, de 19.12.80, publicado no Diário Oficial de 24/12/80, a qual passará a integrar a Classe "B" da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santarém.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da servidora as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1334)

DECRETO Nº 1584 DE 20 DE MAIO DE 1981
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora WALKYRIA RIBEIRO FERREIRA, efetivado na classe B, da Categoria Funcional Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, através do Decreto nº 24.419 de 31.12.80, publicado no Diário Oficial de 30/12/80, a qual passará a integrar a Classe B, da Categoria Funcional Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da servidora as informações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1334)

DECRETO Nº 1.585, DE 20 DE MAIO DE 1981

Institui na Policia Militar do Estado do Pará, a Medalha General Ferreira Coelho – Dedicação ao Estudo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica instituida na Policia Militar do Estado do Pará, a Medalha General Ferreira Coelho – Dedicação ao Estudo, destinada a premiar a aplicação e [illegible] demonstrando [illegible] Militais

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALBIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 180,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

para o acesso hierárquico ao longo da carreira policial-militar.

Art. 2º — A Medalha General Ferreira Coelho — Dedicação aos Estudos, será concedida aos:

I — Oficiais da Policia Militar do Pará, que lograrem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficiais (CFO), Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Superior de Policia (CSP);

II — Praças da Corporação que obtiverem o primeiro lugar nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos.

Parágrafo Único — O oficial já agraciado com esta Medalha, que vier a obter outra primeira colocação nos Cursos e nas condições previstas neste artigo, receberá nova condecoração acrescida de mais uma Rosa Heráldica até o limite de três, somente usando a insignia de maior grau e devolvendo à PM sempre a do grau anterior.

Art. 3º — Além do requisito da primeira colocação, será necessário a obtenção do conceito "MB" (Muito Bom), nota igual ou superior a oito (08), em primeira época e a exigência de que a turma conte no minimo dez (10) alunos, para a Concessão da referida medalha.

Art. 4º — A Medalha General Ferreira Coelho — Dedicação ao Estudo, será concedida mediante ato do Governador do Estado, por proposta devidamente justificada, do Comandante Geral da Policia Militar do Pará.

Parágrafo Único — O diploma que acompanhará a Medalha, será de um único tipo, segundo o modelo anexo ao presente Decreto, assinado pelo Comandante Geral da Policia Militar do Pará.

Art. 5º — A Medalha General Ferreira Coelho — Dedicação ao Estudo, será cunhada em prata de lei, formato circular, com 34mm. de diâmetro, e terá as seguintes caracteristicas:

a) — No anverso: em alto relêvo a efigie de General, circundada pela inscrição "GENERAL FERREIRA COELHO";
b) — No reverso: em alto relêvo, dois ramos de carvalho, formados por 06 (seis) folhas, lançadas na base, encimados pela inscrição "DEDICAÇÃO AO ESTUDO" e ao centro um facho aceso;
c) — A fita: de sêda chamatolada vermelha, com 35mm. de largura com duas palas azuis com 5mm. de largura;
d) — Suporte sustendo a Medalha, formado por duas folhas de carvalho, de prata, cujos talos formam a contra-argola, pendente do facho aceso que as une;
e) — Barreta e passador: de prata para Oficial, com uma, duas ou três heráldicas de prata; para graduados, simples.

Parágrafo Único — O facho aceso alude ao conhecimento e saber, as Folhas de Carvalho, são os simbolos clássicos da atividade policial-militar e a Rosa Heráldica representa o mérito reconhecido.

Art. 6º — A entrega da Medalha General Ferreira Coelho — Dedicação ao Estudo, sempre que possivel, deverá ser feita nas cerimônias de encerramento dos

respectivos cursos e, na impossibilidade, no Quartel do Comando Geral da Policia Militar do Pará, ou na Unidade do agraciado, em solenidade.

Art. 7º — Os oficiais e sargentos que concluiram qualquer dos cursos referidos no artigo 2º, em data anterior à da expedição do presente Decreto, poderão requerer ao Comandante Geral da Policia Militar do Pará, a concessão da Medalha General Ferreira Coelho — Dedicação ao Estudo, anexando ao requerimento, Certidão fornecida pela Escola ou Organização Militar onde funcionou o Curso, na qual constem os seguintes dados: Posto ou graduação, nome e identidade, Quadro ou qualificação militar, Curso realizado, nota e conceito obtidos, classificação e efetivo da turma em primeira época, data do inicio e do término do Curso, além de outras informações que venham a ser exigidas pelo Comandante Geral da Policia Militar do Pará.

Art. 8º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 1338 — Dia 22.05.81)

PORTARIA Nº 551 DE 20 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento firmado por ESMERALDINO DA CUNHA GONÇALVES, com fundamento nos artigos 206, 207 e 208, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, pedindo a revisão do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 101, de 26 de agosto de 1974, que lhe impôs a pena de demissão,

R E S O L V E:

I - Designar os funcionários JACKSON FELGUEIRAS REIS, BENJAMIM DIAS RODRIGUES, PEDRO LEON DA ROSA, Fiscais de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda, para, sob a presidência do primeiro constituirem comissão para proceder a revisão do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 101, de 26 de agosto de 1974, contra o Sr. ESMERALDINO DA CUNHA GONÇAVEL.

II - Determinar, nos termos do artigo 208, da Lei nº 749/53 que a comissão constituída por este ato apresente relatório sobre a revisão procedida, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1334)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos relacionados no referido anexo com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL-6:

Adalzira Rodrigues de Carvalho; Maria Trindade Miranda de Andrade; Valdemar Batista Soares.

PARA O CARGO DE ATENDENTE, NÍVEL 2:

Rita Carvalho Maia; Elvira dos Reis Oliveira; Edilson Gois Espíndola; Iolanda Angelim dos Santos; Alexandrino Marinho da Cunha; Benigno Barros da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, Código GEP-SJ-201.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelece a alínea A do § 1º do Decreto nº 818 de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1334)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinada com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, Código GEP-SJ-201.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelece a alínea A do § 1º do Decreto nº 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 1334)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 13.05.81, que exonerou LUIZ GONZAGA DE LIMA do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Bonito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1334)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 054/81–GM, DE 19 DE MAIO DE 1981

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 328/81–DG, de 18.05.81, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, que colocou à disposição do Gabinete do Governador, o Sr. ADÉRITO EDUARDO DA SILVA;

R E S O L V E:

Designar o Sr. ADÉRITO EDUARDO DA SILVA, para exercer a função de Ajudante III Motorista do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, a partir de 18 de maio de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 19 de maio de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-PM. - Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. Nº 1339 – Dia 22.05.81)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 32 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

Aposentar: - de acordo com os 110 item III parágrafo único, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 Parágrafo único da Lei nº 4502 de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério), Anizia Cardoso Barbosa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 3.750,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 45%	Cr$ 1.687,50
Provento mensal	Cr$ 5.437,50
Provento anual	Cr$ 65.250,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

———————

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.679 de 05/05/1981
(G. Reg. nº 1334)

———————

PORTARIA Nº 36 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

Aposentar: - de acordo com os arts. 110 item III Parágrafo Único, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinados com os arts. 138 item V e 143 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 parágrafo único da Lei nº 4502 de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), Helena Máxima de Albuquerque, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 47.850,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 2.750,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 45%	Cr$ 1.237,50
Provento mensal	Cr$ 3.987,50
Provento anual	Cr$ 47.850,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.679 de 05/05/1981
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 37 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

Aposentar: - de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502, de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), Juraci Saraiva Quadros no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 3.750,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr$ 1.500,00
Provento mensal	Cr$ 5.250,00
Provento anual	Cr$ 63.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.679 de 05/05/1981
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 42 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

Aposentar: - de acordo com os arts. 110 item III § único 111 item I alínea A da C. do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, 37 § único da Lei nº 4502 de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), Rosemira das Neves Leal no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 3.000,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr$ 2.000,00
Provento mensal	Cr$ 7.000,00
Provento anual	Cr$ 84.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.677 de 05/05/1981
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 45 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

Aposentar: - de acordo com os arts. 110 item III § único, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 § único da Lei nº 4502/73. Maria de Lourdes Monteiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educacão, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 3.750,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40%	Cr$ 1.500,00
Provento mensal	Cr$ 5.250,00
Provento anual	Cr$ 63.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.677 de 05/05/1981
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 51 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 2304.80, de 16 de dezembro de 1980 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 435/80, de 29.10.80/SEAD: Aposentar: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alinea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, Lei nº 4913 de 12.09.80 e art. 5º § 3º da Lei nº 9012 de 15.02.75, Francisco Corrêa Lima, na função de Magarefe, Ref. X, do antigo Matadouro do Maguari, servindo atualmente na FRIMAPA, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 57.834,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados.

— Vencimento integral Cr$ 3.570.00
— Adic. p tempo de serviço - 35% (Acórdão nº 11.543, de 11.11.80 TCE) - art. 10 da L. Federal nº 4.345/ 26.06.64, aplicada subsidiariamente) Cr$ 1.249.50

Provento mensal Cr$ 4.819,50
Provento anual Cr$ 57.834.00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administracão

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão. Nº 11.677 de 05/05/1981 (G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 52 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 2304/ 80, de 16 de dezembro de 1980 do Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 438/80, de 19.10.80/ SEAD, Aposentar - de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alinea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 3º da Lei nº 4913 de 12.09.80, Pedro Aureliano Pereira, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 82.079.88 (oitenta e dois mil setenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr$ 3.800.00
— Comp. Salarial (Lei 4913/80 - 1/3 Cr$ 1.266.66
— Adic p tempo de serviço - 35% (Ac. 11.543/80) art. 10 L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente) Cr$ 1.773.33

Provento mensal Cr$ 6.839.99
Provento anual Cr$ 82.079.88

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.679 de 05/05/1981 (G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 55 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 2304/ 80, de 16 de dezembro de 1980 do Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 460/80, de 03.11.80/ SEAD: Aposentar: - de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 84, 145 da Lei nº 749 de 24.12.53, Julia Vieira Barbosa, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 61.560.00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento integral Cr$ 3.800.00
— Adic. p/ tempo de serv. - art. 145/L/749/53 (Ac. nº 11.543, 11.11.80-35%) art. 10, L.F. 4345/64 - aplicado subsidiariamente Cr$ 1.330.00

Provento mensal Cr$ 5.130,00
Provento anual Cr$ 61.560,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.678 de 05/05/1981 (G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 58 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 2304/ 80, de 16 de dezembro de 1980, do Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 436/80, de 29.10.80/ SEAD: Aposentar: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53 e 3º da Lei nº 4913 de 12.09.80, Júlio Luiz dos Santos, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 82.079,88 (oitenta e dois mil, setenta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr$ 3.800,00
— Compl. salarial (L. nº 4213/80) 1/3 Cr$ 1.266,66
— Adic. p/ tempo de serv. Ac. 11.543/ TCE 11.11.80 - 35% (art. 10 L.F. 4345/64, aplicada subsidiariamente) Cr$ 1.773,33

Provento mensal Cr$ 6.839.99
Provento anual Cr$ 82.079,88

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.679, de 05/05/1981 (G. Reg. nº 1334)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

PORTARIA Nº 61 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administracão, no uso da competência que lhe foi delegada atraves do Decreto nº 11.158, de 14 de marco de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 2304 80 de 16 de dezembro de 1980 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E

Retificando a Portaria nº 471 80 de 04 de novembro de 1980 SEAD Aposentar, - de acordo com os arts. 110 item !!!, Parágrafo unico 111 item I alinea A da Constituicão do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1953 Theodora Martins Castro no cargo de Inspetor de Alunos, nivel 2, lotado na Secretaria de Estado de Educacão percebendo nessa situacão os proventos anuais de CrS 56.376.00 (cinquenta e seis mil trezentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados

— Vencimento mensal	CrS 3 480.00
— Adic p tempo de servico (art 145 da Lei nº 749 53. Ac. nº 11.543 80 35% - art. 10 da L F. 4345 64, aplicada subsidiariamente)	CrS 1 218 00
Provento mensal	CrS 4 698.00
Provento anual	CrS 56 376.00

Registre-se Publique se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administracão, 24 de fevereiro de 1981

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administracão

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11 684, de 05 05 1981

(G Reg nº 1334)

PORTARIA N. 67 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício n. 2304 80 de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 475 de 04.11.80 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 84, 161 ítem II da Lei n. 749, de 24.12.53, CIRILA PEREIRA DA SILVA, na função de Atendente Ref. 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-44.897,52 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$-3.480,00
Vantagens Pessoais	Cr$- 87,46
Adic. p/tempo de serviço Art. 145 da L/749/53 Ac. 11.543/80 - 5% (L. F.nº 4345/67 aplicada subsidiariamente)	Cr$- 174,00
Provento Mensal	Cr$-3.741,46
Provento Anual	Cr$-44.897,52

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.679 de 05.05.81.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA N. 68 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1978,

Considerando os termos do Ofício n. 2304/80, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 474/80 de 04.11.80 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 84, 143, 145 § 2º, 161 ítem II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ANA BARBOSA DE ARAGÃO, no cargo de Servente nível-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-49.492,80 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento . Integral	Cr$-3.437,00
Adic. p/tempo de serviço - Acórdão nº 11.543 de 11.11.80 - 20% (Art. 10 L. Federal nº 4345 de 28.06.67, aplicadasubsidiariamente).	Cr$- 687,40
Provento Mensal	Cr$-4.124,40
Provento Anual	Cr$-49.492,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.680 de 05.05.81.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA N. 69 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do ofício n. 2304/80 de 16.12.80 do Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 479 de 05 de novembro de 980-SEAD: — APOSENTAR: — de acordo com os arts. 110, ítem I, 111 ítem I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 84, 143 e 145 da Lei n. 749 de 24.12.53, SATURNINA NUNES DA COSTA, no cargo de Servente nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-55.679,40 (cincoenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Provento Mensal ..... Cr$- 3.437,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%
Ac. n. 11.543/80 (art. 10 da L.F.
n. 4345/64, aplicada subsidiariamente. Cr$- 1.202,95
Provento Mensal..... Cr$- 4.639,95
Provento anual ..... Cr$-55.679,40
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.678, de 05.05.1981.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA N. 70 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício n. 2304/80, de 16 de dezembro de 1980 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 493 de 10.11.80-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 e 161 ítem II da Lei n. 749, de 24.12.53, e art. 4º § único da Lei n. 3.642 de 14.01.66, JOÃO MARCOS DO ESPÍRITO SANTO na função de Braçal, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-88.674,60 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral..... Cr$- 3.437,00
Grat. de tempo integral - 100% (Art. 4º § único da L/3.642/66..... Cr$- 3.437,00
Adic. p/tempo de serv. Art. 145/L/749/53
Ac. 11.543/80-15% (L. F. 4345/64 aplicada subsidiariamente)..... Cr$- 515,55
Provento Mensal..... Cr$- 7.389,55
Provento Anual ..... Cr$-88.674,60
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.680 de 05.05.81.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA N. 71 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício n. 19/80, de 07 de janeiro de 1981,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 544 de 28.11.80 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145, 161 ítem II da Lei n. 749, de 24.12.53 e 3º da Lei n. 4913 de 12 de setembro de 1980, ALEXANDRE LOPES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP — SA—901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-129.999,84 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral..... Cr$- 6.500,00
Compl. salarial - 1/3 (Art. 143/L n. 749/53 ..... Cr$- 2.166,66
Adic. p/tempo de serv. (Ac. 11.543/80 25% art. 10 da L.F. n. 4345/64, aplicada subsidiariamente)..... Cr$- 2.166,66
Provento mensal..... Cr$- 10.833,32
Provento anual ..... Cr$-129.999,84
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.680 de 05.05.81.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA N. 72 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício n. 2304/80 de 16 de dezembro de 980, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 492 de 10.11.980 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, ítem I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1 de 29.10.69), 145 e 161 ítem II da Lei n. 749 de 24.12.53, JOÃO JESUS DOS SANTOS, na função de Servente lotado na Escola Estadual de 2º Grau Augusto Meira, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-47.430,60 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento Integral..... Cr$- 3.437,00
Adic. p/tempo de serviço 15% (Ac. n. 11.543/80 da L. F. n. 4.345/64, aplicada subisidiariamente)..... Cr$- 515,55
Provento Mensal..... Cr$- 3.952,55
Provento anual ..... Cr$-47.430,60
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.682 de 05.05.81.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA 73 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administracão. no uso da competência que lhe foi delegada atrvés do Decreto n. 11.158, de 14.04.79,

Considerando o disposto no Ofício nº 2304 80 de 16 de dezembro de 1980 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 487 80, de 05.11.80 -SEAD APOSENTAR: de acordo com os art. 110 ítem I, 111 item I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 84, 143, 145 § 2º da Lei n. 749, de 24.12.53, CECÍLIO ANFILÓQUIO GONÇALVES, no cargo de Servente nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS-49.492,80 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CrS- 3.437,00
Adicional p/tempo de serviço - 20% Acórdão n. 11.543 80 (Art. 10 da L. Federal n. 4345 64, aplicado subsdiariamente).	Cr$ 687,40
Provento Mensal	CrS- 4.124,40
Provento Anual	CrS-49.492,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.678 de 05.05.81.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA N. 75 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício n. 2304/80, de 16 de dezembro de 1980 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 498 de 10.11.80-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III, 111 ítem I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 da Lei n. 749, de 24.12.53 e art. 4º § único do Decreto n. 692/80, TEMÍSTOCLES AMARAL DA SILVA na função de Braçal Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-66.119,40 (sessenta e seis mil, cento e dezenove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 3.437,00
Adic. p/tempo de serviço - Ac. 11.543 80 35% (art. 10 L. F. 4345/64 aplicado subsidiariamente)	Cr$- 1.202,95
M. Arit. das g/produtiv. em 12 meses	Cr$- 870,00
Provento Mensal	Cr$- 5.509,95
Provento Anual	Cr$-66.119,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.679, de 05.05.81.

PORTARIA N. 76 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício n. 2304. 80 de 16.12.80, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 514, de 14.11.80 da Secretaria de Estado de Administração: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III, Parágrafo Único, 111 ítem I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69), 145 da Lei n. 749, de 24.12.53 e 3º da Lei n. 4913 de 12.09.80, ESMERALDA GONSALES NAVEGANTES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de CrS-140.399,88 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	CrS- 6.500,00
Complementação salarial 1 3 Lei 4913/80	CrS 2.166,66
Art. 145 - Lei nº 749 53 - Ac. 11.543, de 11.11.80 - TC - quinquênio-35% (art. 10-Lei Federal 4345, de 26.06.64 - aplicada subsidiariamente	CrS 3.033,33
Provento Mensal	CrS- 11.699,99
Provento anual	CrS-140.399,88

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.684 de 05.05.81.

(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA N. 77 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício n. 2304 de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 484/80 de 05.11.80, SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69), 84 da Lei n. 749, de 24.12.53, RAIMUNDA ATAIDE LIMA, no cargo de Servente Nível - 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$-45.368,40 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$- 3.437,00
Adicional p/tempo de serviço art. 145, Lei n. 749, de 24.12.53 - Ac. n. 11.543 80 (Art. 10 da Lei Federal n. 4345 64, aplicada subsidiariamente)	Cr$- 343,70
Provento Mensal	Cr$- 3.780,70
Provento Anual	Cr$-45.368,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.677 de 05.05.81.
(G. Reg. n. 1334)

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e
Considerando os termos do Oficio nº 2.304, de 16.12.80, do Tribunal de Contas do Estado,
R E S O L V E :
Retificando a Portaria nº 499, de 10.11.1980, da Secretaria de Estado de Administração, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, 4º parágrafo único do Decreto nº 692/80, JOÃO SEBASTIÃO DA COSTA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP—TAF—502.2 — Classe B, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 179.416,44 (Cento e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dezesseis Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	8.700,00
— Adicional de 35% (Ac. nº 11.543 de 11.11.80—T.C. - Art. 10 - Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente)	Cr$	3.045,00
— Art. 4º § único do Dec. 692/80- média aritmética da gratificação de produtividade em 12 meses a base mensal	Cr$	3.206,37
Provento Mensal	Cr$	14.951,37
Provento Anual	Cr$	179.416,44

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.683, de 05 de maio de 1981.
(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e
Considerando os termos do Oficio nº 2304/80, de 16 de dezembro de 1980, do Tribunal de Contas do Estado,
R E S O L V E :
Retificando a Portaria nº 529, de 14.11.80/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III § único, 111 item I alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, MARGARIDA CIDADE DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP—SA—901.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 101.400,00 (Cento e Um Mil e Quatrocentos Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	6.500,00
— Adic. p/tempo de serv. - art. 145-L/749/53 Ac. 11.543/80 - 30% art. 10 L. F. nº 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$	1.950,00
Provento Mensal	Cr$	8.450,00
Provento Anual	Cr$	101.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.677, de 05 de maio de 1981.

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e
Considerando os termos do Oficio nº 2304/80, de 14 de dezembro de 1980, do Tribunal de Contas do Estado,
R E S O L V E :
Retificando a Portaria nº 509/80, de 11.11.80/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts 110, item II, 111, item I, alinea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 145, 162, da Lei nº 749, de 24.12.53 e 6º § único da Lei nº 4473/73, MANOEL ASSUNÇÃO BARBOSA DE CARVALHO, no cargo de Guarda Fiscal, Nivel 3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 102.838,80 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.489,00
— Adc. p/tempo de serviço - art. 145 L.749/53, Ac. 11.543/80 - 35%, art. 10 L.F. 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$	1.221,15
— Med. das Q. de Produt. em 36 meses	Cr$	2.431,44
— Art. 162 da L.749/53 - 20%	Cr$	1.428,31
Provento Mensal	Cr$	8.569,90
Provento Anual	Cr$	102.838,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.679, de 05 de maio de 1981.

(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 2304/80, de 16 de dezembro de 1980, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 494/80, de 10.11.80/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alinea **b,** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 161, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, e 4º § único da Lei nº 3642, de 14.01.66, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO, no cargo de Monitor Agricola - Nivel 4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com os proventos do cargo em comissão de Monitor Veterinário Simbolo CC-15, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 99.495,00 (Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.685,00
— Grat. de tempo integral (art. 4º § único) da Lei nº 3642/66 - 100%	Cr$	3.685,00
— Adic. p/tempo de serviço - art. 145, Lei 749, de 53 - Ac. 11.543/80 - 25% aplicada subsidiariamente	Cr$	921,25
Provento Mensal	Cr$	8.291,25
Provento Anual	Cr$	99.495,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.683, de 05 de maio de 1981.

(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 2553/80, de 18.12.1980, do Tribunal de Contas do Estado;

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 524, de 14 de novembro de 1980/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III e § único, 111, item I, alinea **a,** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.1969), 145 da Lei nº 749, de 24.12.1953, ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP—ANM—809.3 — Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 65.520,00 (Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	4.200,00
— Adic. p/tempo de serviço - 30% - Artº 145 - Lei 749/53 - Ac. nº 11.543/80 - L. F. nº 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$	1.260,00
Provento Mensal	Cr$	5.460,00
Provento Anual	Cr$	65.520,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 11.679, de 05 de maio de 1981.

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 2304/80, de 16 de dezembro de 1980.

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 536, de 28.11.80/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alinea **a,** da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), arts. 145, 159, item III e 161, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA JOSÉ NUNES AZEVEDO, na função de Costureira, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 45.368,40 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.437,00
— Adicional p/tempo de serviço 10% - Art. 145, da Lei nº 749/53 - Ac. nº 11.543, de 11.11.80 - TC (art. 10 da Lei Federal nº 4345, de 26.06.64, aplicada subsidiariamente)	Cr$	343,70
Provento Mensal	Cr$	3.780,70
Provento Anual	Cr$	45.368,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.679, de 05 de maio de 1981.

(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 2353/80, de 18 de dezembro de 1980, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 542, de 28.11.1980/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alinea **b,** da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.1969), 161, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e art. 3º da Lei nº 4913, de 12 de setembro de 1980, MANOEL CARVALHO FILHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP—1.102.1 — Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 57.741,48 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Um Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	3.437,00
— Complementação Salarial 1/3 (Lei nº 4913)	Cr$	1.145,66
— Adic. p/tempo de serviço. Art. 145 - Lei 749/53 - Ac. nº 11.543/80 - 5% (art. 10 L. F. nº 4345/84, aplicada subsidiariamente	Cr$	229,13
Provento Mensal	Cr$	4.811,79
Provento Anual	Cr$	57.741,48

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.679, de 05 de maio de 1981.

(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 2353/80, de 18 de dezembro de 1980, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 549, de 28.11.80/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53 e art. 4º § único do Decreto nº 692, de 29.04.80, MANOEL JOSÉ DE CASTRO, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP—TAF—502.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 147.080,40 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitenta Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Venc. prop. a 1/35 avos s/10.275,00, em 24 anos de serviço	Cr$	7.045,70
— Adic. p/tempo de serv. Ac. 11.543/80 20% - art. 10 da L. Federal nº 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$	2.055.00
— Med. art. das Q/de produtiv. em 12 meses	Cr$	3.156,00
Provento Mensal	Cr$	12.256,70
Provento Anual	Cr$	147.080,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.692, de 08 de maio de 1981.

(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 256, de 05 de fevereiro de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 541/80, de 28.11.80/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alinea **b,** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 118, 138, item V, 145, da Lei nº 749, de 24.12.53, 1º da Lei nº 1894/60 e art. 5º da Lei nº 3203/64, ADEMAR ROSA DE ALMEIDA, no cargo de Identificador de Policia de 1ª Classe, Simbolo ISP-1, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 80.736,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	4.205,00
— Gratificação de Risco de Vida - 40%	Cr$	1.682,00
— Adic. p/tempo de serviço - art. 145 - Lei nº 749/53 - 20% Ac. 11.543/80 - L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente	Cr$	841,00
Provento Mensal	Cr$	6.728,00
Provento Anual	Cr$	80.736,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.681, de 05 de maio de 1981.

(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 145, de 13 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 256/81, de 05 de fevereiro de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 548/80, de 28.11.80/SEAD, APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alinea **a,** da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 84, 118, 138, item V, 145, da Lei nº 749, de 24.12.53, art. 1º da Lei nº 1894/60 e art. 57 da Lei nº 3346/65, DELERMANO RUY ' SECCO GEMAQUE, no cargo de Advogado de Oficio, lotado no Ministério Público do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 730.312,20 (Setecentos e Trinta Mil, Trezentos e Doze Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	45.081,00
— Adic. p/tempo de serviço - Art. 145 da Lei nº 749, de 1953 - Ac. 11.548 - 35% (Art. 10 da Lei nº 4345/64, aplicada subsidiariamente)	Cr$	15.778,35
Provento Mensal	Cr$	60.859,35
Provento Anual	Cr$	730.312,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de março de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.681, de 05 de maio de 1981.

(G. Reg. Nº 1334)

PORTARIA Nº 146 DE 16 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 261/81, de 27 de fevereiro de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 489/80, de 10.11.80/SEAD: APOSENTAR: —de acordo com os arts. 110 item III, 111, item I da Constituição do estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 118, 145 e 163 da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA HELENA VALENTE TAVARES, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais Código GEP-ANSAE-619.2 - classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com proventos do cargo em comissão de Assessor GEP--DAS-012.3, percebendo nessa situação os proventos anuais de 560.520,00 (Quinhentos e sessenta mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	25.950,00
Representação - 45%	Cr$	11.677,50
Adic. p/tempo de srviço - Art. 45 Lei nº 749/53 - 35% - Ac. 11.548 Art. 10. Lei Federal 4345/64 (aplicada subsidiariamente)	Cr$	9.082,50
Provento mensal	Cr$	46.710,00
Provento anual	Cr$	560.520,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 16 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.691 de 08 de maio de 1981.

PORTARIA Nº 147 DE 16 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Oficio nº 261/81, de 27.02.81, do Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 428, de 14.10.80/SEAD: APOSENTAR:de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 3º da Lei nº 4913/80, FRANCISCO AFONSO DE MELO SARAIVA, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.3 - classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 129.600,00 (Cento e vinte e nove mil, seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	6.000,00
Complementação salarial - 1/3	Cr$	2.000,00
Adic. p/tempo de serv. art. 145 da Lei nº 749/53- Ac. 11.543/80 - 35% Art. 10 da L. Federal 4345/64 (aplicada subsidiariamente)	Cr$	2.800,00
Provento mensal	Cr$	10.800,00
Provento anual	Cr$	129.600,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de março de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.691, de 08 de maio de 1981.
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 148 DE 16 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 261/81, de 27 de fevereiro de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 521/80, de 14.11.80/-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 Ítem III § Único, 111 Ítem I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 118, 159, Ítem II e 161 Ítem I da Lei nº 749/53, MARIETA RAIOL DA SILVA PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 101.400,00 (Cento e um mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	6.500,00
Adic. p/tempo de serv. Art. 145 Lei 749/53 Ac. 11.543/80 - 30% (art. 10 da L. Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente)	Cr$	1.950,00
Provento mensal	Cr$	8.450,00
Provento anual	Cr$	101.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de março de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.691, de 08 de maio de 1981.
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 152 DE 17 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III § único, 111 ítem I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 § único da Lei nº 4502/73, LUCIMAR OLIVEIRA MACHADO, no cargo de Diretor - EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 233.815,20 (Duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	4.748,00
Salário Aula (140 hs.x 90,00)	Cr$	12.600,00
Adicional p/tempo de Serviço-45%.	Cr$	2.136,60
Provento mensal	Cr$	19.484,60
Provento anual	Cr$	233.815,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de março de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.692, de 08 de maio de 1981.
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 153/CCLI DE 17 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979;

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 116 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 1º e 2º único da Lei nº 2516 de 18.07.62 e 162 da Lei nº 749, de 24.12.53, SINVAL TIMÓTEO DE MORAIS, no cargo de Assistente Judiciário do Cível, lotado no Ministério Público do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.139.287,08 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	45.081,00
Adic. p/tempo de serv. 35% Ac. 11.543/80-TCE art. 10. da L. Federal nº 4345/64, aplicada subsidiariamente.	Cr$	15.778,35
Art. 162 - Lei nº 749/53 - 20%	Cr$	12.171,87
Art. 2º Lei nº 2516/62 - 30%	Cr$	21.909,37
Provento mensal	Cr$	94.940,59
Provento anual	Cr$	1.139.287,08

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 17 de março de 1981.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.693 de 08 de maio de 1981.
(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 154/CCLI DE 18 DE MARÇO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111, ítem I alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161 ítem II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, e art. 3º da Lei nº 4913/80, ARNOUD BATISTA DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	3.800,00
Complementação salarial-1/3	Cr$	1.266,67
Vantagens Pessoais	Cr$	1.330,00
Adic. p/tempo de serviço 5% Ac. 11.543/80-TC, art. 10 da L. Federal nº 4345/64-aplicada subsidiariamente	Cr$	253,33
Provento mensal	Cr$	6.650,00
Provento anual	Cr$	79.800,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.692, de 08 de maio de 1981.

(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 160/CCLI DE 19 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III, § único, 111 ítem I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) LYSIS CRUZ BENTES, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901- classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 101.400,00 (cento e um mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	6.500,00
Adicional p/tempo de serv. - 30% (Ac. nº 11.543/80 - art. 10 da L. Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente).	Cr$	1.950,00
Provento mensal	Cr$	8.450,00
Provento anual	Cr$	101.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.684 de 05.05.81.

(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 161/CCLI DE 20 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III § único, 111 ítem I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), DORACY MACHADO DE MENEZES, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 101.400,00 (cento e um mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	6.500,00
Adic. p/tempo de serviço - 30% (Ac. nº 11.543/80 do TCE art. 10 da L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente).	Cr$	1.950,00
Provento mensal		8.450,00
Provento anual	Cr$	101.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 20 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.678, de 05.05.81.

(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 171/CCLI DE 23 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III e § único, 111 ítem I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), ANGELINA RUTH ARAÚJO DO NASCIMENTO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral	CrS	4.200,00
Adic. p/tempo de serviço - 30% Ac. 11.543/80 do TCE, art. 10 da L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente.	CrS	1.260,00
Provento mensal	Cr$	5.460,00
Provento anual	Cr$	65.520,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 23 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.693 de 08.05.81.

(G. Reg. nº 1334)

PORTARIA Nº 425 — CCLI — DE 19 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, e

Considerando os termos do parecer exarado no Processo de nºs 146/80-GG e 02690/80 — SEAD

RESOLVE:

Determinar a readaptação do funcionário Reinaldo Rodrigues Marvão de acordo com o disposto nos arts. 70 e 71, da Lei nº 749, de 24.12.53, mediante sua transferência do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 — Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para o cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de maio de 1981.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. - nº 1334)

PORTARIA Nº424 DE 18 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria do Carmo Menezes Bentes	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 CL/B	01305	2 anos
Maria Betânia Tavares Beltrão	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 CL/B	01244	2 anos
Renilda Brandão Teixeira	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 CL/A	01306	2 anos
Rosa Maria Lourenço Gonçalves	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 CL/B	01304	2 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de mab de 1981.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 1334)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0005 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94 ítem II e 122 ítem IV da Lei nº 4525, de 09, de julho de 1974, combinados com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 1º de dezembro de 1978, o soldado PM RAIMUNDO DE MELO SOBRINHO, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, passando nesssa situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 78.384,00 (Setenta e oito mil, trazentos e oitenta e quatro cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de Soldado PM	Cr$	3.733,00
Tempo de Serviço 10%	Cr$	373,00
Habilitação Militar 10%		373,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%		747,00
Auxílio Moradia 25%		933,00
Categoria "C" 10%		373,00
Provento Mensal	Cr$	6.532,00
Provento Anual	Cr$	78.384,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado do Interior e Justiça 18 de fevereiro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.688, de 05.05.81.

(G. Reg. nº 1341 - Dia: 22/05/81)

PORTARIA Nº 0006 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94 ítem II, 96 ítem IV e 97 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 4802, de 01 de dezembro de 1978, o Soldado PM NAZARENO ALVES DO NASCIMENTO, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr$ 80.640,00 (Oitenta mil seiscentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Soldado PM	Cr$ 3.733,00
Tempo de Serviço 5%	187,00
Habilitação Militar 10%	373,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	747,00
Auxílio Moradia 25%	933,00
Categoria "B" 20%	747,00
Provento Mensal	Cr$ 6.720,00
Provento Anual	Cr$ 80.640,00

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 18 de fevereiro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.689, de 05/05/81.

(G. Reg. nº 1341 - Dia: 22/05/81)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 181 DE 18 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.1976.

R E S O L V E:

DESIGNAR, os funcionários Maria de Fátima de Araújo Galúcio, Geraldo Rodrigues Tavares e Ana Lindalva Silva de França Chaves, para sob a presidência da primeira constituirem uma Comissão de Licitação, para aquisição de mão de obra e aplicação de Materiais imunizantes organo fosforado e cupinicidas clorados, para ser aplicado nas partes internas, externas e coberturas da Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves para Serviço de Cupitanização.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3063 - Dia: 22/-5/81)

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA
(Delegação de competência - Portaria n. 31 de 06.01.79)

000826/81 - Concedo ao servidor JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, salário família a 02 (dois) dependentes a partir de janeiro e abril/81.

000832/81 - Concedo a servidora ELVIRA IÚDICE AUZIER, salário família a 04 (quatro) dependentes a partir de abril/81.

000833/81 - Concedo a servidora ALMIRALVA MARIA DE SOUSA SILVA, salário família a 01 (um) dependente a partir de fevereiro /81.

004774/81 - Concedo ao servidor RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO, salário família a 02 (dois) dependentes a partir de janeiro/81.

004842/81 - Concedo ao servidor NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, salário família a 03 (três) dependentes a partir de janeiro/81.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 20 de maio de 1981.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 38 DE 20 DE MAIO DE 1981

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 31 de 01.07.81.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei n. 749 do Arts. 98 e 105, Licença para Tratamento de Saúde e Licença para assistir pessoa da família, conforme Laudos Médicos e atestado expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor ddo Departamento de Administração Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA N. 38/81 - DAG — SEFA

Nº Ordem	N O M E S	Localização	Fundamentação 749/ Padrão 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Vitória Vale da Purificação	1ª R.F.	105	Ag. Trib.	00812	1863	10	21.04.81	30.04.81	
02	Iracema Fernandes Machado de Miranda	AAE	98	Ag. Trib,	00855	1909	15	27.04.81	11.05.81	
03	Deusarina da Silva de Oliveira	Dep. Fin.	98	Datil.	00856	1970	30	24.04.81	23.05.81	
04	Ediberto Pereira Freitas	5ª R. F.	105	Ag. A. Fi.	00858	Atestado	07	07.05.81	13.05.81	

(Ext. Reg. n. 3079 - Dia 22.05.81)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 311

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria n. 00626 de 15 de maio de 1980, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

RESOLVE:

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de ABRIL, do corrente aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Ângela Maria dos Santos da Silva - P. Hig. Jurunas - 01 - dep. 226.393 - Ady Oliveira do Rosário - C. Saúde Bragança - 01 - dep. - 235.831; Benedita de Brito - U. Mista Chaves - 05 dep. - 259.619; Carmen Silva da Silva Machado - U. Mista Maracanã - 03 dep. 256.568; Cláudio Oliveira do Nascimento - U. Mista Gurupá - 02 dep. - 259.616; Carmen de Souza Santos - C. Saúde Cremação - 03 dep. 231.594; Etelvina Leonor Tavares dos Santos - C. Saúde n. 4 - 01 dep. - 219.146; Eliete Costa dos Santos - C. Saúde n. 2 - 01 dep. 232.768; Edir Pinto Barros Salles - U. Mista Vigia - 03 dep. 202.580; Elena Moreira de Oliveira - Hospital J. Moreira - 02 dep. 250.566; Eunira Vinha de Aviz - C. Saúde n. 4 - 01 dep. - 229.268; Fátima de Lourdes Dias Lima - C. Saúde Jurunas - 01 dep. - 235.093; Josefa Ramos Rodrigues - C. Saúde n. 2 - 01 dep. 236.118; Maria Graciete Pereira das Chagas - C.S.S.C. de Odivelas - 01 dep. 236.170; Maria Luiza Pinheiro da Costa - U. Mista Mosqueiro - 02 dep. 234.428; Maurício Pereira de Souza - U. Sanit. de Salvaterra - 06 dep. 260.229; Maria da Conceição Ribeiro Dergan - U. Sanit. S. Miguel do Guamá - 01 dep. - 250.290; Maria Ermita Ruy Seco - U. Mista Chaves - 03 dep. 259.622; Maria Esther dos Santos Matos - Hosp. Juliano M. - 02 dep. - 201.907; Manoel Lima de Miranda Pantoja - U. Mista Chaves - 12 dep. 259.623; Raimunda Idalina da Silva - U. Mista Chaves - 02 dep. - 259.628; Raimundo Augusto da Costa - U. M. Chaves - 07 dep. - 259.629; Ramiro dos Anjos - U. Mista Chaves - 04 dep. - 259.626; Ruth Helena Benchimol Abufaiad - D.A.B.C — 01 dep. - 231.449; Raimunda Vitorina Ferreira - C. Saúde n. 1 - 02 dep. 227.696 e Raimundo Nonato Souza - H. Juliano Moreira - 01 dep. 201.828.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração, Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 05 de maio de 1981.

Dr. RAIMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp. pelo Departamento de Administração

(Ext. nº 3075 - Dia 22.05.81)

AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1981.

PORTARIA N. 059/81 de 02.04.81 - RESOLVE — DISPENSAR a partir de 01.04.81 o servidor JOAQUIM AUGUSTO SANTOS VASCONCELOS, Auxiliar Administrativo, lotado na Regional de Santarém.

PORTARIA N. 062/81 de 02.04.81 - RESOLVE — DISPENSAR a partir de 01.04.81 o servidor JOSÉ BOAVENTURA VIEIRA COLARES, Agente Administrativo, lotado na Regional de Santarém.

PORTARIA N. 060/81 de 02.04.81 - RESOLVE — DISPENSAR a partir de 01.04.81 o servidor HILÁRIO FERREIRA DUARTE, Servente, lotado na Regional de Santarém.

PORTARIA N. 061/81 de 02.04.81 - RESOLVE — DESIGNAR, o Engº Agrº IRANDIR SANTOS DE SANTANA, para Secretário Executivo do referido Grupo de Trabalho, com todas as atribuições inerentes à função.

PORTARIA N. 063/81 de 02.04.81 - RESOLVE — DISPENSAR a partir de 01.04.81, o servidor EDVALDO DA SILVA RÊGO, Enumerador, lotado na Regional de Santarém.

PORTARIA N. 064/81 de 07.04.81 - RESOLVE — DESIGNAR os funcionários EDINALDO DIAS SOARES, Engº Agrº, JOAQUIM CORRÊA DA COSTA, Agente Administrativo e CELSO BARRETO DUARTE, Aux. de Administração, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação para aquisição do material abaixo discriminado, para ser utilizado no viveiro de Seringueira, na Base Física de Terra Alta, município de Curuçá.

PORTARIA N. 066/81 de 22.04.81 - RESOLVE — DESIGNAR os funcionários Engº Agrº ANTÔNIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS, VALMIR BEZERRA PINTO, Agrimensor e LUCILENE CUNHA PASTANHA, Contabilista, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação para apreciação dos preços do material relacionados em anexo.

PORTARIA N. 067/81 de 23.04.81 - RESOLVE — DESIGNAR o Contabilista - ANM — 810. ICL — A — MARCOS SUPERBO DA SILVA CARDOSO, para analisar e supervisionar as Prestações de Contas do Serviço de Classificação de produtos de Origem Vegetal no Pará, Convênio MA/SAGRI.

PORTARIA N. 068/81 - A — 26.03.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº LUIZ CARLOS FIGUEIREDO no Município de Capitão Poço, através do Projeto 1.015 FOMENTO À CULTURA DA SERINGUEIRA, para ocorrer com despesas de preparo de área de 4ha, para implantação do viveiro de Seringueira na Base Física de Capitão Poço.

PORTARIA N. 068/81 de 24.04.81 - RESOLVE — LOTAR o funcionário MARCOS DOS QUADROS MARTINS, Ag. Atv. Agropecuário - 801.1 - CL — A, na Base Física de Capitão Poço, até ulterior deliberação.

PORTARIA N. 069/81 de 24.04.81 - RESOLVE — LOTAR o funcionário CELSO DOS QUADROS FERREIRA, Ag. de Portaria - 1.102.2-CL-B, na Regional de Castanhal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N. 069/81 - A — 04.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao funcionário JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, no município de Terra Alta (Curuçá), através do Projeto 2.030 Manutenção das Unidades Regionais, para ocorrer com despesas de Serviços Pessoais na abertura de canais de abastecimento e drenagem no Projeto Aquicultura em Terra Alta-Curuçá, ligado a Regional de Castanhal.

PORTARIA N. 070/81 - de 24.04.81 - RESOLVE — I LOTAR os funcionários ADELZIRO MAIA DE OLIVEIRA, Aux. de Atv. Agropecuária - 1.008.3 - CI— C, CLÁUDIO COSTA, Aux. de Atv. Agropecuária - 1.008.3 - CL-C e JOÃO PIMENTEL DIAS, Aux. de Atv.

Agropecuário - 1.008.1 - CL—A, na Base Física de Terra Alta, no Município de Curuçá.

PORTARIA N. 070/81 - A - de 02.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao servidor JOÃO DUARTE REIS, no município de Marabá e Vila Rondom, através do Projeto 1.017 Introdução e Difusão de Inseminação, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, durante a viagem aos municípios acima mencionados, na condução do Méd. Vet. MANOEL PEREIRA JÚNIOR, que juntamente com o Gerente do Projeto, supervisionará os trabalhos do Escritório local, e a nível da Fazenda bem como realização de reuniões c/os criadores.

PORTARIA N. 071/81 - A - de 06.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista JOSÉ MARIA PINHEIRO VILHENA, através do Projeto 2.024, Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, durante viagem aos municípios de Paragominas, Itinga, Marabá, São João e Conceição do Araguaia, na Condução do Servidor MARCUS VINICIOS RIBEIRO DOS SANTOS, que procederá levantamento de Bens e Imóveis da Sagri para atender solicitação da SEAD.

PORTARIA N. 071/81 de 24.04.81 - RESOLVE — DESIGNAR os servidores JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL, Méd. Vet. CELSO BARRETO DUARTE, Contabilista e HERBET MATOS FERREIRA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação para aquirir 200.000 (duzentos mil) doses de vacinas contra febre Aftosa.

PORTARIA N. 072/81 - A — de 07.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista TERTULIANO LOPES DA COSTA, através do Projeto 1.021 ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, para ocorrer com despesas de Combustível e outros materiais de consumo durante viagem ao Município de Maracanã na condução do Engº Agrº HAROLDO DA CRUZ MESQUITA, que dará Prosseguimento aos trabalhos de controle a Sauveiros, juntamente com a EMATER—PARÁ.

PORTARIA N. 072/81 de 27.04.81 - RESOLVE — LOTAR a Engª Agrª LUCIDALVA FERNANDES MARQUES, na Unidade Regional de Castanhal desta SAGRI com objetivo de fomentar a fruticultura naquela região até ulterior deliberação.

PORTARIA N. 073/81 - de 09.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Contabilista, CELSO BARRETO DUARTE, através do projeto 2.030 Manutenção das Unidades para ocorrer com despesas de Serviços de Terceiros em prol do desenvolvimento dos trabalhos do Projeto Aquicultura em Terra Alta, Curuçá ligado a Regional de Castanhal.

PORTARIA N. 074/81 de 10.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Contabilista JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, através do Projeto 2030 Manutenção de Unidades Regionais, para ocorrer com despesas de Remuneração de Serviços Pessoais na abertura de canais de abastecimento e drenagem no projeto Aquicultura em Terra Alta - Curuçá, ligado a Regional de Castanhal.

PORTARIA N. 075/81 - de 13.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA, através do Projeto 2026 PROFILAXIA E COMBATE ÀS DOENÇAS DOS ANIMAIS, para complementação da N.E. n. 301/81, solicitado para viagem aos municípios de S. João do Araguaia, Conceição do Araguaia, Gurupi e Itinga, na condução do Engº Agrº JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, com finalidade de proceder fiscalização e inspeção nos Postos de Fiscalização Zoosanitário e outros assuntos.

PORTARIA N. 076/81 - de 14.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO, através do Projeto 1015 FOMENTO À CULTURA DA SERINGUEIRA, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros no arranquio de 130.000 tocos de Seringueira, na Base Física de Terra Alta Município de Curuçá.

PORTARIA N. 077/81 de 14.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Medº Vetº JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND, através do projeto 2.026 Profilaxia e Combate às Doenças dos Animais, para ocorrer com despesas de Serviços de Terceiros na conclusão da construção de 01 (um) poço de 3m de diâmetro e 14m. de profundidade, visando atender as necessidades do Posto Zoosanitário de Conceição do Araguaia.

PORTARIA N. 078/81 - de 14.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Contb. JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, através do Projeto 2.030 - Manutenção de Unidades Regionais, para ocorrer com serviços de terceiros em prol do desenvolvimento dos trabalhos do Projeto Aquicultura em Terra Alta - Curuçá, ligado à Regional de Castanhal.

PORTARIA N. 079/81 de 14.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista, LINDIMAR DE FÁTIMA CARDOSO DE ALMEIDA, através do Projeto PRONASA — Febre Aftosa, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, durante a viagem ao município de Paragominas na condução do Médico Veterinário JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL, com a finalidade de diagnosticar surto epidêmico que vem ocorrendo no referido município, causando grande mortalidade bovina.

PORTARIA N. 080/81 - de 14.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Medº Vetº ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DE MIRANDA, no Município de Marabá através do Projeto 2.026 profilaxia e Combate as Doenças dos Animais para ocorrer com despesas de material de consumo tais como: Gasolina e Óleo Lubrificante, visando desenvolver os trabalhos do Projeto de Defesa Sanitária Animal, aos meses de abril e maio do corrente ano.

PORTARIA N. 081/81 de 22.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento através do Projeto INFRA — ESTRUTURA DE APOIO À CULTURA DO ALGODÃO CONV. 008/80, ao Engº Agrº LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros nos trabalhos de limpeza de resto de 20ha de área no Projeto Algodão, no município de Capitão - Poço.

PORTARIA N. 082/81 de 23.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Medº Vetº EUSTÁQUIO VIEIRA COUTINHO, no Posto Zoosanitário do Itinga, através do Projeto 2.026 Profilaxia e Combate as Doenças dos Animais, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, visando atender as necessidades do referido Posto.

PORTARIA N. 083/81 - de 23.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento a Engº Agrº MINELVINA NASCIMENTO FREITAS, através do Projeto 2.025 - Manutenção de Comissão Estadual do Planejamento Agrícola, para ocorrer com despesas de pronto pagamento da CEPA — Comissão Estadual de Planejamento Agrícola.

PORTARIA N. 086/81 de 30.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista, MAXILENO

BRITO DA COSTA, no município de Mojú, através do Projeto 2.023 - Coordenação da Política de Agricultura, para ocorrer com despesas de combustível, materiais de consumo, pagamento de terceiros, travessia de balsa e despesas a serem efetuadas durante a viagem a Tailândia, na condução do Engº Agrº ANTÔNIO DA GRAÇA DO COUTO, que coordenará os trabalhos de Curso de Moto Serra e fará contacto com a EMATER — PARÁ.

PORTARIA N. 085/81 de 29.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Contabilista JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, no município de Curuçá, através 2.030 - Manutenção de Unidades Regionais, para ocorrer com despesas de Remuneração de Serviços Pessoais na abertura de canais de abastecimento e drenagem no projeto Aquicultura em Terra - Alta, ligado à Regional de Castanhal.

PORTARIA N. 092/81 - de 24.04.81. - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Engº Agrº ANTÔNIO PEREIRA VALENTE, através do Projeto Desenvolvimento da Fruticultura - Convênio n. 002/80 - SUDAM, para ocorrer com despesas de aquisição de sementes de espécie frutícolas diversas, com vista a fomentar a Fruticultura no Nordeste Paraense, visando dar continuidade do Projeto Desenvolvimento da Fruticultura conv. 002/80 - SUDAM.

PORTARIA N. 091/81 de 24.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Motorista RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA, no município de Paragominas, através do Projeto 1.021 - Organização de Produtores Rurais, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, durante viagem, na condução da Assistente Social REGINA HELENA SOUZA, com a finalidade de participar no curso "Preparo e Cons. do Solo" a ser ministrado na Caixa Agrícola.

PORTARIA N. 101/81 de 24.04.81 - RESOLVE — CONCEDER — suprimento ao Medº Vetº TARCÍSIO DA CRUZ MESQUITA, através do Projeto 2.030 - Manutenção de Unidades Regionais, para ocorrer com despesas de Serviços de terceiros na Base Física de Soure.

PORTARIA N. 102/81 de 24.04.81 - RESOLVE — CONCEDER suprimento ao Contabilista JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, no município de Curuçá, através do Projeto 2.030 - Manutenção das Unidades Regionais, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros em prol do desenvolvimento dos trabalhos do Projeto Aquicultura em Terra Alta, ligado à Regional de Castanhal.

(Ext. Reg. n. 3065 - Dia 22.05.81)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1981.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, na sede social da empresa, na Avenida Nazaré, nº 708, nesta cidade, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, sob a presidência do engenheiro Douglas Matos Cohen, Presidente do Conselho de Administração. Verificada a presença dos acionistas em número legal, conforme assinaturas apostas no livro próprio, e perante o auditor independente Pedro José Martin de Mello, CRC nº 0565, e do membro do Conselho Fiscal Dr. Cleber Newton Velasco, o Senhor Presidente declarou instalada a sessão, convidando o Dr. Orlando Dias da Rocha Braga, representante do acionista Fundação Papa João XXIII, para secretariar os trabalhos. A seguir, procedeu-se a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 16, 21 e 23 do corrente mês de abril, e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", dos dias 5, 12 e 19 do mesmo mês, redigido nos seguintes termos: "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém para, em sua sede social, na Avenida Nazaré, nº 708, nesta capital, reunirem-se, no próximo dia 27 de abril corrente, às 17 (dezessete) horas, em Assembléia Geral Ordinária, subordinada à seguinte pauta: 1. Relatório da Diretoria sobre as atividades empresariais em 1980; 2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras pertinentes a 1980; 3. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de 1980; 4. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 5. Elegér os Administradores e os membros do Conselho Fiscal; 6. Fixar os honorários dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; 7. Aprovar a correção da expressão monetária do capital e consequente alteração estatutária. Belém, 03 de abril de 1981. Douglas Matos Cohen, Diretor-Presidente". Seguiu-se a leitura do Relatório da Diretoria e Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, relativos às Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, com a apreciação do Balanço Patrimonial pelos Senhores Acionistas, resultando em aprovação unânime dos referidos documentos pela Assembléia Geral. Em seguimento aos trabalhos, passou a Assembléia Geral a deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia, do exercício de 1980, e a distribuição de dividendos, aprovando unanimemente a proposta do Conselho de Administração, do seguinte teor: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, SOBRE A DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE

DEZEMBRO DE 1980. Senhores Acionistas, Cumprindo disposições legais e estatutárias, no que se refere à distribuição do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 1980, no valor de Cr$ 3.144.487,52 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), deduzida a parcela de Cr$ 157.224,38 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), destinada à Reserva Legal, de acordo com o art. 193 da Lei nº 6.404/76; o Conselho de Administração vem, perante essa Assembléia, formular a seguinte proposta: 1. que do saldo acima referenciado sejam destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos às ações preferenciais, adotando-se idêntico percentual quanto à distribuição de dividendos às ações ordinárias; 2. quanto ao excedente, no total de Cr$ 2.201.141,26 (dois milhões, duzentos e um mil, cento e quarenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), que seja mantido na conta de Lucros Acumulados até a oportuna incorporação ao Capital Social. É a proposta. Belém, 15 de abril de 1981. Rubens Luzio Vaz, Presidente em exercício; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Conselheiro; João Maria Lobato da Silva, Conselheiro; Milton Augusto de Brito Nobre, Conselheiro; e Valdemiro Aguiar Martins Gomes, Conselheiro". Passou-se à eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração para o período de 1981/1983, funções para as quais foram reconduzidos, por proposta do acionista majoritário Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva, Chefe de Gabinete de S. Exa. o Senhor Prefeito de Belém, os Senhores Douglas Matos Cohen, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 001.691.022-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gama Abreu, nº 106; Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, militar da reserva, CPF nº 000.438.182-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Brás de Aguiar, nº 288; Milton Augusto de Brito Nobre, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 014.933.703-78, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado, nº 980, apartamento 1.201; Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 000.255.182-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Governador José Malcher, nº 998, apartamento nº 1.101; e Valdemiro Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 001.260.802-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Osvaldo Cruz, nº 37, apartamento 2.401. Para a vaga em aberto foi eleito, ainda por proposta do acionista majoritário, o Senhor José Homobono Paes de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitarista, CPF nº 000.273.402-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Júlio César, Conjunto Bela Vista, Travessa Belém nº 199. Para a suplência, foram eleitos os Senhores João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 002.932.612-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Visconde de Souza Franco, nº 580, e Luiza Castro das Chagas, brasileira, solteira, biblioteconomista, CPF nº 023.821.482-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 197, apartamento 409. Para o Conselho Fiscal, período de 1981/1982, foi proposta pelo acionista majoritário e aprovada pela Assembléia Geral, a recondução dos senhores Cleber Newton Velasco, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 006.424.102-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado, nº 3.656, e Idalina de Jesus Proença, brasileira, solteira, contadora, CPF nº 000.255.262-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Governador José Malcher, nº 2.218, e a eleição do Senhor Carlos Dias Reis Filho, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 016.428.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Farah, Passagem Tocantins, nº 174; todos como membros efetivos. Para a suplência aprovaram-se os nomes dos Senhores Laureno Macêdo Norat, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 003.048.912-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. 16 de Novembro, nº 374, Anna Irany Vianna, brasileira, solteira, economista, CPF nº 016.361.112-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Benjamin Constant, nº 1.329; e José Chaves Camacho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 000.188.212-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Almirante Barroso, Alameda Bancrévea, casa nº 6. Após, discutiu-se a fixação dos honorários dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido igualmente aprovada pela Assembléia Geral, por unanimidade, a proposição do acionista majoritário, a seguir discriminada: Diretor-Presidente, 42 (quarenta e dois) Valores de Referência Regional, Diretores, 40 (quarenta) Valores de Referência Regional, permanecendo inalterados os valores da representação fixados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de outubro de 1980, e sem prejuízo da gratificação semestral estabelecida pela Assembléia Geral de Constituição da Companhia. Para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração atribuída aos diretores, respectivamente. A seguir, passou-se à discussão do item do Edital relativo à correção da expressão monetária do capital e consequente alteração estatutária, sendo aprovada, também por unanimidade, a proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral, a seguir transcrita: "PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 27 DE ABRIL DE 1981, COM BASE NO ITEM 7, DO RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Senhores Acionistas, Na forma do disposto na Lei das Sociedades Anônimas, a Diretoria Executiva propõe a essa Assembléia Geral o seguinte: — 1. Aprovar a nova expressão monetária do valor do Capital Autorizado e do Capital Realizado, com alteração do valor da ação, mediante a incorporação, a este, da parcela de Cr$ 62.263.905,75 (sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos) da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", permanecendo, nesta, o saldo residual de fração de ação no montante de Cr$ 256.978,63 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos). 2. Procedida a aprovação requerida, o Capital Social da Empresa apresentará esta composição: — a) Capital Social Autorizado — Cr$ 332.500.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, todas do valor unitário de Cr$ 6,65 (seis cruzeiros e ses-

senta e cinco centavos); b) Capital Social Integralizado - Cr$ 184.024.432,55 (cento e oitenta e quatro milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), decorrente de 27.672.847 (vinte e sete milhões, seiscentas e setenta e duas mil, oitocentas e quarenta e sete) ações, sendo 25.622.287 (vinte e cinco milhões, seiscentas e vinte e duas mil, duzentas e oitenta e sete) ordinárias e 2.050.560 (dois milhões, cinquenta mil, quinhentas e sessenta) preferenciais, igualmente do valor de Cr$ 6,65 (seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) cada uma delas. Assim sendo, o art. 19 do Estatuto Social vigorará com esta redação: "Artigo 19 - O Capital Social Autorizado é de Cr$ 332.500.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr$ 6,65 (seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) cada uma delas". Esta é a proposta. Belém, 03 de abril de 1981. Douglas Matos Cohen, Diretor-Presidente; José Homobono Paes de Andrade, Diretor de Desenvolvimento e Operações; e José Melo da Rocha, Diretor Administrativo e Financeiro". Esgotada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta minutos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 27 de abril de 1981. Douglas Matos Cohen, Presidente do Conselho de Administração; João Alberto Castello Branco de Paiva, representante da Prefeitura Municipal de Belém; Lucia Seráfico de Assis Carvalho, representante da Centrais Elétricas do Pará S.A.; Orlando Dias da Rocha Braga, representante da Fundação Papa João XXIII; Alberto Seguin Dias, representante da Telecomunicações do Pará S.A.; Clovis Monteiro Malato, representante do Instituto de Previdência do Municipio de Belém; Roberto Elias Farid Massoud, representante da Associação Comercial do Pará; Pedro José Martin de Mello, auditor independente; e Cleber Newton Velasco, membro do Conselho Fiscal.

A presente confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

DOUGLAS MATOS COHEN
Diretor-Presidente
NOEME DOLORES LOPES PINTO
Contadora CRC nº 3654-PA
CPF nº 015.646.172-20

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— — JUCEPA ———

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 484-81 a 1ª via da presente Ata de Cia. de Desenv. e Adm. da Área Metrop. de Belém-CODEM.
Belém, 18.05.1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3091 - Dia 22.05.81)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C. M. A. —

CGC. MF. Nº 05.635.644/0001—70

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C. M. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às 10:00 horas, no próximo dia 30 de maio de 1981, na sede social da Companhia, situada na Avenida Almirante Barroso, nº 2.888, em Belém (PA), tendo por ordem do dia, o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e Aplicação do Resultado da Correção Monetária do Capital Social, tudo concernente ao Exercicio Social de 1980, com a consequente alteração do Artº 5º dos Estatutos Sociais.

Belém (PA), 20 de março de 1981.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(T. Nº 9131 — Reg. Nº 3066 — Dias 22, 25 e 26.05.81)

COMPANHIA NORTE BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO — CONOBRE —

CGC/MF Nº 05.245.873/0001—88

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

— C O N V O C A Ç Ã O —

Convidamos os nossos acionistas, a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, no dia 30 de maio de 1981, às 08:00 horas em nossa sede social, na Travessa Padre Eutiquio, nº 289 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativos ao exercicio encerrado em 31/12/80;
b) Aprovação da expressão da correção monetária do capital social e sua capitalização;
c) Fixação da remuneração dos Administradores;
d) Eleição da Diretoria;
e) Fixação da remuneração da Diretoria;
f) Mudança de endereço da sede social;
g) Aumento de Capital com aproveitamento de lucros e reservas;
g) Outros assuntos do interesse social.

Belém-Pará, 19 de maio de 1981.

SALIM CARLOS CHADY
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 9133 - Reg. nº 3069 - Dias 22, 25 e 26.05.81)

MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

CGC- [illegible]
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1980, bem como as Demonstrações de Resultado e Financeiras, relativos ao exercício de 1980.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos sobre as aludidas peças contábeis.

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1980
À Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
Circulante			**Circulante**		
Disponível			Fornecedores	679.687,31	
Caixa e Bancos c/Movimento		2.075.833,98	Encargos Sociais a Recolher	307.190,69	
			Salários e Honorários a Pagar	59.114,40	
Realizável a Curto Prazo			Tributos a Recolher	391.613,10	1.477.605,46
Duplicatas a Receber	14.035.027,21				
(-) Prov.p/Dev.Duvidosos	(421.077,00)				
Adiantamentos a Fornecedores	360.031,47		Exigível a Longo Prazo		
Adiantamentos a Empregados	54.250,00		Débitos c/Empresa Controladora		29.877.135,08
Créditos c/Diretores	40.000,00				
ICM a Recuperar	2.002.441,15	16.071.614,83			
			Patrimônio Líquido		
Estoques			Capital Realizado	32.648.160,00	
Matéria Prima	4.751.533,72		Reserva de Correção Monetária	4.456.242,67	
Produtos Acabados	9.391.300,90		Prejuízos do Exercício	(1.220.431,29)	36.053.971,38
Almoxarifado	1.358.725,51	15.501.569,13			
Permanente					
Imobilizado					
Valor Corrigido	32.434.569,68				
(-) Depreciações Acumuladas	(442.227,36)	31.992.442,32			
Diferido					
Pesquisas e Projetos	651.745,72				
Reflorestamentos	245.000,00	896.745,72			
Total do Ativo		67.438.195,92	Total do Passivo		67.438.195,92

Demonstração do Resultado

Vendas	14.234.000,01
Custo das Mercadorias	9.204.673,94
LUCRO BRUTO	5.030.226,07
Receitas não Operacionais	137.883,68
Despesas Administrativas	(3.603.432,08)
Despesas Financeiras	(11.748,40)
Despesas Tributárias	(316.061,36)
Provisão p/Dev.Duvidosos	(421.077,00)
Depreciações	(426.556,75)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	389.237,84
Resultado da Corr.Monetária	(1.609.668,81)
Prejuízo do Exercício	(1.220.431,29)

Origens e Aplicações de Recursos

Prejuízos do Exercício	(1.220.431,29)	
Evoluções do Patrimônio	37.204.402,67	
Aumento do Passivo	29.877.135,08	
Total	65.861.106,46	
Aplicações de Recursos		
Aumento do Ativo Imobilizado	31.992.442,32	
Aumento do Ativo Diferido	896.745,72	
Aumento do Capital Circulante	32.971.918,42	
Total	65.861.106,46	

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Componentes	Patrimônio Líquido	Capital Realizado	Reserva de Correção	Resultado do Exercício	Total
-Sado Inicial	100.000,00	100.000,00	-	-	100.000;00
-Aumento Capital c/bens e dinheiro	32.748.160,00	32.748.160,00	-	-	32.748.160,00
-Reserva de Capital	-	-	4.456.242,67	-	4.456.242,67
-Prejuízo do Exercício	-	-	-	(1.220.431,29)	(1.220.431,29)
	32.848.160,00	32.848.160,00	4.456.242,67	(1.220.431,29)	36.053.971,38

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1981

Amaro Barbosa — Diretor Presidente
Alvaro Roberto B. Reinehr — Dir.Vice-Presidente
Aquiles Rafael Lobão — Dir.Superintendente
Félix Jean — Diretor
Clivo [illegible] Nascimento — Tec.Contabilidade CRC.PA nº1.571-S.PA

OBS O original desta materia foi fotografado atendendo a solicitacao da parte interessada

(Ext. Reg. nº 3.058. Dia: 22.05.81)

JS MÓVEIS S.A.

CGC - 04.887.171/0001-58

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE JS MÓVEIS S.A. REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1981.

Às 8 (oito) horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e um, em sua sede social a Avenida Almirante Barroso, 4871, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de JS Móveis S.A., legalmente convocados por edital publicado no jornal " O Liberal " e no Diário Oficial, edições de 23, 24 e 27 do mês corrente, documento este do seguinte teor : " JS Móveis S.A. CGC. 04.887.171/0001-58 - Convocação - Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de JS Móveis S.A., para reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1981, às 8 horas, em sua sede social à Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre o seguinte : a) Apreciação do Balanço Geral do Exercício encerrado em 31.12.80, com suas respectivas demonstrações financeiras. b) Apreciação da Correção monetária do Capital Social Integralizado e de sua respectiva Capitalização. c) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 1981 a 1984, e fixação dos honorários dos órgãos Diretivos para o presente exercício. d) O que ocorrer. Belém, 14 de abril de 1981. a) José do Egypto Vieira Soares Júnio Diretor Presidente. Providenciem-se todas assinaturas no livro' ." Presença de Acionistas ", haver número legal para deliberar sobre assuntos constantes da pauta, foi instalada a assembleia, sendo do aclamado para presidi-la o Dr. José do Egypto Vieira Soares, que convidou a acionista Maria Souza Moraes, para secretariar os trabalhos. Dando início a sessão o senhor Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura dos documentos correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais demonstraçoes financeiras, bem como o Relatório da Diretoria, documentos estes publicados no Diário Oficial 24.495, edição de 24 de abril de 1980. Com a palavra o acionista Américo Ianino Soares, que propôs fosse dispensada a leitura daqueles documentos, uma vêz que os senhores acionistas já tiveram tempo necessário para examinados, através de sua publicação, propondo também que '

os referidos documentos tivessem aprovação por todos, sendo sempre pelos presentes, tendo o senhor Presidente proclamado aprovação por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos já no item "b", o senhor Presidente demonstrou a necessidade da aprovação da correção monetária do capital integralizado, que atingiu o valor de Cr$-44.497.491.20 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), conforme o artº 4º do Balanço Patrimonial acima aprovado como também sua capitalização, abandonando Cr$-491.20 (Quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos), bem como a elevação do capital social integralizado de Cr$-136.440.302.00 (Cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, e trezentos e dois cruzeiros) para Cr$-180.937.302.00 (Cento e oitenta milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e dois cruzeiros), com a emissão de 44.497.000 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil) ações, sendo 15.008.838 (Quinze milhões, oito mil e oitocentos e trinta e oito) ações ordinárias, 2.108.152 (Dois milhões, cento e noventa e oito mil e cento e cinquenta e dois) ações preferenciais classe "A", 1.081.277 (Hum milhão , oitenta e um mil e duzentos e setenta e sete) ações preferenciais classe "B", 711.952 (Setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e dois) ações preferenciais classe "C" e 25.496.781 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e um) ações preferenciais " classe "D", a serem integralizadas com a capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social Integralizado, passando o Capital Social a ter a seguinte estrutura :

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
Ordinárias	65.443.815	53.667.106	11.776.709
Pref. "A"	7.948.471	6.877.196	1.071.275
Pref. "B"	3.906.848	3.388.125	518.723
Pref. "C"	7.722.641	2.231.734	5.490.907
Pref. "D"	178.978.225	114.773.141	64.205.084
TOTAIS	264.000.000	180.937.302	83.062.698

Também a proposição obteve aprovação de todos os presentes. Prosseguindo na ordem do dia do seu item "C" o senhor Presidente pediu aos senhores presentes que procedessem a eleição dos membros do Conselho de Administração, para o mandato de 3 anos, conforme o Estatuto Social da Empresa a partir deste exercício. Confeccionadas as cédulas e procedida a eleição apurou-se o seguinte resultado : Para o Conselho de Administração foram eleitos; para Presidente : José do Egyto Vieira Soares, médico, brasileiro,desquitado, residente à Av. Almirante Barroso, 4833, CIC: 000.478.132-53, Carteira de Identidade nº 536628 - SSP-Pa, para Membros Célia Mata Kouri, brasileira, solteira, advogada, CIC: 014.560.322-91, Carteira de Identidade nº 411351 - SSP-Pa e Dirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, economista, CIC: 004.415.622-72, Carteira de Identidade nº 846065 - SSP-Pa. Os membros eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, atendendo as formalidades legais e estatutárias. Prosseguindo o senhor Presidente disse que o plenário deveria manifestar-se sobre a fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração. Por proposta da acionista Nazaré Souza Moraes e aprovação dos demais, foram fixados os honorários dos membros do Conselho de Administração em Cr$-3.000.00 (Três mil cruzeiros) mensais. Continuando com a palavra o senhor Presidente disse que o Conselho de Administração ora eleito e empossado, deveria se reunir neste mesmo dia, a fim de eleger a Diretoria e fixar seus honorários, tudo de acordo com o que preceitua o Estatuto Social em seu artigo 25. Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso e como ninguem se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.
Esta ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Belém, 30 de abril de 1981.

José do Egyto Vieira Soares
Diretor Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 478-81, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S.A.
Belém, 18.05.81
a) Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
a) Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS O original desta materia foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 9.132. Reg. nº 3.067. Dia: 22.05.81)

FROTA AMAZÔNICA S/A.

CGC. Nº 58.127.689/0001-80

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA FROTA AMAZÔNICA S/A., REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1981

Às 14 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) de abril de mil novecentos e oitenta e um, na sede social na Avenida Presidente Vargas nº 112, nesta cidade, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente realizadas, os senhores acionistas da sociedade, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital da sociedade com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Presidente do Conselho de Administração, Fernando Saldanha da Gama Frota, que convidou a mim, Roberto Gustavo Pinfildi, para secretariar a reunião. Constituída a mesa, declarou o sr. Presidente instaladas as Assembléias regularmente convocadas por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 15, 16 e 21 de abril de 1981 e no "O Liberal" nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1981, na forma da lei, cujo teor vai a seguir transcrito:

"FROTA AMAZÔNICA S/A.
CGC nº 58.127.689/0001-80

Capital Autorizado: ..... Cr$ 350.000.000,00
Capital Integralizado: .....Cr$ 214.970.000,00
Capital a Realizar: .....Cr$ 135.030.000,00

Convidamos os senhores Acionistas da FROTA AMAZÔNICA S/A., a se reunirem, em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária na sede social da empresa à Avenida Presidente Vargas nº 112, nesta capital, às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) de abril de mil novecentos e oitenta e um, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
ASSELBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Relatório do Conselho de Administração, Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e de Origens e Aplicações de Recursos, documentos relativos ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários;

c) Homologação da incorporação da Reserva Especial de Correção Monetaria do Capital realizado ao capital da empresa:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do Capital Social autorizado para CrS 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros;

b) Aumento do capital integralizado com aproveitamento de reservas de Lucros Acumulados no valor de CrS 35.321.392.05 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinco centavos) e a incorporação da Reserva de Imposto de Renda a capitalizar, no valor de CrS 41.492.428,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), no total geral de CrS 76.813.820,05 (Setenta e seis milhões, oitocentos e treze mil, oitocento e vinte cruzeiros e cinco centavos), conforme proposta da Diretoria;

c) Assunto de interesse geral.

Belém, 13 de abril de 1981.

ass ROBERTO GUSTAVO PINFILDI - Diretor".

Em seguida, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que se achavam sobre a mesa, as contas da Diretoria, os documentos relativos ao Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras, as de Resultados Acumulados e do exercício e as das Origens e Aplicações de Recursos assim como o Relatório da Diretoria, as notas explicativas às Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho de Administração, tudo relativo ao exercício social que se encerrou a 31 de dezembro de 1980, documentos esses já postos à disposição dos srs. Acionistas, conforme Edital publicado no Jornal "O Liberal" nos dias 14, 15 e 16 de abril de 1981, e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 15, 16 e 21 de abril de 1981, sendo dispensada a leitura dos referidos documentos pelos acionistas presentes, por já terem estudado e tomado conhecimento dos mesmos. Logo após, o Sr. Presidente, de conformidade com o ítem a) da convocação, pôs em discussão e votação tais documentos, os quais, depois de devidamente analisados e conferidos, foram aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ficou aprovada a Proposta da Diretoria para a destinação do Resultado do Exercício, tendo, por votação unânime, observadas as abstenções legais, sido deliberado que tal se faça da seguinte maneira: distribuição do valor de CrS 9.985.000,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para gratificação global à Diretoria, aprovação da reserva legal de CrS 12.326.351,00 (doze milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), que representa 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício; aprovação da distribuição de CrS 150.500.000,00 (cento e cinquenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) de dividendos, o que representa aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos lucros líquidos após a dedução do Imposto de Renda, ficando, assim, atendidas as disposições estatutárias e o percentual a distribuir estabelecido pela Lei 6.404 76. A seguir, passando ao item b) do Edital de Convocação, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à votacao para eleição do Conselho de Administração e após a contagem de votos verificou-se a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração, com mandato de um ano, assim constituído: para Presidente - Fernando Saldanha da Gama Frota, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, armador, inscrito no CPF sob o nº 002.617.267/49 e carteira de identidade expedida pelo Ministério da Marinha nº 14.470, residente à Avenida Atlântica nº 3846 aptº 1001, na cidade do Rio de Janeiro; para Vice-Presidente, José Carlos Fragoso Pires, brasileiro, desquitado, armador, natural do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 002.321.307/87, portador da carteira de identidade do Instituto Felix Pacheco nº 919.295, residente à Praia do Flamengo nº 284, apartamento 702 na cidade do Rio de Janeiro, e, para Conselheiros: Pedro Morand, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 043.091.367/72, portador da carteira de identidade expedida pelo CREA nº 3.116D da 5ª Região, residente à Rua Senador Vergueiro nº 14 na cidade do Rio de Janeiro e Wellington Geraldo de Barros, brasileiro, casado, natural do Estado de Minas Gerais, Comandante de Marinha Mercante, inscrito no CPF sob o nº 030.550.947/00, portador da carteira de identidade nº 27.167, expedida pelo Ministério da Marinha, residente à Avenida General San Martin nº 211, aptº 701, na cidade do Rio de Janeiro. Prosseguindo, a Assembléia fixou um honorário global para o Conselho de Administração, no total de CrS 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), a partir do dia primeiro de maio próximo e que será pago mensalmente, ficando a cargo dos senhores Conselheiros a sua distribuição. O termo de posse do Conselho de Administração foi registrado, nesa oportunidade, em livro próprio. Passando ao ítem c), o Sr. Presidente novamente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente para que o Conselho de Administração elegesse a Diretoria, verificando-se, após a mesma ser aberta, a reeleição da atual Diretoria, assim constituída: Para Presidente, José Carlos Fragoso Pires, acima qualificado, já que também faz parte do Conselho de Administração; para Vice Presidente, Maurício Möckel Paschoal, brasileiro, casado, Capitão de Mar e Guerra, inscrito no CPF sob o nº 023.223.587/20 e carteira de identidade nº 57.295 do Ministério da Marinha, residente à Praia do Flamengo nº 224 301, no Rio de Janeiro; para Superintendente, Jorge Henrique de Holanda Cavalcanti, brasileiro, casado, Capitão de Marinha Mercante, inscrito no CPF sob o nº 020.326.437 15, carteira de identidade nº 1.714.906 do Instituto Félix Pacheco, residente à Travessa 9 de Janeiro nº 1613, apartamento 301, na cidade de Belém, no Estado do Pará; para Diretor: Roberto Gustavo Pinfildi, brasileiro, casado, Capital de Cabotagem da Marinha Mercante, inscrito no CPF sob o nº 020.804.788 34, carteira de identidade nº 776.741 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, residente à Av. Nazaré nº 568, apartamento 403, na cidade de Belém, do Estado do Pará; para Diretor Werner [illegible] Figueiredo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 001.268.022/20, portador da carteira de identidade nº 260.032, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, residente à Av. Nazaré nº 909, bloco A, aptº 403, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Ratificada a

eleição pela Assembléia, foram fixados em 1.594, 7873 ORTN's mensais os honorários da Diretoria, o que corresponde, nesta data, na base da ORTN de abril de Cr$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), a Cr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) mensais, ficando a cargo da Diretoria a sua distribuição, sendo que tal valor é fixado a partir de primeiro de maio de 1981. A seguir, após a posse da Diretoria, registrada em livro próprio, o Sr. Presidente comunicou que era da competência da Assembléia Geral, homologar a correção da expressão monetária do capital social, decorrente da capitalização de parte da reserva de correção monetária do capital realizado, constituída por ocasião do Balanço Patrimonial, onde se acha incorporado o saldo do exercício anterior ainda não capitalizado para impedir fracionamento de valor de ações. A correção monetária total, assim constituída de CrS 109.978.906,05 (cento e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e seis cruzeiros e cinco centavos), acarretará uma capitalização de Cr$ 108.216.189,95 (cento e oito milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), ficando um saldo de Cr$ 1.762.716,11 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e onze centavos) pendente para futura capitalização, conforme permite o artigo 167 da Lei 6.404/76, para impedir fracionamento do valor das ações. O capital integralizado, assim corrigido, passa a CrS 323.186.189,95 (trezentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) e o capital autorizado para CrS 526.190.475,98 (quinhentos e vinte e seis milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), passando o valor nominal da ação a CrS 2,21 (dois cruzeiros e vinte e um centavos) cada uma. Posta a matéria em votação, foram aprovadas as referidas correções do capital autorizado e do capital subscrito e realizado, mesmo porque tais reajustes são decorrentes de dispositivos legais. A seguir, o Sr. Presidente solicitou à Assembléia que deliberasse sobre a reversão de provisões feitas para imposto de renda, nos balanços 1979 1980, dando-lhe o seguinte destino: para capitalização CrS 41.492.428,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros); para Reserva de Lucro CrS 6.459.007,92 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, sete cruzeiros e noventa e dois centavos) e para acréscimo da provisão de imposto de renda do exercício, o saldo de CrS 113.019,00 (cento e treze mil, dezenove cruzeiros), sendo que destes valores CrS 5.630.678,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros), referem-se a anulação de diferimento do lucro inflacionário, revertido face a dispositivo fiscal que atingiu a empresas situadas na área da SUDAM. Após estudos e debates, verificou-se a aprovação unânime, observadas as abstenções legais, dos valores propostos.

Nada mais havendo a tratar sobre os assuntos em pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso, e como ninguém se pronunciasse, deu-a por encerrada, passando, a seguir a segunda parte dos trabalhos, instalando a Assembléia Geral Extraordinária.

Pediu o Sr. Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria para elevação do capital autorizado corrigido de CrS 526.190.475,98 (quinhentos e vinte e seis milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos), para Cr$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros) e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, cujo teor é o seguinte: "Senhores Acionistas, em face do índice de crescimento contínuo de nossa empresa, bem demonstrado pela projeção de nosso Balanço Patrimonial, a Diretoria reunida propõe o aumento do capital autorizado corrigido de Cr$ 526.190.475,98 (quinhentos e vinte seis milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e oito centavos) para CrS 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), com a emissão de 78.646.843 (setenta e oito milhões, seiscentas e quarenta e seis mil, oitocentas e quarenta e três) ações no valor nominal de CrS 2,21 (dois cruzeiros e vinte e um centavos) cada uma, e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, o que consideramos necessário para permitir capitalização de recursos, quando preciso, até o teto a atingir. Propõe também essa Diretoria, o aumento do capital social subscrito e integralizado de CrS 323.186.189.95 (trezentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) para CrS 400.000.010,00 (quatrocentos milhões e dez cruzeiros), com o aproveitamento das seguintes reservas livres: Lucros acumulados CrS 35.321.392,05 (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinco centavos) e CrS 41.492.428,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros) da reserva de imposto de renda a capitalizar, passando, consequentemente, o caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, levando-se também em conta a modificação decorrente da correção monetária, a ter a seguinte redação: Artigo 5º — A Sociedade tem um capital autorizado de CrS 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) que será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária (§ 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76), dividido em 316.742.082 (trezentos e dezesseis milhões, setecentas e quarenta e duas mil e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de CrS 2,21 (dois cruzeiros e vinte e um centavos) cada uma, sendo que de tal valor 180.995.480 (cento e oitenta milhões, novecentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e oitenta) ações, ou sejam, CrS 400.000.010,00 (quatrocentos milhões e dez cruzeiros) se acham subscritos e integralizados".

Os acionistas presentes, tendo examinado e discutido as razões da Proposta da Diretoria, acabaram aprovando-a por unanimidade, observadas as abstenções legais, ficando, assim, o capital autorizado da empresa elevado para CrS 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) e o capital integralizado e subscrito para CrS 400.000.010,00 (quatrocentos milhões e dez cruzeiros), bem como aprovada a nova redação do Artigo 5º dos estatutos da sociedade, ficando a Diretoria autorizada a promover a

imediata emissão de ações, fazendo os acertos necessários para impedir o fracionamento O Sr. Presidente declarou que não se encontrava presente nenhum membro do Conselho Fiscal, visto não estar este em funcionamento, conforme prevêem os estatutos e a lei.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém se pronunciasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após conferida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1981.

As. Fernando Saldanha da Gama Frota - Presidente; Roberto Gustavo Pinfildi - Secretário; Jose Carlos Fragoso Pires, Wellington Geraldo de Barros, Pedro Morand, Maurício Mockel Paschoal, Werner Hagmann de Figueiredo, p Pamar Participações Marítimas S A., José Carlos Fragoso Pires, p Frota Oceânica Brasileira, José Carlos Fragoso Pires.

Atesto que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito em livro próprio.

Belém, 30 de abril de 1981.

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES
Presidente

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma de José Carlos Fragoso Pirès.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade
Belém, 07 de maio de 1981
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12 de maio de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 441-81, a 1ª via da presente Ata de Frota Amazônica S/A.

Belém, 12 de maio de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO
DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Belém, 7 de maio de 1981
Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 23.04.40.
Em testemunho J.A.P.M. da verdade
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 479 81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Secretário Geral,..... no processo protocolado sob o número 04228/81 em 14 de maio de 1981 que por despacho de, 12 de maio de 1981, sob o nº 441 81, encontra-se devidamente arquivada a ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DENOMINADA FROTA AMAZÔNICA S.A., realizadas em 30 de abril de 1981. A.G.O.: a) Relatório do Conselho de Administração, Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e de Origens e Aplicações de Recursos, documentos relativos ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1980; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração: Presidente: FERNANDO SALDANHA DA GAMA FROTA, brasileiro, casado, armador; Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES, brasileiro, desquitado, armador, Conselheiros: PEDRO MORAND, brasileiro, casado, engenheiro; e WELLINGTON GERALDO DE BARROS, brasileiro, casado, Comandante da Marinha Mercante; c) Homologação da Incorporação da Reserva Especial de Correção Monetária do Capital realizado ao capital da empresa; d) Assuntos de interesse geral. A.G.E.: a) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO: para CrS 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros). b) AUMENTO DO CAPITAL INTEGRALIZADO para CrS 400.000.010,00 (quatrocentos milhões e dez cruzeiros) c) Assuntos de interesse Geral. O referido é verdade. Passada e conferida por mim. Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 18 de maio de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral - JUCEPA
(Ext. Reg. nº 3085 - Dia: 22.05 81)

FROTA AMAZÔNICA S/A.

CGC nº 58.127.689/0001-08

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA AMAZÔNICA S/A. REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981

Às 14 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) de abril de mil novecentos e oitenta e um, os senhores Conselheiros da Frota Amazônica S/A., recem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, tomaram posse na sede da empresa, e, reunidos, tomaram as seguintes deliberações.

1. Rateio do valor global de honorários fixados pela Assembléia para cada membro, fixados em.
Fernando Saldanha da Gama Frota,
PRESIDENTE .....CrS 10.000,00 mensais;
José Carlos Fragoso Pires,
VICE-PRESIDENTE .....CrS 70.000,00 mensais
Pedro Morand,
CONSELHEIRO .....CrS 70.000,00 mesnais.
Wellington Geraldo de Barros,
CONSELHEIRO .....CrS 70.000,00 mensais.

2. Eleição da Diretoria

Após contagem de votos, verificou-se a reeleição de.

Jose Carlos Fragoso Pires, Presidente.
Mauricio Möckel Paschoal, Vice Presidente
Jorge Henrique de Holanda Cavalcanti, Superintendente:

Roberto Gustavo Pinfildi. Diretor:
Werner Hagmann de Figueiredo. Diretor.
Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente ata que é assinada por todos, servindo também como termo de posse.

Belém, 30 de abril de 1981.

aa) Fernando Saldanha da Gama Frota - Presidente; José Carlos Fragoso Pires - Vice Presidente; Pedro Morand - Conselheiro; Wellington Geraldo de Barros - Conselheiro.

Atesto que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito em livro próprio.

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES
Vice Presidente

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Reconheço a firma ao lado assinalada de José Carlos Fragoso Pires.
Em testemunho. J. A. P. M. da verdade.
Belém, 07 de maio de 1981.
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/05/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 440/81, a 1ª via da presente Ata de Frota Amazônica.
Belem, 12 de maio de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Maritimos
Belém, 07 de maio de 1981.
Autentico nos termos do Dec. Lei nº 2.148 de 23.04.40
Em testemunho J. A. P. M. da verdade
JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 480 81

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr Secretário Geral, no processo protocolado sob o numero 04227 81 em 14 de maio de 1981, que por despacho de 12 de maio de 1981, sob o nº. 440 81, encontra-se arquivada a Ata de Reunião do Conselho de Administracão da Sociedade Frota Amazônica S A., realizada em 30 de abril de 1981, a qual teve por finalidade. 1) Rateio do valor global de honorários fixados pela Assembleia para cada membro, fixados em. Fernando Saldanha da Gama Frota. Presidente CrS 10.000.00 mensais; José Carlos Fragoso Pires. Vice-Presidente. CrS 70.000.00 mensais. Pedro Monrad, digo, Pedro Morand, Conselheiro. CrS 70.000.00 mensais; Wellington Geraldo de Barros, Conselheiro. CrS 70.000.00 mensais. 2 Eleição da Diretoria. José Carlos Fragoso Pires, Presidente; Mauricio Mockel Paschoal, Vice-Presidente; Jorge Henrique de Holanda Cavalcanti, Superintendente; Roberto Gustavo Pinfildi, Diretor; Werner Hagmann de Figueiredo, Diretor. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 18 de maio de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
J U C E P A
(Ext. Reg. nº 3086 - Dia. 22.05.81)

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A

CGC/MF Nº 04.935.516/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Cinemas e Teatros Palácio S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de junho de 1981, às 13:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata, nº 842, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) – aprovação das contas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1980;

b) – eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal com fixação dos respectivos honorários;

c) – aprovação da correção da expressão monetária ao capital;

d) – aprovação do aumento do capital social de Cr$ 4.860.000,00 (quatro milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros) mediante capitalização da quantia de Cr$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) extraída da conta "Correção Monetária do Capital";

e) – assuntos gerais.

Belém, 15 de maio de 1981.
LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR.
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 3061. Dias: 22, 25 e 26.05.81)

MADEIRAS GERAIS S/A.

CGC – 04.945.713/0001-89

Ficam convidados os Senhores Acionistas de MADEIRAS GERAIS S/A., para comparecerem à Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de junho de 1981, em sua Filial Jaburuzinho, município de Breves, Estado do Pará, para deliberarem sobre:

a) Aumento do capital autorizado;
b) Eleição da Diretoria;
c) Eleição do Conselho Fiscal;
d) Adaptação dos Estatutos à Lei 6.404/76;
e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de maio de 1981.
A DIRETORIA:
(T. nº 9.118. Reg. nº 3.022. Dias: 20, 21, 22/05/81)

COMPANHIA NORTE BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO — CONOBRE

CGC/MF nº 05.245.873/0001-88

BALANÇO PATRIMONIAL

	Em 31.12.79	Em 31.12.80
ATIVO		
CIRCULANTE	123.120.328,44	260.955.643,20
Disponível	701.731,12	4.141.537,79
Caixa	108.307,35	86.225,04
Bancos c/ Movimento	593.423,77	4.055.312,75
Valores Realizáveis	122.418.597,32	251.982.320,75
Estoques	70.813.677,43	92.399.585,00
Adiantamentos a Fornecedores	41.477.268,36	148.393.152,36
Saques a Receber	5.389.130,28	4.096.293,41
Duplicatas a Receber	1.328.900,00	—
(-) Duplicatas Descontadas	(1.147.996,00)	—
Contas a Receber	32.200,00	9.000,00
Crédito IPI p/Exportação	4.040.630,35	—
I.C.M. a Recuperar	484.786,90	7.083.289,98
Despesas do Exercício Seguinte		4.831.784,66
Juros e Despesas Bancárias	—	4.831.784,66
PERMANENTE	976.880,42	5.995.288,70
Investimentos	302.235,12	455.710,11
Participação em Outras Empresas	258.531,12	389.813,22
Aplicações p/Incentivos Fiscais	43.704,00	65.896,89
Imobilizado	674.645,30	5.539.578,59
Imóveis	551.775,02	5.354.314,79
Móveis e Utensílios	135.441,54	204.218,75
(-) Depreciação Acumulada	(12.571,26)	(18.954,95)
TOTAL DO ATIVO	124.097.208,86	266.950.931,90

PASSIVO	Em 31.12.79	Em 31.12.80
CIRCULANTE	105.450.432,46	196.464.702,76
Fornecedores	97.460,00	—
Financiamentos	102.409.992,75	194.142.928,32
Impostos, Taxas e C. a Recolher	94.118,92	681.007,44
Provisão p/ o Imposto de Renda	275.806,00	1.115.452,00
Outras Contas	2.573.054,79	525.315,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	—	39.323.673,05
Créditos de pessoas ligadas		39.323.673,05
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.646.776,40	31.162.556,09
Capital Social Realizado	8.100.000,00	8.100.000,00
Reserva da CM do Capital	3.160.350,00	8.878.355,73
Reserva Legal	812.242,24	1.377.045,86
Lucros Acumulados	6.574.184,16	12.807.154,40
TOTAL DO PASSIVO	124.097.208,86	266.950.931,90

a) CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor-Superintendente

a) MARIA CONSTÂNCIA CARDOSO MORAIS
Téc. em Contabilidade
CRC-Pa. 2684

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PROCEDIDA EM 31.12.80

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		101.779.179,61
- Vendas de Produtos - Castanhas do Brasil	100.134.166,89	
- Incentivos Fiscais a Exportação	1.645.012,72	
- Despesas Administrativas		7.193.916,57
- Despesas Financeiras		32.882.910,60
7. LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		9.781.722,44
8. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		1.812.886,13

2. DEDUÇÃO DE VENDAS	2.165.187,42
- I.C.M.	509.499,42
- PIS/Faturamento	1.655.688,00
3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	99.613.992,19
4. CUSTOS OPERACIONAIS DA RECEITA	49.755.442,58
- Custo dos Produtos Vendidos	49.755.442,58
5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO	49.858.549,61
6. DESPESAS OPERACIONAIS	40.076.827,17
- Ganhos de Capital	31.650,28
- Perdas Recuperadas	325.000,00
- Despesas Recuperadas	1.430.945,99
- Dividendos Recebidos	25.289,86
9. (-) Resultado da Correção Monetária	7.708.015,35
10. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	3.886.593,22
11. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	839.646,00
12. RESERVA LEGAL	152.347,36
13. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO À DISPOSIÇÃO DA AGO	2.894.599,86

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1980

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	ORIGENS
1. Lucro do Exercício	3.046.947,22
2. Aumento da Depreciação	6.383,69
3. Contribuição da Correção Monetária do Balanço	9.468.832,47
4. Aumento do Exigível a Longo Prazo	39.323.673,05
SOMA	51.845.836,43
	APLICAÇÕES
1. Aumento dos Investimentos	131.282,10
2. Aumento das Aplicações p/I. Fiscais	22.192,89
3. Aumento dos Bens do Imobilizado (Imóveis)	4.802.539,77
4. Aumento dos Bens do Imobilizado (M. e Utensílios)	68.777,21
SOMA	5.024.791,97

VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

Componentes	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variações
Ativo Circulante	123.120.328,44	260.955.643,20	137.835.314,76
Passivo Circulante	105.450.432,46	196.464.702,76	91.014.270,30
Capital Circulante (Aumento)	17.669.895,98	64.490.940,44	46.821.044,46

a) CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor-Superintendente
a) MARIA CONSTÂNCIA CARDOSO MORAIS
Téc. em Contabilidade
CRC-Pa. nº 2684
(T. nº 9133 - Reg. nº 3068 - Dia: 22.05.81)

ASO METAL S/A.

CGC. 04.944.815/0001-80

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRA ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1981.

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e um, na sede social da Empresa, à Rodovia Belém - Ananindeua, KM. 2, reuniram-se os acionistas da ASO METAL S/A., atendendo à 2a. Convocação da Diretoria. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Aldo Serrano de Noli Vergueiro, conforme os Estatutos Sociais, que convidou a mim Orlandina Amador Rabelo para secretariar os trabalhos. Estabelecida a mesa o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia, tudo conforme a Lei e os Estatutos Sociais. Iniciados os trabalhos foi lida a convocação devidamente publicada no Jornal "O Liberal" nos dias 7, 8 e 9 em 1a. Convocação e nos dias 16, 17, 18 em 2a. Convocação e no Diário Oficial nos dias 7,8 e 9 em 1a. Convocação e nos dias 16, 21 e 23 em 2a. Convocação cujo teor é o seguinte: ASO METAL S/A. - C.G.C.04.944.815/0001-80 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social à Rodovia BR 316 KM. 2 - Ananindeua - PA. no dia 24 de Abril de 1981, às 17 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1 - ORDINARIAMENTE - a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. b) Deliberar sobre os resultados do exercício. c) Fixar os honorários dos administradores. d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. e) O que ocorrer. 2 - EXTRAORDINARIAMENTE - a) Incorporação de Reserva ao

Capital Social da empresa com modificação no valor nominal da ação. b) O que ocorrer. Ananindeua (PA) 16 de Abril de 1981. A DIRETORIA. Prosseguindo o Sr. Presidente declarou que o Conselho de Administração da Empresa, dentro de sua competência havia examinado todos os documentos referentes as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1980 e como os tivesse encontrado na mais perfeita ordem, recomendava sua aprovação, salientando que a documentação e contas estão devidamente auditadas pelo Sr. Pedro José Martin de Mello, auditor independente, regularmente inscrito junto à Comissão de Valores Mobiliários e cujo parecer acompanha o balanço auditado e publicado. A seguir submeteu a matéria a discussão e votação, tendo sido o balanço bem como as demonstrações financeiras, contas, livros, contratos, documentos e papeis relativos ao exercício de 1980 aprovados por unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os interessados, e legalmente impedidos. Prosseguindo foi incorporada ao Capital Social a importância de CR$.27.117.873,00 (Vinte e sete milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros), alterando-se o valor nominal das ações de CR$.2,00 (Dois cruzeiros) para CR$.3,00 (três cruzeiros), importância esta decorrente da correção monetária do capital realizado, que face ao aumento passou a ser de CR$.81.353.619,00 (Oitenta e hum milhões, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezenove cruzeiros) distribuido nas três classes de ações existentes na Companhia tudo conforme consta do livro de ata. Em prosseguimento aos trabalhos foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, tendo a Assembleia Geral autorizado ao Conselho de Administração fazer a correção semestral dos honorários da Diretoria conforme os índices anunciados pelo Governo. Esta ata está devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 474/81, conforme decisão da Primeira Turma, reunida em 18.05.81. Este extrato é elaborado conforme o que autoriza o art.130 § 3º da lei 6.404 de 15.12.1976.

(T. nº 9.135. Reg. nº 3.101. Dia: 22.05.81)

Observação: O original desta matéria foi fotografado, obedecendo solicitação da parte interessada.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS
CGC 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de maio de 1981, às 10:00 horas, na Av. Presidente Vargas, 158, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr$-2.143.808.036,81 (dois bilhões, cento e quarenta e três milhões, oitocentos e oito mil, trinta e seis cruzeiros e oitenta e um centavos), para Cr$-2.266.883.496,77 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), mediante a incorporação de créditos em contas-correntes, provenientes de integralização de participações financeiras dos Planos de Autofinanciamento dos Serviços Telefônicos, créditos da TELEBRÁS e Convênios firmados para prestação de serviços telefônicos;

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social.

Belém, 20 de maio de 1981.

a) DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 2968 — Dias: 20, 21 e 22.05.81)

BCN AGROPASTORIL S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 003.503.802/0001-02

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de maio, às 09:00 (nove) horas, na sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I) Exame e votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80;

II) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício;

III) Aprovar a correção monetária do capital realizado em 31.12.80 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76, e do limite de autorização do capital social, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da mesma lei, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no artigo 4º dos Estatutos Sociais.

IV) Eleger os membros componentes do Conselho de Administração, com mandato a vigorar até e

realização da Assembléia Ordinária de 1984, e fixar-lhes a remuneração;

V) Fixar a remuneração dos Diretores;

VI) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de maio de 1981.

(a) ARMANDO CONDE
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3021. Dias: 20, 21 e 22/05/81)

COOPERATIVA MISTA DE PESCA NORTE BRASILEIRA LTDA. — C O O P E N O R T E —

C.G.C. — M.F. Nº 05.435.664/0001—05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda. — COOPENORTE, com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 37, letra E, combinado com os arts. 18 e 28 dos Estatutos Sociais, convoca os Srs. Cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social provisória, sita na Rua Prof. Nelson Ribeiro, nº 287 — Telégrafo, nesta cidade, no dia 30 de maio de 1981, às 07:00 horas em 1ª convocação com 2/3 de cooperados, e não havendo número legal, às 08:00 horas, com metade mais um, e ainda não havendo número legal, às 09:00 horas em 3º e última convocação, com um número minimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição para Presidente;

b) O que ocorrer.

NOTA: Para efeito de "quorum", fica estabelecido o número de 235 (duzentos e trinta e cinco) cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Belém, 20 de maio de 1981.

RUBENS DE OLIVEIRA PANTOJA
Presidente em Exercicio

(T. Nº 9135 — Reg. Nº 3073 — Dia 22.05.81)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PARÁ —

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados pelo presente Edital os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-Pará, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 de maio de 1981, às 08:00 horas, em sua sede social, à Avenida Primeiro de Dezembro nº 4237, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

— Alteração do Art. 25, **caput,** do Estatuto desta Companhia.

Belém, 20 de maio de 1981.

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3059. Dias: 22, 25 e 26.05.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/81/DAL
AVISO

A Polícia militar do Pará, através da Comissão de Licitações, torna público às firmas interessadas, que no próximo dia 29/05/81, às 07:30 horas, na sede do Comando do 3º BPM, na cidade de Santarém, neste Estado, fará abertura das propostas Oferecidas para a construção de 01 (um) bloco de alvenaria. Outrossim, esclarece que melhores detalhes, bem como o Teor do Edital, poderão ser obtidos no Comando da Unidade em referência, em Santarém, no horário de expediente da Corporação.

Quartel do Comando Geral, em Belém, 21 de maio de 81.

FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES — TC PM
Diretor da DAL

(Ext. Reg. nº 3083 — Dia: 22/05/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 039/81, celebrado com Pedro Nazaré de Souza, para obras de ampliação galpão no UDE — Altamira, neste Estado.

Modalidade de Licitação — "CONVITE"

As despesas decorrentes deste contrato estão cobertas pela ODI-00179/81, de 23.02.81, no valor

Cr$ 1.080.000,00 sendo este instrumento no valor de 87.500,00.

O prazo para execução das obras é de 15 dias corridos contados no dia 14.05.81.

Belém, 19 de maio de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 3080 — Dia: 22/05/81)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 059/81, celebrado com WM Construções Ltda., para ampliação do Escritório da CELPA na cidade de Castanhal, neste Estado.

Modalidade de Licitação — "CONVITE"

As despesas decorrentes deste Contrato estão cobertas pela ODI-00130/81, de 09.02.81, no valor de Cr$ 1.800.000,00, sendo este instrumento no valor de Cr$ 236.400,00.

O prazo para execução dos serviços é de 15 dias corridos, contados da data da autorização expedida pelo Departamento competente para início dos mesmos.

Belém, 18 de maio de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor — Presidente
(Ext. Reg. nº 3081. Dia: 22.05.81)

MS — FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

Chama-se a atenção para a Tomada de Oferta nº 01/81, referente a venda no estado em que se encontram de veículos, máquinas de escrever, móveis, ventiladores, materiais odontológicos, ovinos, geladeiras, etc.

Para melhores detalhes, veja Edital na Seção de Material e Transporte, sito à Trav. Quintino Bocaiúva, nº 561, bairro do Reduto, até às 16:00 horas do dia 08.06.81.

(Ext. Reg. nº 3074. Dia: 22.05.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO
Nº 14/81

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 001/81, de 02 de janeiro de 1981, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas no dia 08 de junho de 1981, na Base Fsica de Belterra, município de Santarém, receberá propostas de firmas devidamente habilitadas, para execução do serviço de recuperação de 1 (uma) lancha de madeira, de acordo com o Edital afixado na sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 21 de maio de 1981.

ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente
VISTO:
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. nº 3070. Dia: 22.05.81)

EDITAL DEMARCATÓRIO

SETENTRIONAL — Agrimensura e Topografia Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, empresa de prestação de serviços, estabelecida na Trav. Angustura, 3579, nesta cidade, com o CGC 05.069.380/0001-87, Inscrição Estadual 15.068.339-1, por seu diretor-gerente infra assinado, TORNA PUBLICO a quem interessar possa que, nomeado em portaria nº 00624/80 do sr. coronel presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, fará executar a demarcação administrativa de um lote de terras situado no município de AFUA, de interesse de IRMÃOS IOCHP S/A — INDUSTRIA E EXPORTAÇAO, conforme os autos de processo do protocolo ITERPA/03965/80.

Isto posto, todas as pessoas que, direta ou indiretamente, tiveram qualquer relação jurídica com o lote de terras objeto da presente demarcação e interessadas no presente EDITAL poderão comparecer, ou se fazer representar legalmente na audiência de abertura dos trabalhos de campo, marcada para o dia 20 de junho de 1981, na sede da serraria do demarcante, tudo de acordo com o que preceitua o Decreto 57/69, regulamentado pelo Decreto 7454/71 que consubstanciam a legislação fundiária paraense.

Vai pois o presente EDITAL dado e passado na cidade de SANTA MARIA DE BELEM DO GRÃO-PARA, no dia dezesseis de maio do ano de mil novecentos e oitenta e hum, para que produza os efeitos de direito.

Agrimensor PARAGUASSU ÉLERES
Cart. Prof. ASTAD, CREAA, 1ª REG.
CIC 010.988.102-87.

Observação: O original desta matéria foi fotografado, obedecendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 9.134. Reg. nº 3.100. Dias: 22, 25/05/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 046/81 — FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO firmado em 24/03/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Sinalização do Trevo do Entroncamento".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 4.583, de 24.09.75, visando a aplicação dos recursos do FUNDEPARÁ/-FUNDO METROPOLITANO, de acordo com a Resolução nº 001/81 — CONBEL, do Conselho Deliberativo

da Região Metropolitana de Belém homologada pelo Decreto nº 1.423, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ – 10.59.323.1.086.3222.04 – 4322.06.

EMPENHO: Nºs 67 e 68/81 de 27/03/81.

VALOR: Cr$ 1.641.000,00 (Hum milhão seiscentos e quarenta e um mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Exercício financeiro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN – Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo DETRAN – Raimundo Nonato Barbosa Lima, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

visto:

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP
(Ext. Reg. nº 3088 – Dia: 22/05/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e o Instituto de Terras do Pará – ITERPA.

OBJETO: Regularização Fundiária de Áreas situadas no Município de Limoeiro do Ajuru.

RECURSOS: Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correrão à conta do orçamento-programa do ITERPA – Atividade : 04130662.005 – Cadastramento, Levantamento Cartográfico e Regularização Fundiária – Elemento: 3.1.3.2.00, Empenho Nº 689/81.

VIGÊNCIA: Período de 14.05.1981 à 31.12.1981.

FORO: Eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Belém (PA), 14 de maio de 1981.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
JOSÉ RUI CASTRO COSTA
Prefeitura Municipal Limoeiro do Ajuru
(Ext. Reg. nº 3089 – Dia: 22/05/81)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD

Extrato de Contrato firmado entre o Centro de Processamento de Dados – C.P.D. designado contratado e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, designado Contratante.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados Sistema – "Pagamento de Pessoal".

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00458

VALOR GLOBAL: Cr$ 1.800.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01.01.81 a 31.12.81.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 5101.030.70212.001-3132-00

FORO: De Belém

Belém, 10 de abril de 1981.

CONTRATADO:
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS – C.P.D.
CONTRATANTE:
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM - DETRAN

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra duas (2).
Belém, 10 de abril de 1981.
Em testemunho, R. S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado
(Ext. Reg. nº 3094 – Dia: 22/05/81)

Extrato de Contrato firmado entre o Centro de Processamento de Dados – C.P.D. designado Contratado e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, designado Contratante.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados – "Sistema de Cadastramento de Veículos, Infrações e Arrecadação".

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00439

VALOR GLOBAL: Cr$ 1.000.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01.01.81 a 31.12.81.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 5101.030.70212.001-3132-00

FORO: De Belém

Belém, 10 de abril de 1981.

CONTRATADO:
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS – C.P.D.
CONTRATANTE:
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM - DETRAN

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra duas (2).
Belém, 10 de abril de 1981.
Em testemunho, R. S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado
(Ext. Reg. nº 3094 – Dia: 22/05/81)

Extrato de Contrato firmado entre o Centro de Processamento de Dados – C.P.D. designado Contratado e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, designado CONTRATANTE.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Processamento de Dados Sistema "Controle de Motoristas".

EMPENHO: Nota de Empenho Nº 00460
VALOR GLOBAL: Cr$ 1.000.000,00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01.01.81 a 31.12.81.
CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 51.01.0070212.001-3132-00.
FORO: De Belém.
Belem, 10 de abril de 1981.
CONTRATADO:
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS — C.P.D.
CONTRATANTE:
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM — DETRAN

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra , duas (2).,
Belém, 10 de abril de 1981.
Em testemunho R. S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado
(Ext. Reg. nº 3094 — Dia: 22/05/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóveis para instalação do escritório do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa Barão do Rio Branco, nº 404 (altos), portador da Carteira de Identidade nº 751.256-SEGUP, inscrito no C.I.C. sob o nº 003.077.772-00, neste documento chamado de LOCADOR, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública--SESPA, representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o nº 2.100, inscrito no C.I.C. sob o nº 000.425.872-04, de ora em diante designado de LOCATÁRIA ajustam e contratam a locação do imóvel situado à Travessa Barão do Rio Branco (baixos), de propriedade do LOCADOR, regendo-se a locação conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de escritório do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, os baixos do prédio nº 404, situado à Travessa Barão do Rio Branco, nº 404, no município de Santarém — excetuada uma sala onde, atualmente, funciona um escritório da firma do LOCADOR — E PELO PRAZO DE 12 (doze) meses, a começar do dia 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal do citado imóvel é de Cr$0 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), durante a vigência deste contrato, devendo ser o mesmo pago AO LOCADOR ou seu representante legal. Concordando as partes na prorrogação deste contrato haverá a correção monetária do aluguel, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de acordo com o art. 15, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.649, de 16.05.79, que regula as locações urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA: São de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água, luz e Imposto Predial, referente a parte alugada, assim como, a taxa do telefone nº 522.1332 o qual faz parte deste contrato e de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Fica proibido a LOCATÁRIA ou a terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ora locado, seja a qualquer título, e mesmo autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independente de indenização à LOCATÁRIA que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA confessa ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, devidamente pintado de novo, com suas instalações e acessórios em condições de funcionamento e se obriga a devolvê-lo no mesmo estado em que recebeu, correndo por sua conta a manutenção e desgastes pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será respeitado em sua integridade e a parte que obrigar a outra a recorrer aos meios judiciais ficará obrigado pelas custas, honorários e advogados, além da multa contratual convencionada mutuamente em 10 (dez) por cento sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato foi transcrito às folhas nº 165 a 168 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 13754282.073, no elemento de despesa 3132 — outros serviços e encargos.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de contrato de locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém(Pa), 14 de abril de 1981.
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
LOCATÁRIO
MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA
LOCADOR
Testemunhas:
ANTÔNIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por ter conferido com outras existentes meu meu arquivo as três (3) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 14 de abril de 1981
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura de Antônio José Maria Huet de Bacelar.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 14 de abril de 1981.
WOLTER ROBILLOTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 3078. Dia: 22.05.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, Luiz José de Oliveira, brasileiro, casado, residente à Av. Padre Eutíquio, nº 1955, inscrito no C.I.C., sob o nº 0012483342/74, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), representada por seu titular Dr. Almir de José de Oliveira Gabriel, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no C.R.M., sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel situado à Rua Iracema nº 195, de propriedade do LOCADOR na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do imóvel acima discriminado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar do dia 1º (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 30 (trinta) de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel ajustado é de Cr$ 6.251,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda do contrato datado de 4 de março de 1980 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº 13.078, do Livro B de 06 de março de 1980 e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que reacir sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitalidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: Esta renovação de contrato de locação foi transcrita às fls. 145v a 147 do livro próprio desta Secretaria, de acordo com a Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 13754282.073, no Elemento 3132.00-Outros Serviços e Encargos;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente documento em 05 (cinco) vias juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas cujas assinaturas serão reconhecidas em Notário Público a fim de que produza fins jurídicos e legais efeitos.

Belém(Pa), 18 de março de 1981.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
LOCATÁRIA
LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
C.I.C. 0012483342/74
LOCADOR

Testemunhas:
ANTÔNIO JOSÉ MARIA HUET DE BACELAR
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA
CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a assinatura de Luiz José de Oliveira

Em sinal S.K.B.M. de verdade.
Belém, 18 de março de 1981.
SÍLVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (3) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 18 de março de 1981

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. nº 3077. Dia: 22.05.81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação Laerte Costa Anjos, brasileiro, casado, domiciliado no município de....., nº....., inscrito no C.I.C., sob o nº 002990732/20, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) representada por seu titular Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação de locação do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco, s/nº, de propriedade do LOCADOR na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência aos servidores da LOCATÁRIA, do imóvel acima discriminado, pelo prazo de 2 meses e 15 dias, a começar do dia 1º (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 15 (quinze) de março de 1981;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr$ 6.552,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula segunda do contrato datado de 20 de março de 1980 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº 13183, do Livro B de 25 de março de 1980 e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79 que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto prédial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLÁUSULA SEXTA: É empressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel sja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLÁUSULA DÉCIMA: Esta renovação de contrato de locação foi transcrita às fls. 160 a 164 do livro próprio desta Secretaria, de acordo com a Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 13754282.073, no Elemento 3132.00-Outros Serviços e Encargos;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente documento em 05 (cinco) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas cujas assinaturas serão reconhecidas no Notário Público a fim de que produza fins jurídicos e legais efeitos.

Belém (pa), 14 de abril de 1981.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

LOCATÁRIO
PP. EDNA ANJOS NUNES
LOCADOR
LAERTE COSTA ANJOS
C.I.C. 002990732/20

Testemunhas:
EDUARDO DOS SANTOS VALE
ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a assinatura de Edna Anjos Nunes.
Belém, 14 de abril de 1981.
Em testemunho S.K.B.M. da verdade.
SÍLVIO KÓS B. DE MIRANDA
Escrevente Autorizado
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (03) assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em testemunho W.R. da verdade.
Belém, 14 de abril de 1981.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. nº 3076. Dia: 22.05.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/81

AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria

nº 066/81, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Divisão de Material à Trav. do Chaco nº 2232, o Edital da Tomada de Preços nº 09/81, para aquisição de 174 toneladas de Ureia, destinadas aos trabalhos do Projeto de Fomento a Cultura do Algodão, com recebimento e abertura das propostas no dia 26.05.81, às 11:00 horas.

Belém, 18 de maio de 1981.

Engº Agrº ANTÔNIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3065. Dia: 22.05.81)

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/81

AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 077/81, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Divisão de Material, o Edital da Tomada de Preços nº 10/81, para aquisição de Material Permanente, destinado aos trabalhos do Setor de Reprografia e uso geral da SAGRI, com recebimento e abertura das propostas no dia 27.05.81, às 11:00 horas.

Belém, 19 de maio de 1981.

Téc. Adm. MÁRIO SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3065. Dia: 22.05.81)

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/81

AVISO

A Comissão de Licitação de Preços, da Secretaria de Estado de Agricultura, designada pela Portaria nº 079/81, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Divisão de Material, à Trav. do Chaco nº 2232, o Edital da Tomada de Preços nº 11/81, para aquisição de veículos, destinados aos trabalhos de Defesa Sanitária Animal, Inseminação Artificial e do Serviço de Informação e Comunicação desta SAGRI, com recebimento e abertura das propostas no dia 27.05.81, às 11:00 horas.

Belém, 19 de maio de 1981.

RAIMUNDO RONALDO BARBOSA BEZERRA
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 3065. Dia: 22.05.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ — DETRAN PARÁ

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 16 de julho de 1981 com o Senhor Tolentino Marçal de Vasconcelos e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente termo aditivo, o qual passa a fazer parte do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado, de um lado como contratado, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência de 16.07.1980 a 16.06.1981, tendo como objeto Prestação do Serviço de Vigilância nos próprios da Benjamim Constant e Doca Souza Franco, pertencentes ao Contratante, fica especificado e acordado que a despesa decorrente do presente contrato, à conta de Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação: 5101.03070212-001 — Coordenação e Manutenção do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — 3132.00; Outros Serviços e Encargos no valor de Cr$ 909.744,00 (novecentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA:Permanecem em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato originário firmado em 16 de julho de 1980.

Belém, 09 de março de 1981.

CONTRATADO:

TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS

CONTRATANTE:

RAIMUNDO NONATO B. LIMA

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M. F. T. da verdade.

Belém, (PA), 19 de maio de 1981.

MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

KÓS MIRANDA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma supra de Raimundo Nonato B. Lima.

Em sinal S. K. B. M. da verdade.

Belém, 19 de maio de 1981.

SILVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 3093 — Dia: 23.05.81)

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato firmado entre Tolentino Marçal de Vasconcelos, designado Contratado e o De-

partamento de Trânsito do Estado do Pará, designado Contratante.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Tolentino Marçal de Vasconcelos e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Serviço de Vigilância.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00180.

VALOR GLOBAL: Cr$ 909.744,00 (novecentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

PRAZO DA VIGÊNCIA: 16.07.80 a 16.06.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 5101.03070212.001 – 3132-00

FORO: De Belém

Belém, 26 de fevereiro de 1981.

CONTRATADO:
TOLENTINO MARÇAL DE VASCONCELOS
CONTRATANTE:
RAIMUNDO NONATO B. LIMA

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, M.F.T. da verdade
Belém, (PA), 19 de maio de 1981.
MARFIZA FÁTIMA TOMAZI
Esc. Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal S. K. B. M. da verdade.
Belém, 19 de maio de 1981.
SILVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. nº 3093 – Dia: 22/05/81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN-PARÁ

Termo Aditivo ao Contrato de Locação Imobiliária, firmado em 01 de junho de 1980 com o Senhor Luiz Geolás de Moura Carvalho e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação, celebrado, de um lado, como locador, Luiz Geolás de Moura Carvalho, e de outro, como locatário: o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência a 01 de junho de 1980 a 31 de maio de 1981, tendo como objeto a locação do imóvel situado nesta cidade à Rua Santo Antonio nº 491, fica especificado e acordado, que despesa decorrente do presente Contrato, correrá a conta de Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação: 5101.03070212.001 – Coordenação e Manutenção do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – 3132-00, outros Serviços e Encargos no valor de Cr$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato originário firmado em 01 de junho de 1980.

Belém, 09 de março de 1981.

LOCADOR:
LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
LOCATÁRIO:
RAIMUNDO NONATO B. LIMA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal S. K. B. M. da verdade.
Belém, 30 de março de 1981
SILVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 3092 – Dia: 22/05/81)

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato firmado entre Luiz Geolás de Moura Carvalho, designado Locador e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, designado Locatário.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre Luiz Geolás de Moura Carvalho e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Aluguel do prédio nº 491, situado à Rua Santo Antonio, nesta cidade.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 00330

VALOR GLOBAL: Cr$ 427.200,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos cruzeiros).

PRAZO: 01.06.80 a 31.05.81.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 5101.03070212.001 – 3132-00

FORO: Belém

Belém, 26 de fevereiro de 1981.

LOCADOR:
LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
LOCATÁRIO:
RAIMUNDO NONATO B. LIMA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal S. K. B. M. da verdade.
Belém, 30 de março de 1981.
SILVIO KÓS B. MIRANDA
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. nº 3092 – Dia: 22/05/81)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — BNH

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES INTEGRANTES DO CONJUNTO "SÃO GERALDO DO ARAGUAIA", COM GARANTIAS HIPOTECÁRIA E SUPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO MUTUANTE, O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E, COMO MUTUÁRIA, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituida nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. 1º de Dezembro com Passagem Gama Malcher, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelo abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, "ex-vi" do disposto no Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - Convênio - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o ESTADO em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

Segunda - Valor - O BNH, de conformidade com o disposto nas RC-03/75, RC-08/77, RD-15/77, RD-19/79, RBNH-06/79, RBNH-55/80 e demais normas complementares, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr$ 62.036.610,48 (Sessenta e Dois Milhões, Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Dez Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), correspondente a 70.668 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), no valor unitário de Cr$ 877,86 (Oitocentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos) para o trimestre iniciado em 01/04/81.

Terceira - Objetivo - O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção e comercialização das habitações integrantes do Conjunto "São Geraldo do Araguaia", constituido de 100 unidades residenciais, localizado no Municipio de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na conformidade do projeto aceito pelo BNH, constante do processo nº 01/7752/81, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Quarta - Desembolso - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente, integra este instrumento.

Parágrafo Único - O cronograma financeiro constante do Anexo I, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

Quinta - Carência - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 16 (dezesseis) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior, para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de dezembro de 1982, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito à MUTUÁRIA.

Parágrafo Único - Sobre o empréstimo durante o período de carência, incidirão juros à taxa nominal de 4.200% a.a. e efetiva de 4,282% a.a.

Sexta - Amortização - A MUTUÁRIA amortizará o empréstimo a que se refere este instrumento, após o término do respectivo prazo de carência, de acordo com as Condições de Retorno a serem aprovadas pelo BNH, as quais ficarão fazendo parte integrante do presente para todos os fins de direito, pelo saldo devedor que vier a ser apurado à época, observadas as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o subitem 2.5 da RBNH-55/80;

b) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com as RBNH-55/80 e RBNH-70/80;

c) vencimento da primeira prestação no dia 08 (oito) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com os subítens 2.6 e 2.7 da RBNH - 55/80.

Sétima - Garantias - A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

a) primeira e especial hipoteca, transferivel a terceiros, constituida sobre o imóvel objeto do projeto de que trata o presente Contrato, do qual se declara proprietária, com todas as benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, havido da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, consoante titulo definitivo nº 001, expedido pelo Departamento Municipal de Agricultura, em 23 de abril de 1981, devidamente registrado, na mesma data e sob o nº 1, na matricula nº 4.745 do Cartório do Registro de Imoveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, possuindo o imóvel a seguinte descrição: uma área de terra situada em São Geraldo do Araguaia, sede do Distrito do mesmo nome, com os seguintes rumos e distâncias: parte do M-1, N; Mag. com o AZ de 61º 50' chegando ao M-2 com uma distância de 133,50 metros; deste, com o AZ de 158º 30', chegando ao M-3, com uma distância de 175,00 metros; deste com o AZ de 90º 00',

chegando até o M-4 com uma distância de 200,00m; deste com o AZ de 90º 00' com uma distância de 300,00m ao M-5; deste com um AZ de 90º 00', com uma distância de 150,00 metros, fechando a poligonal no M-1, ponto de partida, limitando-se em todos os seus lados com áreas de expansão urbana da referida sede, perfazendo um área total de 56.875,00 metros quadrados.

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construidas com os recursos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora, outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionada na alinea "b" desta Cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construidas com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir, observando, rigorosamente, em cada caso, para acordar e transigir as instruções por escrito do BNH, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuizo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas, a titulo de amortização, juros, multas, contribuição, ou taxa de ocupação pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes, a quem forem atribuidas as unidades habitacionais, na forma dos respectivos contratos.

Parágrafo Segundo - Respeitado o prazo legal máximo, as garantias constituidas na conformidade desta Cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos do Art. 818 do Código Cvil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo contratado.

Parágrafo Quarto - A mutuária obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para registro da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste instrumento na forma do § 7º do art. 1º. da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

Oitava - Interveniência do Estado - Presente a este ato o ESTADO, compromete-se a dar integral apoio à realização do projeto de que trata o presente contrato, assegurando à MUTUÁRIA, outrossim, meios e instrumentos necessários a execução, manutenção e conservação das obras e serviços de infraestrutura e dos equipamentos comunitários essenciais ao conjunto habitacional, de modo a garantir a permanente ascensão social das familias a serem beneficiadas.

Nona - Condições Gerais - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes e pelo Interveniente, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo, em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Décima - Sucessão e Foro do Contrato - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação e execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1981

PELO BNH:

GUSTAVO ALBERTO TROMPOWSKY HECK

ALBERTO TROMBELLA

MUTUÁRIA:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

EDSON SOUZA BATISTA

PELO ESTADO:

ALACID DA SILVA NUNES

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE

LISE VERISSIMO

VISTO:

a) ILEGÍVEL

P/ANTÔNIO ESMERALDO NETO

COS 360 - Chefe

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as sete (07) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Belém, 06.05.1981

MARFIZA FATIMA TOMAZZI

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 3057 - Dia: 22.05.81)

Instrumento de re-ratificação do contrato de empréstimo de 28 de dezembro de 1979, celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S/A e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para execução de obras de infra-estrutura no conjunto habitacional "Cidade Nova VI".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituido nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33630686/0001-07, com sede em Brasilia, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S/A, inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/0001-8, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denomina-

do simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA) inscrita no CGC-MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, resolvem retificar e ratificar o contrato de empréstimo para execução de obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional "Cidade Nova VI", localizado no Municipio de Ananindeua, Estado do Pará, entre eles celebrado em 28 de dezembro de 1979, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - Valor - O valor do empréstimo inicialmente contratado, tendo em vista a suplementação de verba aprovada pelo BNH em 26 de março de 1981, fica alterado nos termos do presente instrumento, passando a ser de Cr$ 138.776.498,10 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e dez centavos) correspondente nesta data a 158.085 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH).

Parágrafo Único - A presente suplementação tem por objetivo a complementação e reforço do sistema de abastecimento d'água e demais custos financeiros.

Segunda - Desembolso - O saldo do contrato de empréstimo original, acrescido da parcela de 83.608 UPC correspondente à suplementação de que trata o presente instrumento, será desembolsado de acordo com o seguinte cronograma:

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
JÁ DESEMBOLSADO	65.374
JULHO/81	69.103
AGOSTO/81	23.608
TOTAL	158.085

Terceira - Averbação - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL se obrigam a averbar o presente instrumento à margem do registro do contrato inicial no Cartório de Titulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

Quarta - Garantia - O BENEFICIÁRIO FINAL, devidamente autorizado pelas Leis nºs 4.508 de 15/04/74, 4.672 de 23/11/76 e Decreto Legislativo nº 57, de 05/12/79, ratifica a garantia prestada nos termos do contrato de 28 de dezembro de 1979 a qual, para todos os efeitos, estende-se ao presente.

Quinta - Ratificação - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo ora re-ratificado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1981
PELO BNH:
RUY MARTINI SANTOS
PELO AGENTE FINANCEIRO:
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Presidente

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
PELO AGENTE PROMOTOR:
Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor-Presidente-COHAB-PA
ZINDA LOBATO PEREIRA
Agr.1 Surons-Subgerente
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
EDSON SOUSA BATISTA
Diretor-Financeiro
COHAB-PARÁ
TESTEMUNHAS:
EDVAL AGUIAR MAIA
RAIMUNDO HEBERT ALVES DE SOUZA
VISTO:
a) ILEGÍVEL
P/ANTÔNIO ESMERALDO NETO
CDS. 300-Chefe

———

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
[illegible]
Helena [illegible]
CPF [illegible]

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFICIO DE NOTAS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 09 assinaturas supra-assinaladas com esta seta.
Em sinal, MFT da verdade
Belém, 20 de maio de 1981
MARFIZA FATIMA TOMAZI
Escrevente Autorizada
(Ext. Reg. nº 3060 - Dia: 22.05.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno nº 0162, de 15 de maio de 1981,

RESOLVE:

I – CONCEDER à Dra. Joana Coeli Lalor Braz, Diretora do Departamento de Administração em exercício, Suprimento de Fundos no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sob os seguintes elementos de Despesas.

ÓRGÃO: IPASEP	4300
UNIDADE: Departamento de Administração	4322
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção do Departamento de Administração	2.003
NATUREZA DE DESPESAS	
3.0.0.0 – Despesas Correntes	
3.1.0.0 – Despesas de Custeio	
3.1.2.0 – Material de Consumo	40.000,00
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos	160.000,00
	Cr$ 200.000,00

II – O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3062. Dia: 22.05.81)

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE MAIO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

RESOLVE:

I – DISPENSAR a pedido a Dra. Joana Coeli Lalor Braz, Técnico nível 1, que vem respondendo pelo cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Administração deste Instituto.

II – ELOGIAR a Dra. Joana Coeli Lalor Braz, pelo desempenho com que se conduziu à frente do Departamento de Administração, onde demonstrou seu elevado espírito cooperativo, capacidade funcional, zelo e honestidade no trato com as atividades administrativas desta Instituição Previdenciária.

III – ORDENO que seja lavrado em sua ficha funcional os votos em referência.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3062. Dia: 22.05.81)

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE MAIO DE 1981.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

RESOLVE:

I – DISPENSAR a pedido Raimundo Hernani Pereira da Costa, Assistente nível 1, que vem respondendo pelo cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Aplicação de Capitais deste Instituto.

II – ELOGIAR Raimundo Hernani Pereira da Costa, pelo desempenho com que se conduziu à frente do Departamento de Aplicação de Capitais, onde demonstrou seu elevado espírito cooperativo, capacidade funcional, zelo e honestidade no trato com as atividades administrativas desta Instituição Previdenciária.

III – ORDENO que seja lavrado em sua ficha funcional os votos em referência.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente
(Ext. Reg. nº 3062. Dia: 22.05.81)

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO

Através de Portaria nº 080, de 12.05.81, foi concedido aos funcionários Maria de Lourdes Ferraz Godinho, Maria da Glória Batalha dos Santos, Rubem Marques dos Santos, Antônio Carlos Sena Damasceno e Laerson da Costa Oeiras, João Bosco Lopes, Júlia Silva de Alcantara Wilma da Conceição Souto, gra- Astrotificação adicional por tempo de serviço, relativo ao 1º decênio completado a 31.03.81, a portaria retroagirá seus efeitos a partir de 31.03.81.

Através de Portaria nº 081, de 12.05.81, foi concedido ao Dr. Jonas Cardoso de Brito e o Sr. Raimundo Barros Leal, 4 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos municípios de Santarém Novo, Nova Timboteua e Ourém, no período de 15 a 16 de maio de 1981, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 082, de 14.05.81, foi designada a funcionária Edna de Macedo Carreira da Silva, para responder pela Função Gratificada FG-3, de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração deste Instituto, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 088, de 15.05.81, foi designado o servidor Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, para responder pela Função Gratificada FG-02, de Chefe de Serviço de Transporte e Zeladoria, do Departamento de Administração deste Instituto, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 089, de 15.05.81, foram designadas as funcionárias Iva Rosa Lopes de Azevedo, Edna de Macedo Carreira da Silva e Maria Selma da Silva Monteiro, para sob a presidência da primeira, constituirem a Comissão de Licitação referente ao for-

necimento diário de refeições aos funcionários deste Instituto, para exercício de 1981, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 092, de 18.05.81, foi nomeado o Sr. José Ronaldo Vieira de Vasconcelos, para exercer o cargo em Comissão DAS-3 de Diretor do Departamento de Administração, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 094, de 18.05.81, foi nomeada a Sra. Maria Tárcila Freitas Ferreira, para exercer o cargo em Comissão DAS-3 de Diretora do Departamento de Aplicações de Capitais, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 095, de 18.05.81, foi dispensado o funcionário Claber João Teixeira Freitas, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração nível 1, da Função Gratificada FG-03 de Chefe de Divisão de Registro e Controle de Contratos, do Departamento de Aplicação de Capitais, pela qual vinha respondendo, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 096, de 18.05.81, foi concedido ao funcionário Claber João Teixeira Freitas, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 30.11.78 a 02.11.79, a contar de 19.05.81 a 17.06.81, devendo retornar ao serviço no dia 18.06.81, a Portaria entra em vigor a partir do dia 19.05.81.

Através de Portaria nº 096-A, de 18.05.81, foi dispensada a funcionária Astrogilda Franco Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração nível 1, da Função Gratificada FG-02, de Chefe de Serviço de Controle de Contratos da Divisão de Registro e Controle de Contratos pela qual vinha respondendo, a Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Resolução nº 092, de 06.05.81, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr$ 8.027,31, reajustada para Cr$ 8.190,00 e majorada a partir de 1º de março do corrente ano para Cr$ 11.138,00, cabendo metade à Senhora Clara Veloso de Souza, viúva do ex-segurado Carlos Martins de Souza, e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores do "de cujus" de nomes Roberto Carlos Veloso de Souza e Ricardo Augusto Veloso de Souza, e concedido o pecúlio de Cr$ 45.000,00, cabendo metade a viúva do ex-segurado e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos inscritos, Roberto Carlos Veloso de Souza e Clara Martins de Souza Júnior, a Resolução, produzirá seus efeitos a contar de 16.01.81.

Belém, 18 de maio de 1981.

EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serviços Gerais
em exercício
VISTO: —
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 3062. Dia: 22.05.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste Estado.

OBJETO: Execução dos serviços de conclusão da Quadra de Esportes Polivalente da Escola Estadual de 1º Grau "Padre Dubois", localizada no município de Salinópolis, neste Estado. CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Orçamento do Estado — Fundo Especial — Exercício 1981 — Programa: Educação Física e Desportos — Projeto: Construção de Unidades de Educação Física e Desportos — 1.039 — Meta: Conclusão da Quadra de Esportes Polivalente da Escola Estadual de 1º Grau "Padre Dubois", no município de Salinópolis.

VALOR TOTAL: Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Salinópolis: Engº Dario Palha Freire, Prefeito Municipal de Salinópolis.

Belém (PA), em 20 de maio de 1981.

(Ext. Reg. nº 3084. Dia: 22.05.81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia primeiro (1º) de junho do corrente ano, às onze (11) horas da manhã, à porta da sala deste Juizado, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça nesta cidade, será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Execução que Socilar — Crédito Imobiliário S/A move contra Leônidas Bertozzi Filho, constante de:

Apartamento 301-A, do Edifício "Cabanagem", Bloco "Eduardo Angelim", na Avenida Visconde de Souza Franco, ângulo da Rua Tiradentes, entre esta e a Boaventura da Silva, nesta cidade, e a fração ideal do terreno a ele correspondente, avaliado pelo saldo devedor de 3.845.39669 UPCs correspondentes até 30.05.81 a Cr$ 3.375.719,94 (três milhões trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezenove cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será à vista para quem maior lanço oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas com a Carta de Arrematação, ficando, por este meio, o executado intimado da realização da praça, caso não seja encontrado para receber o mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrivã, este mandei datilografar, conferi e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 3054. Dia: 22.05.81)

CARTÓRIO PEIXOTO

E D I T A L

CITAÇÃO DO ATUALMENTE ROSINEIDE DA SILVA
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA MARIA LUCIA COUTO MARCOS DOS SANTOS, JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - FEITOS DA FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.-

F A Z S A B E R que pelo presente edital com o prazo de trinta dias, fica citada ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do referido prazo tomar ciência dos termos do pedido de SEPARAÇÃO JUDICIAL requerido por EVA IRACEMES DA SILVA, brasileiro, casado, militar da Marinha Brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, no qual está designado o dia SETE (07) de AGOSTO do corrente ano de 1981, ás DEZ (10.00) HORAS, no Palácio da Justiça, 3º andar; á Praça Felipe Patroni, para a audiência de conciliação, para a qual fica, também, a requerida, desde logo citada.-O pedido se fundamenta no art.5º "caput" da lei 6.515 de 26.12.77 e diz que as partes são casados desde 1980, regime parcial de bens; QUE o casal possui um filho; menor; QUE não possue bens; que a requerida, após descumprir de seus deveres abandonou o lar conjugal não mais retornando à companhia do requerente, razão pela qual foi proposta a ação mencionada.- E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no - Diário Oficial do Estado, em jornal de maior circulação e ser-á afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.-Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de Maio de 1981.-Eu Maria Conceição Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.-

Dra. MARIA LUCIA COUTO MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9a. Vara Cível - Feitos da Família da Comarca de Belém -Capital do Estado do Pará -

CARTÓRIO PEIXOTO
2º OFÍCIO
Cível e Comércio
DRA. JOÃO ALFREDO PEIXOTO VIANNA
Escrivão
MARIA [illegible]
Escrevente Juramentada

Observação: O original desta matéria foi fotografado, obedecendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 9.130. Reg. nº 3.064. Dia: 22.05.81)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Comarca, pelo Cartório do Único Ofício, uma Ação de Divórcio, em que é requerente Fausto Cezário da Silva.

Encontrando-se sua mulher, Terezinha Sales da Silva, brasileira, prendas do lar, residente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial, por este Edital, cita de que deverá comparecer perante este Juízo, no dia 22 de julho, às 15:00 horas, para a audiência, a fim de responder a todos os atos e termos da presente ação, sob pena de revelia.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume em Cartório e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Açu, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Terezinha Varela de Lima, Escrevente Juramentada, no impedimento do titular, que subscrevi.

Dra. CONCEIÇÃO M. GUSMÃO FALCÃO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1329)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito desta Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do Único Ofício, uma Ação de Divórcio, em que é requerente Maria das Dores Alves Soares.

Encontrando-se seu marido Maciel Ribeiro Soares, brasileiro, operador de máquinas, residente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial, por

este Edital, cita-o de que deverá comparecer perante este Juízo, no dia 20 (vinte) de julho às 11:30 horas, para a audiência de conciliação, a fim de responder a todos os atos e termos da presente ação, sob pena de revelia.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume em Cartório e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Açu, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Terezinha Varela de Lima, Escrevente Juramentada, no impedimento do titular, que subscrevi.

Dra. CONCEIÇÃO M. GUSMÃO FALCÃO
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 1329)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

REF. PROCESSO Nº. 920
EDITAL DE CITAÇÃO

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, fica citado João Teixeira de Matos, brasileiro, solteiro, comerciante, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24 horas, findo o prazo do presente edital, efetuar o pagamento da importância de Cr$ 63.080,00 (Sessenta e três mil e oitenta cruzeiros), acrescidos dos encargos legais, no processo de execução que contra sí move neste Juízo, expediente do cartório do 2º Ofício, o Banco do Brasil S/A, sob pena de ser convertido em penhora o arresto feito em bens de sua propriedade, tudo como consta dos respectivos autos, nos termos do seguinte despacho: "Cite-se o devedor por edital com o prazo de 20 dias. Breves (PA), 10 .03.81. (a) Otávio Marcelino Maciel. 2º Despacho: N. A. Expeça-se novo edital. Breves, 07.05.81. (a) Otávio Marcelino Maciel. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Eu. Raimundo Oliveira Matos , escrivão substituto do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi. Passado nesta cidade de Breves, aos 13 (treze) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e hum (1981).

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Direito

(Ext. Req. nº 3058 — Dia 20.05.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Paulo de Jesus Santos, Eni Delgado Sampaio, Maria Cordovil Picanço, Raimundo Lobato Barbosa, Luiz Fernando de Paiva, Eduardo Silva de Freitas, Pedro Paulo Miranda de Araujo. Moyses Gomes Filho, José Fabiano Farias da Silva, José Guaraci Vale da Silva, (Emitentes). Paulo Roberto Carvalho de Oliveira, Sergio Guimarães Fogaça. Marcy Amélia Quaresma Avila, Elbenor José Passos da Cunha, José Mariano Gomes do Nascimento. Oswaldo Peixoto Marques, Ubiratan de Souza Martins. Eliana Gonçalves Gurgel do Amaral, Hildemar Jorge Mauro, (avalistas). Nortec Norte Equip. Cient. Ltda., Ivanildo Barbosa Teixeira, Rocha Carvalho e Cia. Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Cia. Real de Inv. Cred. Financ., Banco Sul Brasileiro S/A. Fininvest., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Auto Gil Ltda., Banco Brasileiro Descontos S/A., Roberto Lobato da Costa, Raimundo Nascimento. Financ. BCN S/A, Safra Cred. Financ. Inv., Cia. Itau Invest., Soc. Fabbe Ltda., Alfred J. Liemert. Forpal Fortaleza Peças, para apontamentos e protestos por falta de pagamento. vinte (20) notas promissórias. três (3) Letras Cambio. Duas (2) triplicatas e Uma (1) duplicata de conta mercantil, nos valores de Cr$ 2.357.00 / 60.000,00 / 7.416,00 / 74.681.00 / 74.691.00 - saldo / 7.500,00 / 37.151,32 / 37.157.32 / 1.000.00 / Cr$ 1.000.00 / 1.000,00 / 4.000.00 / 12.500.00 / 13.500,00 / 12.000,00 / 12.000.00 / Cr$ 1.853.08 / 35.790,00 saldo / 17.691.00 / 17.045.00 / 1.426.00 / 30.000.00% Cr$ 4.770.00 / 5.847.50 / 3.348,60 / 11.702,00 / 20.000.00 / 1.640.00 / vencimentos vários por V.Ss. não pagas. a favor de Cia Real de Inv., Banco Sul Brasileiro S/A. Fininvest S/A. Finasa. Auto Gil Ltda. Banco Brasileiro Descontos S/A. Roberto Lobato da Costa, Raimundo Nascimento, Finan BCN S/A, Safra Cred Financ Inv . Cia Itau Inv., Sociedade Fabbe Ltda. Alfred J. Liemert., Foepel — Fortaleza das Pecas Ltda . respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que as ditas notas promissórias. as letras de câmbio. as triplicatas e a duplicatas de contas mercantis. ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal

Belem-PA. 21 de maio de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras — 1º Oficio

Ext. Req. nº 3071 — Dia 22.05.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a P.L. dos Santos, [illegible] dos Santos Barbosa Teixeira [illegible] Notifico [illegible] Portadores [illegible]

Vera Lucia Carvalho Titan, H.O.M. Carneiro, Ind. Conservas Tocantins Ltda, F. Francisco F. Araújo, Agropecuária Vale do Rio Capim Ltda., Francisco Alves Mendes, Valter Hermenegildo de Moraes, José Maria Paiva, Isotec Eng. Ltda, Walter Almeida Antônio José, Manoel Benedito Rodrigues de Carvalho, Lucio Ferreira Chagas, Cantidio Farias Silva, Euler de Almeida Tristão Francisco de Assis de Deus Lima, José Assis Pereira, João Cândido Calandrini Gama, Madeireira Fonte Nova Ind. Com., que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro 276 - da parte do Banco Mercantil de Crédito S/A, Alfred J. Liem. Ibras., Banco Lar Brasileiro S/A, Tiel Técnica Indl Eletr., Irmãos Shoe Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Itaú S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Real S/A, Banco Estado do Amazonas S/A. Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Divinal Ind. Art. Texteis, para apontamentos e protestos por falta de pagamento. Vinte e Seis (26) duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr$ 35.000,00 oo 19.039,00 oo 8.451,00 oo 27.300,00 oo 27.324,00 oo 180.834,20 oo 9.400,00 oo 3.400,00 oo 75.900,00 oo 467.950,00 oo 2.500,00 oo 187.000,00 oo 107.200,00 oo 110.000,00 oo Cr$ 4.721,00 oo 2.940,00 oo 6.575,00 oo 7.810,00 oo 6.000,00 oo 96.100,00 oo 96.100,50 oo Cr$ 10.575,00 oo 6.699,00 oo 17.500,00 oo 48.240,00 oo 20.000,00 oo vemcimentos vários por V.Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Eliseu Monteiro Chaves, Alfredo J. Limert, Ibras, Inds Kluppel, Tiel Técnica Indl. Elétr., Irmãos Shoel, Enxivais Privavera, Pindorama S/A, Ipal Ind. Prod. Alim. Olico, Mesbra. Ao Rei Nautica., Imp. Ferragens, Ind. Com. Mad. Caçula, Macon Mad. Mat. Constr., Chokobell, Mapasa, Tagide Veic., Divinal Ltda, Diagro, Condominio Florestal Arajá, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pá, 21 de maio de 1981

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3072 - Dia: 22/05/81)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital foi denunciado Afonso Teófilo dos Santos vulgo "Apito" brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, pintor. residente à Av. Duque de Caxias, nº 1.556 - Marco. como incurso nas penas do artigo 150 § 1º e 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de maio de 1981. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscreví.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1314)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor....., 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nonato da Silva, brasileiro, solteiro, lanterneiro, residente à Av. José Bonifácio nº 288 - Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de maio, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de maio de 1981. Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.
Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTES
3a. Pretora Criminal

(G. Reg. nº 1.314)

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr$ 100,00 cada

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr$ 200,00

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr$-150,00

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.514 Belém - Sexta-feira, 22 de maio de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 1981 - 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO – CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Benedito B. Martins, requerendo o prosseguimento da Ação de Execução proposta contra Bomfrio – Comércio e Refrigeração Ltda.

Desp.: N. A. Sim.

2ª VARA

Proc. Nº 142/81.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut.: Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães.

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.

Réu: Antonio Batista de Lima.

Adv.: Carlos Renato M. Almeida.

Desp.: Sobre os docs. de fls. 30/38, diga a autora, no prazo de cinco dias.

Proc. Nº 53/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Moysés Isaac Benchimol.

Adv.: Leonardo Lobato Tavares.

Exc.: Vicente Ferreira da Cruz.

Adv.: Hélio de Souza Morais.

Proc. Nº ...

EMBARGOS DE TERCEIRO

Emb.: Arlete Barbosa da Cruz.

Adv.: Wilson Araújo Souza.

Emb.: Moisés Isaac Benchimol.

Desp.: Recebo os presentes embargos, determinando seja suspenso o curso do processo principal. Seja citado o embargado para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar a contestação que tiver.

Proc. Nº 113/80.

INVENTÁRIO

Inv.: Aldery Ribeiro de Souza.

Adv.: João J. Manito.

Inv.: Regina Estela Oliveira Souza.

Sent.: Vistos, etc.. Homologo a partilha retro, feita entre os herdeiros de Regina Estela Oliveira Souza, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas "pró-rata". Intime-se.

Proc. Nº 203/81.

DESPEJO

Auts.: Antonio Carlos de Carvalho e outros.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Réu: Raimundo Lima dos Santos.

Desp.: Cite-se.

Proc. Nº 229/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Ana Barbosa de Aragão Teixeira.

Adva.: Ivone Gonçalves Seixas.

Exc.: Francisco Lobato Maia.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc. Nº 201/81.

ARROLAMENTO

Inv.: Adalberto Cláudio Mourão.

Adv.: Jorge Afonso.

Inv.: José Alves de Souza Mourão.

Desp.: Nomeio inventariante dos bens deixados por falecimento de José Alves de Souza Mourão, requerente, Adalberto Claudio Mourão, o qual intimado desta nomeação, deverá prestar, dentro em cinco dias, o compromisso legal, e, no prazo prescrito pelo art. 993 do Código de Processo Civil, fazer as declarações, das quais determino seja lavrado termo circunstanciado.

Proc. Nº 200/81.

COBRANÇA

Req.: Condominio do Edificio Francisca Júlia.

Adva.: Vera Calandrini.

Req.: Pascal Saliba Orfale.

Desp.: Sendo esta citação de procedimento sumarissimo, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, indique o Condominio acionante, em especifico, as provas que pretende produzir, oferecendo, se for o caso, desde logo, o ról de testemunhas e documentos.

Proc. Nº 214/81.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford - Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vanilson F. Hesketh.

Réu: Carlos Alberto Lopes Guimarães.

Desp.: Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veiculo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E REGULAMENTO DO CONCURSO
Do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver, ou requerer o que de direito.

3ª VARA

Proc. Nº 68/81.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Izauro Célio Maia da Costa.

Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

Réu: Alonso Elias Cristo.

Adv.: Jorge Ferraz Neto.

Desp.: Contados e preparados, voltem conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Stética Empreendimentos, por seu Advogado: Dr. Eduardo H. Bastos, requerendo o pagamento da execução que lhe move Extinorte Ltda.

Desp.: Junte-se aos autos; cls.

PETIÇÃO DE: Dulce Hachem Marques, por sua Advogada: Dra. Evangelina A. Farah, expondo e requerendo seja despejado o réu, José Arimatéia Pureza de Oliveira, se não purgar a móra, e dizendo sobre a impugnação do valor da causa.

Desp.: N. A. Cls.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Walmir Fiock da Silva e s/mulher, por seu Advogado: Dr. Antonio Freitas Leite, apresentando contestação na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move, Manoel Waldemar dos Santos Almeida.

Desp.: N. A. Diga o autor.

Proc. Nº 583/80.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aut.: A. C. Silva.

Adv.: Carlos A. Ferreira de Arruda.

Réu: Jair Meller.

Adv.: Paulo R. V. P. Carneiro.

Desp.: Indefiro o despacho de fls. 54, por falta de amparo legal. Designo o dia 05.06.81, às 10:30 horas, para à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Lupino Distribuidora Ltda., por seu Advogado: Dr. Lóris Villas-Boas, requerendo força policial para o cumprimento do mandado expedido na Ação de Execução que move contra Gino Drin's.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Ford Financiadora S/A., por seu Advogado: Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão movida contra A. C. de Oliveira - Comércio e Transporte.

Desp.: N. A. À Conta.

PETIÇÃO DE: Hildegardo Bentes Fortunato, perito do Juizo na Ação de Medida Cautelar, requerida por Espólio de Bernardo Pinto Taveira, que move contra Edomac — Comércio, Representações, Imp. e Exp. Ltda., apresentando o laudo pericial e requerendo arbitramento de seus honorários.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Belauto Administradora Ltda., por seu Advogado: DR. Augusto R. K. de Araújo, requerendo a prisão do depositário infiel na Ação de Busca e Apreensão que move contra Fortunato Castilho Levy.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

Proc. Nº 62/81.

IMPUGNAÇÃO NO VALOR DA CAUSA

Imp.: Banco Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Pedro Lima.

Imp.: Texaco Brasil S/A. — Produtos de Petróleo.

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

Sent.: ...Isto posto, julgo improcedente o pedido de impugnação do valor da causa, condenando o impugnante nas custas do presente incidente processual. Custas, na forma da Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Proc. Nº 656/80.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Jurema Quinderé de Paula.

Adv.: Antonio Magalhães.

Req.: Eurivan Reis de Paula.

Adv.: José Fernandes Chaves.

Desp.: Diga a autora sobre o documento de fls. 38. Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Herculano Trindade da Silva, por seu Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira, requerendo o desentranhamento da peça apresentada nos Embargos do Devedor na Ação de Execução que lhe move, Waldemiro Elias.

Desp.: Junte-se.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Sandra Maria Martins Pacheco, por seu Advogado: Dr. Wilson Souza, requerendo a purgação da móra na Ação de Despejo que lhe move, Sulvia Rosa Faria de Figueiredo, com a impugnação de um mês já pago.

Desp.: N. A. Defiro. Arbitro os honorários do advogado em 10%. À conta.

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1981

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Carlos Sá Pereira.

Adv.: Rodrigo Octávio da Cruz.

Réu: Wagner Moreira da Silva.

Adv.: Nauto Justiniano.

Desp.: Face a não ter se realizado o acordo proposto apresentado às fls. 59, prossiga-se com a instrução, procedendo-se a vistoria pedida, observando-se o que dispõe o meu despacho de fls. 56 e 58, para o dia 03.06.81, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 11.05.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Civel.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimunda Lima da Silva.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Réu: Antonio Lucival David Silva.

Desp.: Cite-se. Belém, 15.05.81. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque — 1ª Pretora do Civel.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS

Aut.: Euclides Alves de Oliveira.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Réu: Afif Nagib Aboul Hosn.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: Sem providência preliminar que dependa de decisão do Juizo, declara saneado o processo e legitimas as partes. Proceda-se à pericia requerida pelo A., para a qual nomeio perito, o Dr. José Lancry, com escritório nesta cidade, na Rua 13 de Maio, nº 82 — Edificio Barão de Belém.

Indiquem as partes, querendo, no prazo de cinco (05) dias, assistente técnico, apresentando os quesitos que tiverem. Voltem conclusos, depois de cumpridas tais providências, para a designação das diligências, a serem empreendidas. Intimem-se. Belém, 11.05.81. (a) Maria Cecilia Pereira — 2ª Pretora do Civel.

AÇÃO DE RITO SUMARISSIMO

Aut.: Elena Farag.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Ré: Engenharia e Construção Correia Almeida Ltda.

Desp.: Designo o dia 29 do corrente, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas requeridas pela A. Cite-se, devendo constar do mandado que a requerida poderá contestar, oferecer provas na audiência e que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int.. Belém, 13.05.81. (a) Maria Cecilia Pereira — 2ª Pretora do Civel.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Hélio dos Santos Costa.

Adv.: Pedro Lima.

Ré: Osmarina Silva do Rosário.

Desp.: A. Cite-se, designado o dia 19 do corrente, às 10:00 horas, para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 15.05.81. (a) Maria Cecilia Pereira — 2ª Pretora do Civel.

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo Nº 483/01/80 — Falência.

Requerente: José Afonso Pinto Marques Tavares (Adv.: Júlio Augusto de Alencar).

Requerida: Envipel — Entreposto Viseu de Pescado Ltda. (Adv.:).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada pelo credor, José Afonso Pinto Marques Tavares, às fls. 17. Custas na forma da Lei. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 14 de maio de 1981. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

Processo Nº 219/01/81 — Arrolamento.

Inventariante: Benedito Correa (Adv.: Edison Almeida).

Inventariado: Eduardo Antonio Lomes.

Despacho: R. H. Defiro o pedido da inicial, devendo a inventariante prestar o compromisso legal e apresentar declarações preliminares, prosseguindo-se até o cálculo, não havendo impugnação. Dê-se ciência e cumpra-se.

3ª VARA

Processo Nº 496/02/75 — Ação Ordinária.

Requerente: Januário do Espirito Santo Macedo (Adv.: João Jurandir Manito).

Requerido: Gilberto Telles Sirotheau Correa (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: R. H. Ao Senhor Oficial de Justiça, para informar o estado em que se encontra a construção, e após voltem conclusos. Cumpra-se.

3ª VARA

Processo Nº 605/19/80 — Execução.

Credor: José Carlos dos Santos Filho (Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho).

Devedor: Jaime Nascimento (Adv.:).

SENTENÇA: R. H. Vistos, etc.. Homologo por sentença a desistência de fls. 15 dos autos, em que é requerente, José Carlos dos Santos Filho, e requerido, Jaime Nascimento, para que surta todos os seus juridicos e legais efeitos, a tudo devendo ser observado e obedecido, as formalidades e cautelas em direito admitidas e, consequentemente ordeno o arquivamento dos presentes autos, em consequência desta homologação. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 14 de maio de 1981. a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Civel e Comércio da Capital.

3ª VARA

Processo Nº 447/01/79 — Despejo

Requerentes: Artur Mesquita e outros (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Requerida: José Soares S/A. — Equipamentos Cientificos (Advs.: Waldemar Vianna e Roberto M. Ferreira).

SENTENÇA: "...Isto posto. Julgo procedente a presente Ação de Despejo, para retomada de imóvel por não mais convir a locação, condenando a requerida, José Soares S/A. - Equipamentos Cientificos, a desocupar o imóvel por ela ocupado, situado na Travessa Padre Eutiquio, nº 467, nesta cidade, no prazo de trinta (30) dias, de conformidade com a lei, devendo para tal, ser expedido o competente mandado, obedecidas e observadas, as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidas, sob pena de despejo compulsório. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocaticios dos requerentes, em vinte (20) por cento sobre o total do débito apurado, em consequência da concenação, e tudo mais em direito admitido. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 13 de maio de 1981. a) Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Civel e Comércio da Capital".

4ª VARA

Processo Nº 314/01/78 — Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Alcina da Conceição Leal (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requerido: Alberto Barros Loureiro (Adv.: Luiz Roberto Meira).

Despacho: N. A. Diga a parte contrária.

7ª VARA

Processo Nº 576/08/80 — Ação de Despejo.

Requerente: Amyntas Pinheiro Sampaio (Adv.: Augusto Cézar Dias Sampaio).

Requerida: Ana Maria Santos Miranda (Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira).

Despacho: Digam os interessados.

10ª VARA

Processo Nº 165/03/81 — Ação de Despejo.

Requerente: João de Deus Neto (Adv.: Hermenegildo A. Crispino).

Requerido: Arnaldo Moura Pinheiro (Adv.:).

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do inquilino, Arnaldo Moura Pinheiro, da casa que ocupa na Avenida Dalva, nº 699, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocaticia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.. Em, 14.05.81. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo Nº 164/02/1978 — Ação Sumarissima.

Requerente: Indústrias Arapiranga Ltda. (Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade).

Requerido: Manoel Valentim de Souza (Adva.: Maria Lúcia Ribeiro Barroso).

Despacho: Remarco para o dia 21 de julho, às 10:30 horas. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Montedison Farmacêutica S/A., na Ação de Execução que move contra Pedro de Alcântara Carneiro, dizendo que o executado liquidou a ação — Adv.: José Humberto Lima.

Obs.: Recebido em cartório em 18.05.81.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Leite de Pinho — Adv.: Carlos Ferro.

Requerido: Mederié V. A. Corumbá.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Rui Jorge de Freitas Correa, concordando com o laudo apresentado pelo Juizo do Juizo, nos autos da Ação Ordinária, requerida por Engenorte, contra Alair do Nascimento e Cia.

Despacho: Voltem Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Castriciano Moreira Negrão — Adv.: Osvaldo Serrão.

Requerido: Carlos Alberto Matos dos Santos.

Despacho: Cite-se.

INVENTÁRIO

Requerente: Eulália Machado de Avellar — Adv.: José Maria de Avellar.

Requerido: Armando Cavalcante de Avellar.

Despacho: Digam os interessados.

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A. — Adv.: Milton Nobre.

Requerido: José Carlos Braga Sampaio.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Luiz Queiroz de Jesus — Adv.: Alberto Fares Akel.

Requerida: Maria José Lima.

Despacho: Digam os interessados.

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio dos Reis Pereira — Adv.: Wilson M. Figueiredo.

Requerida: Ana Maria Pinho de Menezes.

Despacho: Diga o autor sobre a avaliação.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerente: Augusto José C. Nogueira — Adv.: Antonio Mendes.

Requerida: Francisca de Souza Borges de Lima.

Despacho: Cite-se.

DIVÓRCIO

Requerente: João do Carmo Furtado — Adv.: Carlos Albuquerque.

Requerida: Maria Mello Furtado — Adv.: Benedito F. Rodrigues.

Despacho: Fale o MP.

CARTÓRIO DO 7º OFICIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 18.05.81

EXECUÇÃO

PRIMEIRA VARA

Autora: A Phililândia Ltda. (Adv.: Carlos Ferro).

Réu: Janderson Gurgel do Amaral.

Despacho: À conta e oficie-se. Em, 18.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

INVENTÁRIO

SEGUNDA VARA

Autor: Alvaro Farias Coelho (Adv.: Floriano Barbosa).

Inventariada: Adla Said Haber.

Despacho: Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre as primeiras declarações. Belém, 15.05.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

RESTAURAÇÃO

Requerente: Estrophe de Gonçalves Campos da Silva (Inventário de Scylla Lage da Silva) (Adv.: Cécil Meira).

Sentença: Vistos, etc., julgando a restauração pedida às fls. 2, para que produza os seus legais efeitos, o auto de fls. 14, suprindo as providências tomadas o processo desaparecido. Sem custas. Publique-se e intime-se. Belém, 15.05.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autora: CCA — Const. Civis da Amazônia Ltda. (Adv.: Alcides Alcântara).

Réu: Henrique Otávio Mendes Carneiro.

Despacho: Seja expedido o competente mandado citatório. Em, 15.05.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv.: José Humberto Lima).

Réu: Nilo Barros de Castro (Adv.: Artemis Leite e Silva).

Despacho no requerimento do R.: N. A. para os fins de direito. Em, 15.05.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Despacho na contestação do R.: N. A. Conclusos. Em, 15.05.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXCEÇÃO

Excipiente: Nilo Barros de Castro (Adv.: Artemis Leite e Silva).

Exceto: Germano Duarte & Cia. Ltda.

Despacho: Recebo a apelação, digo, a exceção, determinando seja suspenso o curso do processo principal, até o julgamento do mesmo. Seja a excepta intimada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar a impugnação que tiver. Belém, 15.05.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

DESPEJO

TERCEIRA VARA

Requerente: Laércio Dias Franco (Adv.: Lóris Neves).

Requerido: Carlos Adalberto Chady (Adv.: O mesmo).

Despacho: Em vista do documento de fls. 54 dos autos, um trecho diz: "Deram provimento para cassar o despacho agravado e determinar que seja processada a ação rescisória, unanimemente". Ora, se a ordem decisória é para processar a ação rescisória, assim seja feito, pois agravo não paralisa o andamento de qualquer processo. Dê-se prosseguimento do presente processo, conforme decisão anterior. Cumpra-se. Belém, 18.05.81. (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS

Embargante: Transportadora Bento Belém Ltda. (Adv.: Antonio da Silva Medeiros).

Embargada: Celeste dos Reis Gomes (Adv.: Theodomiro Cantuária).

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Em, 18.05.81. (a) Pedro Paulo Martins.

NOTIFICAÇÃO

SEXTA VARA

Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará — COHAB (Adv.: Wadi Rossy).

Requeridos: Tomé Alcides Alves da Silva, Raimundo da Silva Palheta, Jorge Alberto S. Martins, Itamar [illegible] e Eduardo [illegible] Silva.

DESPEJO

Autor: João Batista Negrão Rhossard Guimarães (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Réu: José de Ribamar Martins.

Despacho: À conta. Em, 18.05.81. (a) Orlando Dias Vieira.

EXECUÇÃO

OITAVA VARA

Autor: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv.: Milton Nobre).

Réu: Leonidas Bertozzi Filho.

Despacho: Publiquem-se editais de praça para a venda em leilão, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades legais. Notifique-se o devedor. Em, 18.05.81. (a) Climenie Pontes.

NUNCIAÇÃO

Requerente: Raimundo Ferreira Puget (Adv.: Raimundo Puget).

Réu: Roberto Paiva Puget.

Despacho: Face ao exposto às fls. 02 e os documentos apresentados, determino liminarmente o embargo da obra referida na inicial, expedindo-se o mandado. Intimem-se e cite-se na forma do art. 938 do CPC. Belém, 15.05.81. (a) Climenie Pontes.

SEPARAÇÃO

NONA VARA

Requerente: Sônia Terezinha Nogueira de Sá Brito (Adv.: Jayme Lamarão).

Requerido: José Jovita Gomes Correa da Silva.

Despacho: N. A. Compo requer. Em, 18.05.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CAUTELAR

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Requerente: Luiz Magno Pinto Bastos (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Requerido: Unibanco (Adv.: Luiz Loureiro).

Despacho na contestação: N. A. Conclusos. Em, 18.05.81. (a) Florinda Dias Riker.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 18 DE MAIO DE 1981

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 238/81.

Requerente: Alcina da Conceição Leal (Adv.: Dr. Raul S. Navegantes).

Requerida: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Seja a ré citada, através de seu representante legal, para no dia 04 do mês de junho, vindouro, às 11:00 horas, em cartório vir ou mandar receber a quantia, referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer contestação, nos termos do art. 896 do C.P.C.. Indefiro o pedido, constante, também, da inicial, de medida cautelar, pois que embora se caracterize como medida provisória, pela sua informalidade, atenta contra os principios expostos em os artigos 801, 802 e 809, do C.P.C.

AÇÃO: — Embargos de Terceiros — 7ª Vara — Nº 487/75.

Embargante: Miguel José de Almeida Pernambuco (Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio).

Embargado: Banco Itaú S/A. (Adv.: Dr. Antonio F. Rocha).

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

AÇÃO: — Ressarcimento de Danos (Sumarissimo) — 7ª Vara — Nº 026/80.

Autor: Itaú Seguradora S/A. (Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont).

Ré: Rosa G. Moreira (Adv.: Dr.).

Despacho: Renovem-se às diligências para o dia 22 de julho, às 11:30 horas.

AÇÃO: — Prestação de Contas — 7ª Vara — Nº 05/76.

Requerente: Francisco Maria de Oliveira e Silva (Adv.: Dr. Rosomiro Arrais).

Requerido: Babitonga — Indústria e Comércio de Pesca S/A. (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de agosto,

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 9ª Vara — Nº 072/81.

Requerente: Antonio Jacob Damasceno (Adv.: Dr. Waldemar F. Vianna).

Requerido: david de Almeida Santos (Adv.: Dr. José do Carmo Sampaio Martha).

Despacho: Nada a sanear. As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 19 de agosto, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. I.

AÇÃO: — Despejo — 9ª Vara — Nº 609/80.

Autor: José Manuel Santos Figueiredo (Adv.: Dr. Celso Burlamáqui Freire).

Réu: Acinox — Aço Inoxidável — Equipamentos Técnicos Ltda. (Adv.: Dr. José Humberto Lima).

Despacho: Manifestem-se as partes sobre a conta.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 18.05.81

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Sá.

Réu: Almir Augusto Nascimento.

Adv.: José Nazareno N. Lima.

Desp.: À avaliação. Em, 18.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Clodoaldo Costa Fonseca.

Adv.: Humberto Vasconcelos.

Ré: Wanda Maria Pantoja.

Desp.: Cite-se. Belém, 15 de maio de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais.

Adv.: Ronaldo Barata.

Réu: Waldemir Pereira Brito.

Adv.: Antonio L. Freitas.

Desp.: Manifestem-se as partes, em especifico, sobre provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento. Belém, 15 de maio de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Deprecado: Juizo de Direito da 2ª Vara Civel.

Desp.: Não estando a carta precatória revestida das formalidades legais, haja visto que não a integra o inteiro teor do instrumento do mandato conferido ao advogado que firmou a petição de fls. 3/verso, como manda o artigo 202, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos do inciso I do artigo 209 do mesmo diploma legal, recusando o seu cumprimento, determino seja ela devolvida ao Juizo deprecante. Belém, 15 de maio de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Comércio e Indústria de Ferragens de Madeiras S/A. — CIFEMA.

Adva.: Walkyria A. Rezende.

Réu: Ângelo Ferreira Machado.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 15 de maio de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

(Ext. Reg. Nº 3055)

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 1981

— 3ª FEIRA —

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 198/76 INVENTÁRIO

Inv.: - Rita Barbosa Pinto

Adv.: - Carlos Renato M. Almeida.

Inv.: - Joaquim Pinto Martins.

Sent.: - Vistos, etc.. Homologo por sentença o cálculo de fls. 28 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal.

Proc. nº 510/80 SUMARÍSSIMA

Aut.: - Orlando de Melo e Silva

Adv.: - Em causa própria

Ré: - Impar - Ind. Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.

Adv.: - Rosomiro Arraes

Desp.: - Renove-se as providências para o dia 30/06/1981, às 11 hs.

3ª VARA

Petição de: - Ford Financiadora S/A., por seu advogado Dr. Vanilson F. Hesketh, dizendo que está de acordo com a conta de fls. requerendo seja prolatada a sentença.

Desp.: - Voltem conclusos.

4ª VARA

Proc. nº 09/80 DESPEJO

Aut.: - Cândida Augusta Antunes de Matos

Adv.: - Pedro Bentes Pinheiro

Réu: - Flávio Malcher Marques

Adv.: - Ricardo Chamié

Desp.: - Digam os interessados sobre o cálculo de fls. 30; defiro o pedido para verificação do abandono do imóvel arguido pela autora em seu pedido de fls. 24.

Proc. nº 615/80 EXECUÇÃO

Ex.: - Auto Belém Ltda.

Adv.: - Nilson Cordeiro Barroso

Ex.: - Bermasa - São Bernardo Madeiras S/A.

Adv.: - Carlos Ferro

Desp.: - À avaliação

Proc. nº 85/81 DESPEJO

Aut.: - Leonice Medeiros de Araújo

Adva.: - Maria Raimunda Favacho Monteiro

Réu: - Alvaci Bezerra de Moraes

Adv.: - Luiz Roberto Meira

Sent.: - Vistos, etc.. Homologo por sentença o acordo de fls. 20v para que produza seus efeitos legais. Arquive-se.

Proc. nº 209/81 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Bamerindus S/A.

Adv.: - Afonso Vitor Cardoso

Ré: - R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Desp.: - Face ao exposto na inicial e suficientemente provado o alegado, concedo a medida liminar de busca e apreensão, expedindo-se mandado, observando o art. 841 do C.P.C. Após cite-se na forma do pedido.

6ª VARA

Petição de: - Loar - Indústria Aeronáutica Ltda., por seu advogado dr. Edilson Dantas, requerendo o bloqueio da quantia que a ré tem para receber na empresa Camargo Corrêa, na ação de execução que move contra Aerobel Aerotaxi Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Platinorte - Mascarenhas & Santiago Ltda., por seu advogado dr. Loris Vilas Boas, requerendo arrombamento na ação de execução que move contra Socienge - Sociedade de Construção Civil Ltda.

Desp.: - Expeça-se mandado.

Proc. nº 194/81 EXECUÇÃO

Ex.: - Lupino Distribuidora Ltda.

Adv.: - Loris Vilas Boas

Ex: - Gino Drink's

Desp.: - Informado pelo Sr. Oficial de Justiça, volte-me conclusos.

Proc. nº 189/81 BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Belauto Administradora Ltda.

Adv.: - Augusto R. K. de Araújo

Réu: - Fortunato Castilho Levy

Desp.: - Esclareça o dr. Procurador da A. se deseja propor ação de depósito no curso da ação, transformando-a, caso em que deve fazê-lo em termos. Cls.

7ª VARA

Petição de: - Verônica Jesus dos Santos, por seu advogado dr. José R. L. Braga, apresentando rol de testemunhas na ação de Reintegração de Posse que move contra Laura Maria Mendes e s/ marido.

Desp.: - Junte-se.

8ª VARA

Proc. nº 381/80 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Paulo Henrique de Santa Helena Corrêa

Adv.: - Aurélio Corrêa do Carmo

Ré: - Iolanda da Silva Corrêa

Sent.: - ... Julgo procedente a ação e decreto a Separação Judicial do casal Paulo Henrique de Santa Helena Corrêa e Iolanda da Silva Corrêa, qualificados no preâmbulo desta sentença, para que produza todos os seus efeitos civis, tendo a ré como responsável inclusive para as cominações previstas nos arts. 10, caput. 17 e 19. Condeno-a ainda no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Decorrido o prazo legal, averbe-se.

Proc. nº 628/80 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb.: - Ildemar Campos Freitas
Adv.: - Mascarenhas de Assunção e Silva
Emb.: - Therezinha de Jesus da Silva Adrião
Adv.: - Pedro Bentes Pinheiro
Sent.: - ... Julgo improcedentes os embargos, válida e subsistente a penhora, para que produza todos os seus efeitos de direito. Condeno o embargante no pagamento do principal, multa contratual, custas e honorários, estes arbitrados em vinte por cento sobre o valor da dívida. P.I.R.

Proc. nº 127/81 DESPEJO
Aut.: - Manoel dos Santos Pereira
Adv.: - Djalma Chaves
Réu: - Olivar Coelho de Andrade
Adv.: - Pedro Lima
Desp.: - Declaro liquidado o débito e julgo extinta a ação. Arquive-se.

Proc. nº 186/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - Roberto Bezerra Medrado e Maria de Nazaré Reis Medrado
Adv.: - Almir Trindade
Sent.: - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/4, ratificado às fls. 15/15v, e em consequência, decreto a separação consensual do casal Roberto Bezerra Medrado e Maria de Nazaré Reis Medrado, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6.515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 327/80 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - Paulo Castro de Pinho
Adv.: - em causa própria
Req.: - Lais Izabel Zumero de Pinho
Adv.: - Aloisio Augusto Chaves
Desp.: - Fale o Rep. do M.P.

Proc. nº 555/80 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - Leonidas Queiroz Alcântara
Adv.: - Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa
Réu: - José Menezes Rebouças
Adv.: - Pedro Lima
Desp.: - À conta

Proc. nº 61/81 DESPEJO
Aut.: - Alba Lúcia Coelho Dacier Lobato
Adv.: - Dorival P. Tangerino
Réu: - José Leonci Teixeira de Oliveira
Adv.: - José Fernandes Chaves
Desp.: - Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal.

Proc. nº 198/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: - Carlos Augusto Cardoso Lobato e Cecília Soares Lobato
Adv.: - Carlos Machado Garcia
Sent.: - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificando as fls. 10/10v e em consequência, decreto a separação consensual do casal Carlos Augusto Cardoso Lobato e Cecília Soares Lobato, com fundamento na Lei nº 6.515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - Alvará. Requerente - Maria das Graças Freitas da Silva. Despacho: "Diga o Ministério Público. "Advogado Dr. Antonio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - Roberto de Jesus Franco Ramos. Despacho: "Digam os interessados. "Advogados drs. Domingos Emmi e João Ribeiro Lima.

1ª Vara - Ação de Nulidade de Atos Jurídicos. Requerente: Herança de Arnatiff Bedran José Bechara. Requerido Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "Diga a parte contrária: "Advogados drs. Áurea de Fátima Bechara G. da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara - Medida Cautelar - Requerente: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido: Breno Batista Pinto - Despacho: "Oficie-se aos Bancos solicitando os extratos de contas, na forma requerida". Advogados drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja e Artemis Leite da Silva.

Belém, 19 de maio de 1981
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara de Órfãos da Capital
Juiz: - Dr. Romão Amoedo
Escrivão: - Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.
RESENHA DO DIA 18 DE MAIO DE 1981

Proc. nº 578/60 de Inventário de Maria de Magalhães Lamas; inventariante: Edith Lamas Sauna. - Advogado: - Dr. Jayme Bentes. - Despacho: - Cumpra-se o que requer o dr. Curador.

Proc. nº 1005/80 de arrolamento de Miguel Alves de Lima; inventariante: - Idalia Ataíde de Lima. - Advogado - Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. - Despacho: - Oficie-se a Petrobrás pedindo a remessa do dinheiro e recolha-se ao Banco.

Proc. nº 1.225/81 de arrolamento de Humberto Marcos Figueiredo Miranda; inventariante: - Helena Taddei de Souza Miranda. - Advogado: - Dr. Francisco Miléo. - Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 27 verso.

Proc. nº 1.254/81 de arrolamento de José Maria Cardoso da Cunha Coimbra; inventariante: - Ana Lúcia Maneschy Coimbra. - Advogado: - Dr. Ildefonso Guimarães Filho. - Despacho: - Nomeou a suplicante inventariante.

Proc. nº 1.250/81 de alvará. Requerente: - Francisco Gomes dos Santos, pela Assistência Judiciária; requerido: - Manoel Nunes dos Santos. - Assistente: - Dr. Antonio Cézar Borges. - Despacho: - Junte-se procuração de Rosalina Gomes dos Santos.

Proc. nº 1.239/81 de alvará. Requerente: - Maria de Nazaré dos Santos Silva, pela Assistência Judiciária; requerida: - Maria da Silva Machado. - Assistente: - Dr. Antonio Cézar Borges. - Despacho: - Junte procuração pública da requerente.

Proc. nº 1.181/81 de arrolamento de Manoel da Silva; inventariante: - Edite Gomes da Silva, pela Assistência Judiciária. - Assistente: - Dra. Neide Teixeira. - Despacho: - Retifique-se.

Proc. nº 1.251/81 de alvará. Requerente: - Josefa Peres de Souza, pela Assistência Judiciária; requerido: - João Alexandre de Souza. - Assistente: - Dr. Antonio Cezar Borges. - Despacho: - A requerente para juntar certidão de casamento original. Em, 18/05/81 (a) Romão Amoedo.

Belém, Pa., 19 de maio de 1981
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE MAIO DE 1981

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Carlos Neves Accioli Ramos, oferecendo embargos à execução que lhe move Benedita Silveira de Souza Jucá - Adv. Aluisio Meira.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento do Condomínio do Edf. Paes de Carvalho, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, que moveu contra Miguel da Conceição Paiva, requerendo a execução do julgado. - Adv. Marcílio Viana.

Despacho: - N.A. Conclusos

Juízo da 6ª Vara - R. de Posse

Requerente: - Joel Queiroz Aires - Adv. Icarai Dias Dantas
Requerido: - João Girão da Silva - Adv. José Maria Tuma Haber

Despacho: - Recebo a apelação nos seus devidos efeitos dando-se vistas ao apelado para contraminutar querendo, no prazo legal.

Juízo da 9ª Vara - Execução

Requerente: - Simão Massoud Ruffeil Jr. - Adva. Cecília dos S. Carneiro
Requerido: - Terezinha Gomes Cavalcante - Adv. Nauto Justiniano.

Despacho: - Designo o dia 28 do mês de maio em curso para o pagamento, às 11 hs.

Requerimento de Meryan Iris de Oliveira Santos, na ação de Reintegração de Posse, que move contra Nair Maria da Costa e Silva, requerendo o julgamento da lide - Adva. Tereza Marinho de O. Goes

Obs.: - Recebido em cartorio em 18.05.81.

Juízo da 10ª Vara - Protesto Judicial

Requerente: - Antonia Paz Silva - Adv. João Augusto Corrêa
Requerido: - Jaime Galdino Bispo
Despacho: - A conta

Inventário

Requerente: - Maria Marina Pinto Cavalcante - Adva. Edmar Pereira
Requerido - Francisco de Souza Cavalcante

Despacho: - Tome-se por termo e após a conta

Juízo da 8ª Vara - Arrolamento

Requerente: - Roldão da Silva Negrão - Adv. Abel Guimarães

Requerido: - Oana Lucia Duarte Negrão

Sentença: - Julgo por sentença o cálculo de fls., para pagamento e liquidação do imposto. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias e oficie-se a Receita Federal. P.I.R.

Inventário

Requerente: - Palmira de Fátima Franco - Adv. Carlos Hachem Chaves

Requerido: - Marta Hachem Franco e José Carrapatoso Franco

Despacho: - Ao cálculo

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 19.05.81

Proc. nº.. Embargos - Dr. Romão Amoedo Neto - 1ª Vara

A: - A Maternidade do Povo - Adv. Dr. Oswaldo Trindade

R: - Joaquim Nunes Alves - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Sent.: "... Por essa razão. Julgo Procedente em parte os Embargos. devendo as custas serem pagas em proporção".

Proc. nº 5348 - Separação Judicial - Dra. Italzira Bittencourt - 7ª Vara

A: - Maria Albertina da Silva Cruz - Adva. Dra. Ambrosina Sampaio

R: - João Batista da Cruz - Adv. Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas

Desp.: - Indefiro o pedido de fls. 28. Mantenho a decisão de fls. 23

Proc. nº 4276 - Prestação de Fato e Obrigação a Fazer - Dr. Romão - 1ª Vara

A: - Raimundo Moreira Barroso - Adv. Dr. Altemar da Silva Paes

R: - Inconfidência - Cia. de Seguros Gerais - Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Sent.: "... Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos. julgo extinto o processo em face da impropriedade da ação. pagas as custas pelo autor. e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 5260 - Ordinária de Cobrança - Dr. Humberto de Castro - 4ª Vara

A: - Jal - Serviços - Adva. Dra. Edith Dias Barra

R: - Associação dos Moradores do Conj. Pedro Teixeira I - Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho

Desp.: - Ao Cálculo.

Proc. nº 5549 - Manutenção de Posse - Dra. Maria Lúcia - 9ª Vara

A: - Rosa Silva do Rosário - Adv. Dr. Flávio Maroja

R: - Nadio Silva Coelho

Desp.: - Justifique-se no dia 04 de junho. 12 hs.. citando-se o requerido.

Proc. nº 5324 - Indenização por atos ilícitos - Dr. Pedro Paulo - 3ª Vara

A: - José Moisés Sebastião Pereira - Adv. Dr. Manoel Santana

R: - Fortunata da Mota Carvalho - Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota

Desp.: - Em Provas

Proc. nº 4797 - Inventário - Dra. Maria de Nazaré Brabo de Carvalho - 5ª Vara

Inventariante: - Joaquim Ferreira do Nascimento - Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues

Inventariada - Francisca Ferreira do Nascimento

Desp.: - A Avaliação. dizendo os interessados.

Proc. nº 5222 - Divórcio - Dra. Climenie Bernadete - 8ª Vara

A: - Otoniel Fialho Campos - Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira

R: - Mirtes da Glória de Melo Santos

Desp.: - Sent. "... Julgo procedente a ação com fundamento da Lei 6.515 77 e converto em Divórcio a Separação Judicial de Otoniel Fialho Campos e Mirte da Glória de Melo Santos. que continuará usando o nome de solteira. Custas na forma da Lei. Registre-se e Intime-se. Transitada em julgado. Averbe-se.

Proc. nº 5438 - Executiva Hipotecária - Dra. Italzira Bittencourt - 7ª Vara

A: - VIVENDA - Assoc. de Poupança e Emprestimo - Adva. Dra. Regina de N. Santos

R: - Carlos Adir Pastana de Jesus e s mulher - Adv. Dr Manoel J. M. Siqueira

Desp.: - Ao Contador. Arbitro os Honorários do Adv. da Autora em 10% s/ o Valor da Causa.

Proc. nº 5350 - Mandado de Segurança - Dr. Orlando Dias Vieira - 6ª Vara

A: - Evaldo Nogueira Guerreiro - Adv. Dr. Raphael Lucas Filho

R: - Comandante do 2º BPM. do Estado do Pará.

Desp.: - Ao parecer do M. Público.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão do Cartório do 5º Ofício

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 19.05.81

EXECUÇÃO PRIMEIRA VARA

Autor: José Rodrigues Magalhães (Adv. Ademar Kato)

Réu: Associação Atlética Tiradentes (Adv. Bichara Fraiha Neto)

Despacho: À Conta. Em. 18.05.81. (a) Romão Amoedo Neto

CONSIGNAÇÃO

Autor: Pedro Garcia da Costa (Adv. Milton Chagas)

Ré: - Alice Raimunda Dias Kouri (Adv. Manoel Santana)

Despacho: Vistos. etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 28 e 39 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 19.05.81 (a) Romão Amoedo Neto

DESPEJO SEGUNDA VARA

Autor: Napoleão Vivaldo de Souza (Adv. Nathanael Leitão)

Réu: Antonio Reis Guedes (Adva. Heloisa dos Reis)

Despacho no requerimento pedindo purgação de mora: N.A. Conclusos. Em. 18.05.81 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva

COBRANÇA TERCEIRA VARA

Autor: Magnus Corretora e Administradora de Imóveis (Adv. Miguel Lobato Vilhena)

Réu: José Filho Carlos Pardal (Adv. Edilson Dantas)

Despacho: Designo o dia 24.06.81. às 10:00 horas para a realização da audiência. cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 18.05.81 (a) Pedro Paulo Martins.

RENOVATÓRIA

Autor: Freitas & Cia. Ltda. (Adv. Francisco Salgado)

Réu: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adva. Edinéia Tavares)

Despacho no requerimento do Autor: N.A. Conclusos. Em, 15.05.81 (a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO QUARTA VARA

Requerente: José Roberto da Silva Lima Júnior (Adv. Hermenegildo Crispino)

Requerido: Edivaldo Monteiro Pinheiro

Despacho: À conta. Em. 19.05.80. (a) Humberto de Castro

EXECUÇÃO

Autor: Moacir Grasciani (Adv. José Chaves)

Réus: Irmãos Linhares Ltda. (Adv. Vicente Sales)

Despacho: À conta. Designo o dia 27.05.81. às 11 horas para o pagamento em Cartório Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da ação. Belém. 19.05.81. (a) Humberto de Castro

EXECUÇÃO

Autor: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Réu: Elizio Araujo de Almeida

Despacho: Cite-se na forma da lei. Em. 19.05.81 (a) Humberto de Castro

EXECUÇÃO

Autor: Trol S.A (Adv. Rosomiro Arrais)

Réu: Wilson Wischansky (Adv. Freitas Leite)

Despacho: Diga a parte contrária. Belém. 18.05.81. (a) Humberto de Castro

EXECUÇÃO SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Cláudio Souza)

Réu: Gilvan Menezes de Vasconcelos

Despacho: Cite-se. Em. 19.05.81 (a) Orlando Dias Vieira

SUMARÍSSIMA

Autor: José Raimundo Ribeiro de Almeida (Adva. Maria Filomena Buarque)

Réu: Clodoaldo Fidanza Macedo

Despacho: Cite-se para a audiência de instrucão e julgamento a ser realizada no dia 6 de julho proximo às 10 horas. cientes as partes.

Em. 19.05.81. (a) Orlando Dias Vieira

EXECUÇÃO

Autor: Bertillon Ltda (Adv. Celso Freire)

Reu: Metro Engenharia Ltda.

Despacho: Cite-se Em 19.05.81. (a) Orlando Dias Vieira

APREENSAO OITAVA VARA
Autor: Ozanan Magalhães Silva (Adv. Adalberto Ambrósio)
Réu: Antonio Batista de Lima (Adv. Carlos Renato Almeida)
Despacho: (trecho final). Em assim sendo, este Juizo declara-se incompetente para processar o feito, declinando do foro para o Juizo da 2ª Vara desta Capital, que melhor poderá analisar os fatos, em conjunto com a ação anteriormente ajuizada de dissolução de sociedade. Belem, 18.05.81. (a) Climenie Bernadette de A. Pontes, Juiza da 8ª Vara.
EXECUÇÃO NONA VARA
Autora: Branca Maria de Miranda Lobato (Adv. Bernardo Lobato)
Réu: Miguel Brasil Cunha (Adv. Edneia Tavares)
Despacho: Certifique o sr. escrivão se foi publicado o despacho de fls. 14 e em que data. Belém, 18.05.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.
DIVÓRCIO
Autora: Maria Aparecida da Silva Oliveira (Adv. Paulo Dantona)
Réu: Raimundo Diogo de Oliveira (Curador José Alberto Maia)
Despacho: Intime-se pessoalmente o M.P. Em 18.05.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos
SEPARAÇÃO
Autora: Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto Ambrósio)
Réu: Joaquim Ferreira Branco (Adv. Artur Ramos)
Despacho: Conclusos. Em. 18.05.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos
ANULAÇÃO
Autor: Arleto Sucupira Lima (Adv. Laurênio Rocha)
Ré: Marivete da Conceicão Lima (Curador Artemis Leite e Silva)
Despacho: Proceda-se à intimação do M.P. Belém, 18.05.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos
REINTEGRAÇÃO DÉCIMA VARA
Autor: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)
Réu: Adelino Fernando da Silva
Despacho: A. Indefiro a medida liminar. Citem-se. Em. 19.05.81 (a) Izabel Leão
Requerente: Rosa Dias da Silva (Adv. Luis Cesar Bibas)
Requerido: José Antonio Filho (Adv. Alberto Freitas)
Despacho: N.A. Conclusos. Em. 19.05.81 (a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 19 de maio de 1981

Ação: - Busca e Apreensão - 2ª Vara - nº 377/80
Autor: Ford Administração e Consórcios Ltda. (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh)
Réu: Benedito Fernando da Costa Gomes (Adv. Dr.)
Sentença: Julgo procedente a ação para consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo marca Ford, tipo Corcel Cupê Básico, modelo 1977, ano 1977, cor branco Nevasco, chassis nº LB4CTR-19.633, objeto do contrato de fls. 10 e verso, em mão da autora. Condeno o réu a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da autora que fixo em Cr$... 11.140,00, correspondentes a 20% sobre o valor da causa. P.R.I.
Ação: - Busca e Apreensão - 2ª Vara - nº 124/81
Autora: Indel - Industrial Agro Exportadora Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)
Réu: Antonio Costa Silva (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira Arruda)
Despacho: Sobre a preliminar, manifestada pelo requerido em a contestação de fls. 20/23, diga a requerente, no prazo de 10 dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental.
Ação: - Execução - 3ª Vara - nº 116/81
Autor: Kartro S/A. - Importadora e Distribuidora (Adv. Dr. Eliodéa Santos de Oliveira)
Réu: R. Wariss Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Ophir Cavalcante)
Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.
Ação: - Consignação em pagamento - 6ª Vara - nº 131/81
Requerente: Miler Silva da Costa (Adv. Dr. Wilson Velasco)
Requerido: Delta Veículos Limitada (Adv. Dr. José Humberto Lima)
Despacho: Designo o dia 26 do corrente mês, às 10 horas, em cartório, para o pagamento, cientes as partes.
Ação: - Anulatória - 6ª Vara - nº 479/79
Autor: Manoel dos Reis e Silva (Adv. Dr. Adalberto Ambrosio de Souza)
Reu: Genesio Fernandes Pina (Adv. Dr. Simão Salim)
Despacho: À Conta.
Ação: - Separação Judicial - 8ª Vara - nº 195/81
Requerentes: Caio Cezar Starlig Diniz e Solange Marilia da Conceição Imbiriba Diniz (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)
Sentença: Vistos, etc.. Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificado às fls. 10 e em consequência, decreto a separação consensual do casal, com fundamento no art. 4º da lei nº 6515/77. Registre-se e expeca-se mandado de averbação observadas as formalidades legais. Quanto ao pedido de fls. 11, no momento não pode ser atendido, só a posteriori, após analisar-se, atentamente o mesmo, a luz do direito e de acordo com leis que regem a materia, até porque a situação ventilada precedida ao pedido de separação, onde foi avençado pensão alimentícia.
Ação: - Despejo por falta de pagamento - 9ª Vara - nº 154/81
Autor: Espólio de Adolpho Teixeira Alves (Adv. Dr. Cecil Meira)
Réu: Alceu Ravmundo de Carvalho Braga (Adv. Dr.)
Sentenca: Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imovel nº 2492 à Av. Gentil Bittencourt, ocupado pelo réu, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R.
Ação: - Execucão - 9ª Vara - nº 106/80
Autor: Pedro Luiz Pires de Amorim (Adv. Dr. Simão Salim)
Réu: - José Maria Bentes Bastos (Adv. Dr. Alcides da Silva Alcântara)
Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.05.81

1ª Vara AGRAVO
Aut.: José Nunes Montes
Adv.: José Maria do Nascimento
Réu: Manoel Pereira Lima
Adv.: Benedito Alvarenga
Desp.: Junte-se aos autos da ação principal. Em. 19.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.
1ª Vara CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Ivan Paula Danin
Adva.: Maria Lúcia Penedo
Réu: Edifício Victor III
Adv.: Antonio Raphael Brandão
Desp.: Autorizo o depósito. Em. 19.05.81. (a) Romão Amoedo Neto.
2ª Vara RESSARCIMENTO POR DANOS
Aut.: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça
Adv.: Humberto Mendonca
Ré: Dória Leite Ferreira
Adv.: José Manoel Ferreira
Sent.: Pelo exposto, julgo, em parte, procedente a ação para condenar a ré Dória Leite Ferreira a pagar ao autor Luiz Octávio Vergolino de Mendonça, como reparação dos danos sofridos pelo imóvel de sua propriedade, mencionado na inicial, a importância de Cr$ 23.572,56 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), acrescida dos juros de mora, a serem apurados em liquidação de sentença por cálculo da Contadora do Juizo. Considerando que ocorreu a sucumbência reciproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, mando que sejam recíproca e proporcionalmente distribuidos e compensados, entre os litigantes, os honorários e as despesas processuais. P. R. e I. Belém, 08 de maio de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.
4ª Vara NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Aut.: José Wilson Soares de Souza e João Carlos Soares de Souza
Adv.: Noredim Ribeiro O. Reuter
Ré: Construtora Villa Del Rey
Adv.: José Cabral
Desp.: Diga a parte contrária, em face a urgência para decisão cite-se por mandado a autora. Em. 18.05.81. (a) Humberto de Castro.

OBSERVAÇÃO:
As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E às 16:00 hs do dia 20.05.81.

(Ext. Reg. nº 3056)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

(REGULAMENTO PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL — Parte III de 06 / 09 / 79

"Art. 6º - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição e instruído com:

a) - prova de ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos: (certidão do eleitoral e interdições e tutelas);

b) - prova de ter mais de 25 anos e menos de 40 na data de encerramento da inscrição, elevado esse limite a 45 anos para o servidor público do Estado;

c) - prova de possuir título de bacharel em Direito, registrado no país;

d) - prova de estar quite com o serviço militar;

e) - prova de prática forense de três anos, no mínimo, como advogado, juiz, membro do Ministério Público, delegado ou comissário de polícia, quando o título de bacharel em Direito seja requisito para exercício do cargo, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, contando-se o prazo, em todos os casos a partir de obtenção do referido título, e apurando-se tal prática, quando se tratar dos funcionários ou serventuários aqui mencionados, no exercício, posterior àquela obtencão, em funções atinentes ao processamento de feitos judiciais;

f) - três retratos 3 x 4;

g) - indicação da residência e do telefone do requerente ou, se este não residir na Comarca da Capital, da residência e do telefone nesta Comarca, do seu representante;

h) - declaração, pelo requerente, de conhecer e aceitar as prescrições deste Regulamento e a elas se submeter;

i) - indicação, pelo requerente, em rigorosa ordem cronológica, dos diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, comissário ou delegado de polícia, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, precisando, quando possível, local e época de cada um deles, e nomeando as principais autoridades, ou outras pessoas, com as quais esteve, então, em contato;

j) - indicação, pelo requerente, dos locais de sua residência no último decênio, declaração do requerente que não responde a processo criminal em todo Território Nacional, de não haver, no exercício de cargo público, advocacia ou atividades privadas, praticado atos desabonadores ou sofrido penalidades.

Art. 7º - O requerente é obrigado também a instruir a petição com os títulos demonstrativos d**e sua capacidade como jurista**, ou declaração de que estes foram apresentados no concurso anterior e de que não há outros a apresentar. Constituem títulos para esse efeito:

I - Os trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do requerente, elaborados no exercício da advocacia, da judicatura, do Ministério Público, ou das demais funções referidas no artigo 6º letra "i";

II - Outros trabalhos jurídicos, também de sua exclusiva autoria (livros, estudos, pareceres, etc.);

III - O exercício do magistério jurídico;

IV - A aprovação em concurso de provas para cargos de judicatura, Ministério Público, procurador de pessoa jurídica, de Direito Público ou para o ensino jurídico;

§ 1º - Não constituem títulos:

a) - simpes prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) - meros atestados de capacidade ou boa conduta profissional;

§ 2º - Os títulos referidos nos incisos I e II serão oferecidos em exemplares datilografados ou impressos, comprovadas a autenticidade e a autoria.

§ 3º - Os títulos referidos no inciso III serão provados por certidão da qual constem a disciplina lecionada e o tempo de exercício; e os referidos no inciso IV, por certidão da qual constem a natureza das provas prestadas no concurso, as notas de aprovação obtidas pelo requerente, sua classificação e o número de candidatos.

§ 4º - Fica dispensado de apresentar os documentos referidos neste artigo e no anterior, bem como de submeter-se aos exames de que trata o art. 8º, o candidato originariamente inscrito em concurso que se tenha concluído há menos de um ano da nova inscrição.

OBS. Os pedidos de inscrição deverão ser entregues no 1º andar da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sito na Av. Erasmo Braga, 115 onde a Secretaria da Comissão de Inscrição funcionará todos os dias úteis das 12 às 16 horas.

ass.) VERA MARGARETH FISCHER, Secretária da Comissão de Inscrição.

OBS.: Termino das inscrições dia 22 / 06 / 81.

Vencimentos CrS 189.066,00 mais os adicionais por tempo de serviço até o máximo de 35%

Em conformidade com o art. 8º do Regulamento o requerente submeter-se-á a exames de sanidade física e mental, inclusive testes de personalidade e eletroencefalograma.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

1 ( ) Curriculum Vitae (vide letra "i" do anexo)
2 ( ) certidão de nascimento ou casamento
3 ( ) certidão da Justica Eleitoral (Tribunal Eleitoral)
4 ( ) certidão da O.A.B
5 ( ) se exercer funcão pública, certidão do órgão competente
* 6 ( ) **certidão dos distribuidores**
7 ( ) diploma registrado no país
8 ( ) certificado de reservista
9 ( ) prova de prática forense de três anos no mínimo (não conta estagio)
10 ( ) três retratos 3 x 4
11 ( ) indicação de residência e telefone do requerente, e se este não residir na Comarca da Capital, residência e telefone nesta Comarca do seu representante.
12 ( ) declaracão de conhecer e aceitar as prescrições do Regulamento e a elas se submeter.
13 ( ) Indicação de residência no último decênio.

OBS. Todos os documentos podem ser apresentados em xerox devidamente autenticados.

No caso, de apresentação das petições (cópias) tem que ter o carimbo de **"Confere com o original".**

*** 1º ao 4º Ofício (Cíveis e Criminais)**
1º e 2º Ofício do Registro de Interdição e Tutelas
7º Certidão de protesto de títulos
Declaração do candidato de não responder qualquer processo em todo Território Nacional.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA O INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º — O concurso para provimento do cargo inicial da magistratura de carreira da Justiça do Estado do Rio de Janeiro constará da apresentação de títulos e prestação de provas intelectuais, na forma do disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES

Art. 2º Realizar-se-á o concurso perante duas Comissões, a de Inscrição, que deliberará sobre os pedidos de inscrição e julgará os títulos dos candidatos; e a Examinadora, ante a qual serão prestadas as provas escritas e orais.

Art. 3º — As comissões de Iscrição e Examinadora constituir-se-ão até o término do prazo da inscrição (art. 5º, § 1º) e serão compostas, cada uma, de três Desembargadores eleitos pelo Tribunal de Justica e dois advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º — Juntamente com os membros efetivos, serão eleitos e indicados os respectivos suplentes.

§ 2º — Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, por convocação do Presidente da Comissão.

§ 3º — A vacância ou renúncia de membro efetivo ou suplente será comunicada pelo Presidente da Comissão ao Presidente do Tribunal, para que se proceda, dentro em dez dias, ao preenchimento da vaga.

§ 4º — Ao Desembargador mais antigo incumbirá presidir a Comissão, cabendo ao imediato em antiguidade substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 5º — Quando tiverem de deliberar em definitivo sobre inscrição de candidatos e julgar títulos ou provas, as Comissões só poderão funcionar com a presença de todos os seus membros.

§ 6º — Cada comissão terá um Secretário, que será o funcionário da Secretaria do Tribunal designado pelo Presidente deste, por indicação da respectiva Comissão.

§ 7º — Os membros e o Secretário designados para uma das Comissões não o poderão ser para a outra.

Art. 4º — Para as provas escritas e orais a Comissão Examinadora organizará programas que abranjam as materias das respectivas disciplinas. Depois de aprovados pelo Presidente da Comissão, os programas serão publicados por edital no Diario

Oficial — Parte III — do Poder Judiciário, até 15 dias após a constituição das Comissões.

Parágrafo único — Na organização dos programas a Comissão dará preferência às matérias sobre as quais o Poder Judiciário é mais comumente chamado a decidir.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DO SEU JULGAMENTO LIMINAR

Art. 5º — A inscrição será aberta, pelo Conselho da Magistratura, quando houver vagas, ou quando forem seguramente esperadas e os candidatos aprovados no concurso anterior não bastarem para provê-las.

§ 1º — O prazo de inscrição será de sessenta (60) dias, podendo o Conselho da Magistratura, em caso de urgência, reduzi-lo até a metade.

§ 2º - A inscrição será anunciada, periodicamente, por edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Parte III -, do Poder Judiciário e, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Parte I, do Poder Executivo, devendo constar das publicações o dia útil em que se encerrará.

§ 3º - No edital serão transcritos os artigos 6º e 7º, deste Regulamento.

§ 4º - O Presidente da Comissão de Inscrição providenciará para que a notícia da abertura da inscrição seja divulgada, com frequência, pelos principais jornais do Estado.

Art. 6º - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição e instruído com:

a) prova de ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos;

b) prova de ter mais de 25 anos e menos de 40 na data de encerramento da inscrição, elevado esse limite a 45 anos para o servidor público do Estado;

c) prova de possuir título de bacharel em direito, registrado no país;

d) prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de prática forense de três anos, no mínimo, como advogado, juiz, membro do Ministério Público, delegado ou comissário de polícia, quando o título de bacharel em direito seja requisito para exercício do cargo, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, contando-se o prazo, em todos os casos, a partir da obtenção do referido título, e apurando-se tal prática, quando se tratar dos funcionários ou serventuários aqui mencionados, no exercício, posterior àquela obtenção, em funções atinentes ao processamento de feitos judiciais;

f) três retratos 3 x 4;

g) indicação da residência e do telefone do requerente ou, se este não residir na Comarca da Capital, da residência e do telefone nesta Comarca, do seu representante;

h) declaração, pelo requerente, de conhecer e aceitar as prescrições deste Regulamento e a elas se submeter;

i) indicação, pelo requerente, em rigorosa ordem cronológica, dos diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, comissário ou delegado de polícia, serventuário ou funcionário da Justiça ou do Ministério Público, precisando, quando possível, local e época de cada um deles, e nomeando as principais autoridades, ou outras pessoas, com as quais esteve, então, em contato;

j) indicação, pelo requerente, dos locais de sua residência, no último decênio, prova de haver requerido atestado de bons antecedentes e de não haver, no exercício de cargo público, advocacia ou atividades privadas, praticado atos desabonadores ou sofrido penalidades.

Art. 7º - O requerente é obrigado também a instruir a petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista, ou declaração de que estes foram apresentados no concurso anterior e de que não há outros a apresentar. Constituem títulos para esse efeito:

I - os trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do requerente, elaborados no exercício da advocacia, da judicatura, do Ministério Público, ou das demais funções referidas no artigo 6º, letra "i";

II - outros trabalhos jurídicos, também de sua exclusiva autoria (livros, estudos, pareceres, etc.);

III - o exercício do magistério jurídico;

IV - a aprovação em concurso de provas para cargos de judicatura, Ministério Público, procurador de pessoa jurídica de Direito Público ou para o ensino jurídico.

§ 1º - Não constituem títulos:

a) simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) meros atestados de capacidade ou boa conduta profissional;

§ 2º - Os títulos referidos nos incisos I e II serão oferecidos em exemplares datilografados ou impressos, comprovadas a autenticidade e a autoria.

§ 3º - Os títulos referidos no inciso III serão provados por certião da qual constem a disciplina lecionada e o tempo de exercício; e os referidos no inciso IV, por certidão da qual constem a natureza das provas prestadas no concurso, as notas de aprovação obtidas pelo requerente, sua classificação e o número de candidatos.

§ 4º - Fica dispensado de apresentar os documentos referidos neste artigo e no anterior, bem como de submeter-se aos exames de que trata o art. 8º, o candidato originariamente inscrito em concurso que se tenha concluído há menos de um ano da nova inscrição.

Art. 8º - Para comprovação de sanidade física e mental, o requerente submeter-se-á a exames, inclusive testes de personalidade e eletroencefalograma, os quais serão realizados em instituição ou instituições designadas pela Comissão, mediante guias válidas pelo prazo de cinco dias úteis.

Art. 9º - Será cancelada a inscrição do candidato que não apresentar o atestado de bons antecedentes ou não se submeter no prazo de validade das guias, aos exames a que se refere o artigo anterior.

Art. 10 - O Presidente da Comissão de Inscrição mandará autuar o pedido de inscrição e o distribuirá a um relator, que o indeferirá liminarmente quando:

a) não estiver instruído na forma prevista nos arts. 6º e 7º;

b) não estiver acompanhado de pelo menos um dos títulos mencionados em qualquer dos incisos do artigo 7º;

Art. 11 - Deferidos liminarmente pelo Relator os pedidos de inscrição, o Presidente da Comissão providenciará para que seja divulgada, na sede da Comissão, a lista dos requerentes cujos pedidos forem assim deferidos, remetendo-a para publicação no Diário Oficial do Estado - Parte III; nessa lista constarão os nomes dos membros e do Secretário da Comissão, bem como o local de funcionamento desta.

Art. 12 - Dentro em três (3) dias contados da publicação referida no artigo anterior, poderá o requerente, cujo pedido houver sido liminarmente indeferido pelo Relator, recorrer para a Comissão de inscrição.

Art. 13 - Dentro em cinco (5) dias contados da publicação do ato da Comissão que mantiver o indeferimento liminar do Relator, poderá o requerente recorrer para o Tribunal de Justiça.

§ 1º - Os recursos, interpostos por petição dirigida ao Presidente da Comissão, serão anexados ao processo de inscrição e encaminhados ao Presidente do Tribunal, que os distribuirá a relator e convocará o Tribunal para julgá-los dentro em dez (10) dias.

§ 2º - Ao processamento e julgamento dos recursos aplica-se, no que couber, o art. 28 e seus parágrafos.

§ 3º - À decisão do Tribunal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11.

Art. 14 - Julgados os recursos contra o indeferimento liminar, reunir-se-ão simultaneamente a Comissão de Inscrição, a fim de proceder ao exame e julgamento definitivo dos pedidos de inscrição e dos títulos, e a Comissão Examinadora, para promover a realização das provas escritas.

CAPÍTULO III

Das notas dos títulos e provas e do conceito dos candidatos

Art. 15 - As notas serão dadas em números inteiros, de zero (0) a dez (10).

§ 1º - Se algum examinador deixar de atribuir nota, esta será a média das que os demais examinadores houverem atribuído; havendo fração, será computada como um (1) a superior a meio, e desprezada a outra.

§ 2º - À prova escrita em letra ilegível será atribuída nota zero (0).

Art. 16 - Os candidatos que prestarem novo concurso dentro em um (1) ano contado do término do anterior e não apresentarem outros títulos, terão as notas que, em títulos, lhes houverem sido atribuídas pela Comissão anterior se esta for composta dos mesmos membros e a as notas houverem sido até então mantidas em sigilo.

Art 17 - As notas serão lançadas, sigilosamente, por extenso, em papel distinto para cada candidato, com indicação do nome deste nas provas de títulos, do número do talão nas provas escritas (art. 36, § 2º), da prova correspondente e da assinatura do julgador que, a seguir, o recolherá numa sobrecarta.

Parágrafo único - A nota não poderá ser alterada, depois de recolhido o papel na sobrecarta.

Art. 18 - As notas de cada prova de cada candidato serão imediatamente recolhidas numa sobrecarta, e esta encerrada e rubricada pelo Presidente da Comissão ou por quem este designar.

Parágrafo único - As sobrecartas que contiverem as notas dadas a um candidato serão recolhidas, até a apuração final, na outra sobrecarta destinada ao mesmo candidato.

Art. 19 - No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão dará uma nota considerando-os em conjunto.

Art. 20 - Às provas escritas eliminatórias serão atribuídas duas notas por examinador, correspondendo cada qual a uma das duas disciplinas sobre que verse a prova.

Art. 21 - Cada uma das cinco provas orais terá de cada examinador uma única nota, ainda que verse sobre duas disciplinas.

CAPÍTULO IV

Do julgamento definitivo dos pedidos de inscrição e do julgamento dos títulos

Art. 22 - O relator, a quem for distribuído o pedido de inscrição, se dirigirá reservadamente às autoridades ou outras pessoas mencionadas pelo requerente, ou as que julgar conveniente, solicitando, com urgência, informações sobre a idoneidade moral e as condições pessoais do candidato.

Art. 23 - Qualquer pessoa poderá, dirigindo-se à Comissão de Inscrição, representar contra o pedido de inscrição, apresentando ou indicando provas.

Art. 24 - Recebidas as informações (art. 22) e atestado de bons antecedentes (art. 6º, letra i) e o laudo de sanidade física e mental (art. 8º), o relator, em dez dias, restituirá o pedido de inscrição à secretaria, com o seu "visto".

§ 1º - A Comissão de Inscrição, previamente convocada por seu Presidente, reunir-se-á para, em sessão secreta, deliberar, por maioria de votos, sobre o deferimento definitivo dos pedidos de inscrição que tenham o "visto" do relator.

§ 2º - Sem prejuízo do andamento do processo de inscrição, poderá a Comissão ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes:

§ 3º - Poderá a Comissão indeferir definitivamente o pedido de inscrição, ainda que devidamente instruído, se considerar que faltam ao requerente aptidões para o bom desempenho do cargo;

§ 4º - Os motivos de indeferimento deverão constaar da ata dos trabalhos da Comissão, salvo no caso previsto no § 3º deste artigo, e ao processo de inscrição indeferida será anexada cópia do trecho da ata relativo ao indeferimento.

§ 5º - Finda a deliberação sobre os pedidos de inscrição, o Secretário logo afixará, na sede da Comissão, a lista dos requerentes cujos pedidos forem deferidos, remetendo-a para publicação no Diário Oficial do Estado - Parte III.

Art. 25 - Na mesma reunião em que julgar definitivamente os pedidos de inscrição, a Comissão de Inscrição passará a julgar os títulos dos requerentes cujas inscrições houverem sido definitivamente deferidas (arts. 15 a 19).

Art. 26 - Logo a seguir, cada membro da Comissão declarará se o candidato preenche os requisitos de irrepreensível procedimento na vida pública e particular e de capacidade física e mental necessários ao bom desempenho do cargo, de modo a que possa continuar a prestar as ....

Parágrafo Único - Essas declarações serão feitas por escrito, mediante as palavras "sim" ou "não", e conservadas em sigilo idêntico ao das notas, recolhendo-se numa sobrecarta especial as pertinentes a cada candidato.

Art. 27 - Dentro em cinco (5) dias contados da publicação referida no § 5º do art. 24, poderá o requerente, cuja inscrição houver sido definitivamente indeferida, recorrer para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - O recurso, interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão, será anexado ao processo de inscrição e encaminhado ao Presidente do Tribunal.

Art. 28 - Ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal será convocado para julgá-los dentro em dez (10) dias.

§ 1º - O julgamento será secreto e pela maioria dos presentes, podendo os juízes decidir por motivos de íntima convicção.

§ 2º - Os membros da Comissão de Inscrição prestarão informações sobre as inscrições e o julgamento dos recursos, podendo tomar parte na discussão destas e das propostas a que se refere o artigo seguinte, mas sem voto.

Art. 29 - Qualquer desembargador, ou a Comissão, poderá propor, justificadamente, o indeferimento de inscrição concedida.

Parágrafo único - A proposta será discutida e votada com os recursos, mas em seguida a eles.

Art. 30 - Considerar-se-ão aprovadas pelo Tribunal as deliberações da Comissão sobre as inscrições deferidas e sobre as indeferidas que não forem objeto de recurso, nem de impugnação de Desembargador

§ 1º - A qualquer tempo, até o final do concurso, qualquer de suas Comissões, Desembargador ou Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados poderá pedir o cancelamento de inscrição, desde que apresente motivo relevante.

§ 2º — Sobre o pedido, distribuido a um relator, será o interessado chamado a dizer em cinco (5) dias, a contar da publicação da notificação no Diário Oficial do Estado — Parte III — sendo necessária, para aprovar o cancelamento, a maioria absoluta dos membros do Tribunal.

§ 3º — À decisão do Tribunal sobre as inscrições aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11.

Art. 31 — Dentro em três dias posteriores à decisão do Tribunal que houver deferido definitivamente inscrições de candidatos, provendo recursos contra decisão da Comissão de Inscrição, esta se reunirá, convocada por seu Presidente, para julgar os títulos desses recorrentes (art. 25), e fazer, em relação a eles, as declarações do parágrafo único do art. 26.

Art. 32 — Nos cinco (5) dias seguintes à decisão do Tribunal sobre deferimento definitivo de inscrições, o Presidente da Comissão de Inscrição, em reunião pública, anunciada no Diário Oficial do Estado — Parte III — com 48 horas de antecedência, fará a abertura das sobrecartas especiais (parágrafo único do art. 26) relativas aos candidatos inscritos definitivamente.

§ 1º — Apurará as declarações o Presidente da Comissão, auxiliado por dois membros desta.

§ 2º — Estará eliminado do concurso o candidato que não obtiver três declarações favoráveis (art. 49).

§ 3º — O Secretário logo afixará, na sede da Comissão, a lista dos requerentes que, além de haverem obtido inscrição definitiva, foram julgados em condições de prosseguir no concurso. O Secretário remeterá dita lista para publicação no Diário Oficial do Estado — Parte III.

Art. 33 — O Presidente da Comissão de Inscrição dará ciência ao Presidente da Comissão Examinadora dos nomes dos candidatos que forem sendo eliminados, a fim de que sejam excluídos da prestação das provas ainda não realizadas.

CAPÍTULO V

Das provas escritas

Art. 34 — As provas escritas versarão sobre:

I — Direito Penal e Direito Processual Penal;

II — Direito Civil e Direito Processual Civil;

III — Direito Comercial;

Parágrafo único — Na prova referida no número II inclui-se a matéria regida pela Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 35 — A primeira prova escrita, de Direito Penal e Direito Processual Penal, será eliminatória e feita simultaneamente por todos os candidatos, cujas inscrições houverem sido liminarmente deferidas, em dia, hora e local indicados pela Comissão e anunciados na forma do art. 11.

§ 1º — Somente os candidatos que obtiverem 40 (quarenta) pontos ou mais, na primeira prova, serão submetidos à prova escrita eliminatória de Direito Civil e Direito Processual Civil.

§ 2º — Somente os candidatos que obtiverem 40 (quarenta) pontos ou mais, na segunda prova, serão submetidos à prova escrita de Direito Comercial e às provas orais.

Art. 36 — As provas escritas consistirão, a critério da Comissão, em elaborar uma sentença ou em responder a questões.

§ 1º — A matéria de prova será mimeografada e entregue aos candidatos, que só poderão pedir esclarecimentos sobre os termos em que estiver redigida e o modo de a tratar.

§ 2º — Cada prova escrita terá um talão, que será assinado e separado em seguida à entrega. Os talões, com números correspondentes aos das provas de que forem separados, serão conservados em sobrecartas, às quais se aplicam as regras do artigo 18. As provas escritas não poderão ser assinadas pelos candidatos ou, de qualquer modo, por eles identificadas, sob pena de nulidade.

Art. 37 — Cada prova durará quatro (4) horas, no mínimo, e seis (6), no máximo, a critério da Comissão, ficando eliminado o candidato que não a entregar até o fim do prazo estabelecido.

Art. 38 — Só se permite aos candidatos, na elaboração das provas, a consulta a leis, decretos e regulamentos, desacompanhados de quaisquer anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação do concurso.

Art. 39 — Antes de serem distribuídos, os papéis da prova serão rubricados por três membros da Comissão.

Art. 40 — Realizada cada prova escrita, a Comissão procederá ao seu julgamento, em reuniões secretas, observada a ordem de realização.

Art. 41 — Ultimado o julgamento de cada prova escrita eliminatória, proceder-se-á à respectiva identificação.

Art. 42 — A seguir, a Comissão Examinadora, em reunião pública, anunciada na forma do artigo 32, **caput**, dará a conhecer o número de pontos obtidos pelos candidatos e indicará os que houverem sido eliminados.

Art. 43 — O presidente da Comissão Examinadora comunicará ao Presidente da Comissão de Inscrição a relação dos candidatos eliminados, a fim de serem excluídos do julgamento dos títulos.

Das provas orais

Art. 44 — As provas orais versarão sobre:

I — Direito Constitucional e Direito Administrativo;

II — Direito Civil;

III — Direito Comercial e Direito Tributário;

IV — Direito Penal e Direito Processual Penal;

V — Direito Processual Civil e Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

§ 1º — A duração de cada prova oral será de 30 minutos no mínimo e de 40 minutos no máximo.

§ 2º — A arguição versará sobre a matéria sorteada no ato, dentre os quinze (15) pontos organizados pela Comissão (três para cada prova) devendo cada ponto conter três partes distintas.

§ 3º — Serão excluídos de sorteio os pontos sorteados por candidatos da mesma turma, de modo que o último destes será arguido sobre o ponto restante.

§ 4º — Na ordem alfabética de prenomes, serão chamados a provas, em cada dia, duas turmas de três candidatos cada uma.

§ 5º — A primeira turma fará as provas dos números I e IV, e a segunda as dos númeroas II, III e V do artigo 34.

§ 6º — Na chamada subsequente, cada turma completará a prestação das provas.

§ 7º — Incumbe aos candidatos, ou aos seus representantes, tomar ciência, através do Secretário da Comissão, do dia, hora, disciplina das provas e, mediante recibo, dos pontos respectivos, que lhes serão entregues 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, antes da realização das provas, na presença de um membro da Comissão, designado pelo seu Presidente.

§ 8º — Os candidatos integrantes da mesma turma, que ainda não tenham prestado provas, não poderão assistir às dos demais, devendo permanecer incomunicáveis em sala designada pela Comissão.

CAPÍTULO VI
Da apuração das notas

Art. 45 — Concluída a última prova oral do último candidato e identificadas as provas escritas de Direito Comercial, proceder-se-á, perante as Comissões e o Tribunal reunido com qualquer número, a abertura das sobrecartas que contiverem as notas dessas provas e as das provas orais.

§ 1º — O Presidente do Tribunal designará dois Desembargadores para a contagem das notas e o seu registro em mapa previamente organizado pelo Secretário da Comissão.

§ 2º — As sobrecartas serão abertas pelo Presidente do Tribunal, na ordem de inscrição dos candidatos.

§ 3º — Não se abrirá a sobrecarta relativa às notas de títulos se o candidato não houver obtido o total referido no artigo 46.

§ 4º — Só depois de abertas todas as sobrecartas relativas a um candidato, será iniciada a abertura das referentes aos candidatos seguintes.

§ 5º — À medida que forem lidas as notas, o Secretário da Comissão relacionará os candidatos segundo a ordem de classificação.

§ 6º — Excetuados os papéis em que foram atribuídas notas aos títulos, serão incinerados todos os demais relativos às outras notas, tanto que todas definitivamente apuradas.

Art. 46 — Somente será habilitado no concurso o candidato cujas notas em provas atingirem total igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

CAPÍTULO VII
Da classificação dos candidatos

Art. 47 — Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente dos totais formados pela soma das notas de provas e de títulos.

Parágrafo único — Se mais de um tiver o mesmo total, a classificação obedecerá à ordem decrescente dos totais das notas das provas orais, escritas e títulos, considerados esses totais isolada e sucessivamente; persistindo o empate, a classificação far-se-á por odem decrescente de idade; se esta for a mesma, por sorteio.

Art. 48 — Finda a apuração geral das notas, o Presidente do Tribunal anunciará a classificação dos candidatos.

Art. 49 — O candidato poderá recorrer da inabilitação ou da classificação, salvo quanto às notas dadas e às declarações a que se refere o artigo 26.

§ 1º — O recurso deverá ser interposto no prazo de três (3) dias contados do anúncio da classificação, sendo distribuido a um relator que terá cinco (5) dias para restituí-lo com o seu "visto", e julgado em sessão especial do Tribunal.

§ 2º — Os membros das Comissões Julgadoras poderão participar da discussão, no julgamento do recurso, sem direito a voto.

§ 3º — A interposição do recurso só suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governador do Estado, para o efeito de preenchimento de vagas, na medida em que seu eventual provimento puder vir a influir na formação da lista.

CAPÍTULO VIII
Da nomeação dos candidatos habilitados

Art. 50 — Nos três dias seguintes ao anúncio da classificação ou ao julgamento dos recursos, o Presidente do Tribunal, remeterá ao Governador do Estado, para nomeação, a lista dos candidatos habilitados, na ordem de classificação, com tantos nomes quantas as vagas existentes à data da remessa, mais dois.

§ 1º — Se os candidatos aprovados no concurso anterior não bastarem para prover as vagas, os que vierem a ser aprovados em novo concurso só formarão lista para fins de nomeação, depois de nomeados os candidatos classificados no concurso anterior, salvo se já extinto o respectivo prazo de validade.

§ 2º — À medida que se verificarem novas vagas, para cada uma delas, em prazo idêntico, será remetida lista de três nomes, composta dos três candidatos mais bem classificados. Reduzido o número de candidatos a menos de três, a penúltima lista será organizada com dois nomes e afinal se remeterá, nome do candidato remanescente.

§ 3º — Não se remeterá lista relativa a uma vaga, sem que a anterior haja sido preenchida.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 — Os Desembargadores que forem membros efetivos das Comissões Julgadoras do concurso poderão obter do Tribunal dispensa do serviço judiciário, a partir do momento em que nelas comecem a desempenhar suas funções.

Art. 52 — Só os Desembargadores poderão tomar parte nas decisões relativas ao concurso, mas os que se acharem afastados do exercício serão para esse fim convocados.

Art. 53 — Os Desembargadores que forem parentes consangüíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer candidato, não poderão tomar parte nos atos do concurso.

Art. 54 — Todos os atos relativos ao concurso serão consignados nas atas das Comissões Julgadoras, lavradas em livros especiais.

Parágrafo único — Todos os papéis referentes ao concurso, após a apuração prevista no § 3º do artigo 23, serão confiados, até a terminação do mesmo, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, salvo o disposto no § 7º do artigo 36, ao arquivo do Tribunal.

OBS: Foi intercalado o advérbio "ORIGINARIAMENTE" entre as palavras "candidato" e "inscrito", no art. 7º, § 4º. Aprovado pelo Tribunal Pleno, na sessão do dia 10.09.79.

Publicado no "Diário Oficial — Parte III de 18.09.79.

(G. Reg. nº 1333)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 86/81

EXPEDIENTE DO DIA 14/05/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição da servidora Zulmira Machado Vita
Assunto: Documentos (encaminha)
DESPACHO: Como pede. Belém, Pa, em 14.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição do Sr. Raimundo Damasceno Monteiro (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)
Assunto: Solicita encaminhamento dos seus argumentos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Daniel Nogueira de Azevedo e sua mulher Creuza Alves de Azevedo (Adva. Dra. Joselisa Côrtes Kauffaman)
Assunto: Solicitam juntada do instrumento de procuração aos autos da Ação de Manutenção de Posse (Proc. nº 18.523)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)
Assunto: Indeferimento do requerimento de fls. 182 a 184 dos autos de Embargos à Execução (Proc. nº 10.045)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré Santos Moraes)
Assunto: Vem dizer que coube a signatária acompanhar o processo até o final (nº 6.574)
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Octávio Ferreira)
Assunto: Informa que coube o signatário acompanhar o Processo até o final (nº 6.049).
DESPACHO: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Octávio Ferreira) move contra: Central Park Ltda., Peixoto Gonçalves Navegação S/A, Ind. Gráfica Nacional Ltda, Importadora Ideal Ltda., Cecília V. Nahum, Construtora Satélite Ltda., Agropecuária Tapena, Engenharia Eletricidade Comunicação Ltda., Ind. Com. de Produtos Alimentícios Ltda. - Incopal, Amazon Foreign Languages Institite, Construção Decoração e Engenharia Ltda., Alcides P. de Vilhena, Importadora do Pará Ltda. - Repres. e Com., Carpeça Imp. Ltda., Gráfica Falângola, Sinos de Belém Imp. e Com. Ltda., R. M. Silva e Cia. Engenharia Ltda., Madeiras Nobres da Amazônia, Basílio Magno Pantoja, Autoviária Paraense Turismo e Fretes, Recuperadora de Veículos Ltda, Construções Técnicas - Construtec, Basílio Magno Pantoja, Basília Magno Pantoja, Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., Inavamazon - Ind. Naval da Amazônia Ltda., Cia. Paraense de Embalagens - Cipagem. Cia. Industrial Alimentos do Brasil, Quebec - Engenharia e Administração Ltda., S. M. Publicidade Ltda., Hotel Principe Negro, Justino Almeida Maciel, Manoel de Souza Furtado, Edgard Mendes da Silva, Empresa de Transportes Boa Vista Ltda., Walfrido Pedro Vital, Associação dos Servidores da U.F.Pa., Exportadora e Importadora Lemago Ltda., Parquet do Pará e Associação Póstuma Pax Laus Ltda., ref. aos Processos nºs. 1.070, 3.713, 3.998, 4.483, 4.758, 4.748, 4.768, 4.904, 5.406, 5.407, 5.410, 5.677, 5.820, 6.051, 6.151, 6.154, 6.158, 6.594, 6.047, 6.055, 6.665, 7.452, 7.454, 7.456, 7.458, 7.460, 7.543, 7.547, 7.450, 7.653, 7.896, 7.977, 8.866, 8.874, 8.965, 8.967, 9.207, 9.209, 9.312 e 9.587.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.164 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: 1. Diante do caráter itinerante das Cartas, encaminhe-se ao autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, neste Estado, para seu cumprimento. 2. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém, Pa, em 14.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9966 - AÇÃO CRIMINAL
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Odivaldo da Silva Rotterdan (Adv. Dr. José Siqueira), Alonso Coelho de Lira (Adv. Dr. José Siqueira) e Cláudio Coutinho Gomes (Adv. Dr. José Siqueira)
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 03 de novembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, conduzida por vara a testemunha faltosa. Requisite-se da autoridade policial a apresentação das testemunhas não localizadas pelo Oficial de Justiça. Belém, Pa, em 14.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.484 - AÇÃO CRIMINAL
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Raimundo Pereira Lima (Adv. Dr. Alberto Campos) e Miriel Migule dos Santos (Adv. Dr. Valtaire Gaspar)
DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 2 do despacho exarado à fl. 327. 2. Expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal no Estado do Amazonas visando a inquirição da testemunha Raimundo Fonseca de Araújo, cuja localização e apresentação poderá ser determinada à Polícia Federal pelo Juiz deprecado, se este assim o entender e não prefira, de outro modo, ordenar diligências junto a testemunha que depôs à fl. 323 para fornecer o endereço da testemunha a ser inquirida. 3. Solicite-se do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, as necessárias diligências visando a tomada dos depoimentos das testemunhas residentes naquela comarca. Intime-se. Belém, Pa, em 14.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.145 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO: Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante com as nossas homenagens. Belém, Pa, em 14.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 11.898 - 11.693 - 11.197 e 12.010 - EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)
Executados: Antonio Pereira da Silva, Sady de Sousa Chaves, José Soares da Silva, Francisco Edmilson Linhares, João Pereira Passo, Sebastião Santos Nascimento, Jó Luiz Maria, Waldir Santos da Silva, José Ribamar Batista de Araújo, Raimundo Marinho de Oliveira, José Rodrigues Nascimento e José Amadeu Linhares.
SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 14.05.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 19.063 e 19.071 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moysés Amazonas Pontes)
Executados: Maria Augusta Cunha de Moraes e José Cláudio de Miranda.
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 18.788 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)
Executada: Estância Oliveira
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nºs. 14.836 e 14.839 - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)
Executados: Costa Gomes Comércio Ltda. e J. B. Oliveira Castilho
SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 14.05.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 016 81-DOPS SR DPF PA de 08.05.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Para.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 132 81, deste Juizo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belem, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 068 81-GAB SR DPF PA de 07.05.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Para.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 678, de 30.04.81, deste Juizo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 462 81-CART SR DPF PA de 11.05.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes do INI, a fim de ser juntado aos autos do Inquérito Policial nº 91 80-SR PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belem, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 2522/81 INI SAP de 04.05.81, do Departamento de Polícia Federal - Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 629 81, deste Juizo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 137 81-GAB de 07.05.81 da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Assunto: Encaminha as xerocópias do Auto de Penhora e Laudo de Avaliação, extraídas dos autos da Execução que a União Federal move contra Elesbão Bentes de Farias.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dra. Mª. Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Requer o arquivamento, nos autos da Execução de nº 14.147

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dra. Mª Nazaré Santos de Moraes)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 14.157.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Assunto: Vem interpor Agravo de Instrumento, nos autos da Desapropriação que move contra Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS e Norte Gás Butano S/A - (Adv. Dr. Amauri Faciola).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 6.879.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Companhia de Gás do Pará - PARAGÁS (Adv. Dr. Amauri Faciola)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 9.586-A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 113/80

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, para até ao dia 25 de junho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 049/81

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 25 de junho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.151 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor: Deocleciano Romeiro Junior (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Diga a Ré. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.689 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Autor: Domerzinho Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha)

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

DESPACHO: Sobre o contido no apenso a que se refere a peça de fls. 76, digam as partes no prazo de cinco dias. Intime-se. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.712 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impretrantes: José das Neves Capela e Outros (Adv. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil)

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Economia

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belem, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.469 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito da Conceição Gonzaga (Adv. Dr. José Fernandes Chaves), Raimundo Alves Rodrigues (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho), Gumercindo Otávio Façanha (Adv. Dr. Ruy Barata), Abel Sarges Gonçalves (Adv. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués), Gilberto Gonzaga da Cunha (Def. Dr. César Zacarias Martyres) e Raimundo Batista Rodrigues (Def. Dr. César Zacharias Martyres).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido da fls. 388/389, bem como sobre a circunstância de, considerado o expendido no item II do despacho de fls. 385/386, não ter podido haver intimação quanto ao apenado Raimundo Alves Rodrigues, que não foi encontrado para ciência pessoal da sentença (1ª alternativa do inc. II do art. 392, caput, do CPP), não cabendo a intimação por edital nos termos do inc. IV porque somente o réu não foi encontrado, sendo que o doutor Moacir Guimarães Morais Filho deixou de dar a seu constituinte ciência do superveniente impedimento (para possibilitar a substituição) e nem substabeleceu o mandato, não sendo caso do inc. VI por que na verdade o réu constituiu advogado, que, data venia, omitiu-se no cumprimento do que lhe incumbia. Belem, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.549 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Ribamar Padilha (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

DESPACHO: Certifique-se se o doutor Christovam Colombo Gonçalves ofereceu justificativa sobre sua ausência à audiência. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.984 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Marcírio Balieiro Correia (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza)

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.171 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impetrante: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto

Pacientes: Valdemar Hannemann e outros

Coator: Delegado da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.267 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Execda: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 14.05.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 2990)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Luiz Gonzaga Rocha Brito, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1124/80 em que é parte contrária Moacir Santiago, de que tem o prazo de 8 (oito) dias como recorrido, arrazoar o recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Jefferson da Silva Barros, Aux. Jud. AJ-022.A, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. - Nº 1325)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 15.05.81

Ac. nº 12.788. Proc. RO 308/81. JCJ de Abaetetuba. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Soares dos Santos (Dr. Odival Quaresma). Recorrida: : Cooperativa Mista de Formação de Recursos Humanos e Turística João XXIII (Dr. José Heiná Maués).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Associado de cooperativa :. não pode ter, em face do que dispõe a lei definidora da politica nacional de cooperativismo, vínculo de emprego com a entidade.

Ac. nº 12.789. Proc. EX OFF 388/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Raimundo dos Santos Monteiro.

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER--PA (Dr. Raimundo Sampaio Lobato).

DECISÃO: Por unanimidade negarem provimento ao recurso.

EMENTA: O pagamento de salário-mínimo é obrigação constitucional e legal.

Ac. nº 12.789. Proc. R EX OFF 388/81. JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Raimundo dos Santos Monteiro. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PA (Dr. Raimundo Valentim Sampaio Lobato.

DECISÃO: Por unaminidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O pagamento de salário-mínimo é obrigação constitucional e legal.

Ac. nº 12.790. Proc. R EX-OFF 293/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Admir Gonçalves Ruiz (Dra. Ana Maria Barros). Reclamado: Município de Belém – Departamento de Limpeza Pública (Dr. Armando Pinheiro).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria mantiveram a pena de suspensão aplicada ao reclamante pelo Departamento e, em consequência, mandaram excluir da condenação os 15 dias de salário relativos à mesma. Custas como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

EMENTA: A lei prevê trabalho nos dias de domingo, em serviços que exijam a prestação laboral, estabelecida escala de revesamento.

Ac. nº 12.791. Proc. EX OFF e RO 358/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas – SESAU – Hospital Getúlio Vargas (Dr. Aldemar de Salles – Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Francisca Lopes dos Santos (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: O adicional de risco de vida, a teor do Decreto nº 1771/70 do Governo do Estado do Amazonas, é devido a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

Ac. nº 12.792. Proc. EX OFF e RO 280/81. 3ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado: Municipio de Belém – Departamento de Limpeza Pública (Dra. Solange Morais). Recorrido-reclamante: Sebastião da Mata Araújo.

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Para que a recusa de o empregado prestar trabalho extraordinário se configure como ato de insubordinação, é necessário que a prorrogação da jornada esteja pactuada, seja através de acordo escrito ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Ac. nº 12.793. Proc. RO 339/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Hildeberto Mendes Bitar). Recorrido: José Nelson Nascimento Araújo.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Determinada pelo Juízo, a apresentação de documentos é obrigação legal da parte,

Ac. nº 12.794. RO 375/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Basílio de Souza (Dr. Antonio Dias). Recorrido: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Dr. Mário Ferreira Vieira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não comprovado pelo reclamante o alegado vínculo laboral, impõe-se o reconhecimento da sua inexistência.

Ac. nº 12.795. Proc. EX OFF 357/81. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Edmar Moreira Vieira. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas – DER-AM.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Sentença proferida de acordo com a lei e o conjunto probatório trazido aos autos deve ser confirmada.

Ac. nº 12.796. Proc. RO 369/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Monteiro da Cruz (Dra. Olga Bayma). Recorrido: Laboratório Delalande Ltda (Dr. José Humberto Lima).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recursos.

EMENTA: Contrato de representação comercial repele o alegado vínculo de emprego.

Ac. nº 12.797. Proc. DC 447/81. Demandante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (Dr. Itair Silva). Demandado: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, nas seguintes bases.

I – Para os empregados não abrangidos pelo salário profissional previsto na Clausula II (segunda), ou que, dela constando, percebem remuneração maior, será concedido um aumento de 4% correspondente à taxa de produtividade, que incidirá sobre os valores já corrigidos, nos termos da Lei nº 6.708/79;

II – Salário profissional para as categorias abaixo discriminadas: 1. Motoristas urbanos ou intermunicipais – Cr$ 22.000,00; 2. Cobradores urbanos ou intermunicipais – Cr$ 12.000,00; 3. Despachantes, Fiscais e Encarregados de fim de linha – Cr$ 18.000,00; 4. Fiscais Intermediários ou Apontadores – Cr$ 10.500,00; 5. – 5.1 – Ajudantes de mecânicos – Cr$ 8.000,00; 5.2 – Mecânicos "A" Cr$ 12.000,00; 5.3 – Mecânicos "B" – Cr$ 18.000,00; 5.4 – Mecânicos "C" – Cr$ 27.000,00; 6 – 6.1 – Ajudantes de eletricistas – Cr$ 8.000,00; 6.2 – Eletricista "A" – Cr$ 12.000,00; 6.3 – Eletricistas "B" – Cr$ 16.000,00; 6.4 – Eletricistas "C" – Cr$ 24.000,00; 7. Soldadores – Cr$ 24.000,00; 8. – 8.1 – Ajudantes de lanterneiro – Cr$ 8.000,00; 8.2 – Lanterneiros "A" – Cr$ 12.000,00; 8.3 – Lanterneiros "B" – Cr$ 16.000,00; 8.4 – Lanterneiros "C" – Cr$ 24.000,00; 9. – 9.1 – Ajudantes de pintor – Cr$ 8.000,00; 9.2 – Pintores "A" – Cr$ 11.000,00; 9.3 – Pintores "B" – Cr$ 14.500,00; 9.4 – Pintores "C" – Cr$ 20.500,00; 10. – 10.1 – Lacadores – Cr$ 7.128,00; 10.2 – Lubrificadores/Lavadores – Cr$ 12.000,00; 11. – 11.1 – Ajudantes de borracheiro – Cr$ 8.000,00; 11.2 – Borracheiros – Cr$ 14.000,00; 12. – Abastecedores ou Bombeiros – Cr$ 9.000,00; 13. – 13.1 – Encarre-

gados de escritório, chefes de escritório, Gerentes de escritório e Chefes de Pessoal — Cr$ 24.000,00; 13.2 — Auxiliares de escritório ou Escriturários "A" — Cr$ 10.000,00; 13.3 — Auxiliares de escritório ou Escriturários "B" — Cr$ 14.000,00; 14. — 14.1 — Recauchutadores "A" — Cr$ 12.000,00; 14.2 — Recauchutadores "B" — Cr$ 21.000,00; 15. — 15.1 — Estufadores "A" — Cr$ 11.000,00; 15.2 — Estifadores "B" — Cr$ 14.000,00;

§ 1º - Os profissionais referidos nos itens 9, 10 e 14 terão seus salários acrescidos do adicional de insalubridade, desde logo fixado em 20% sobre o salário mínimo vigente, e os referidos no item 12 da cláusula anterior perceberão o adicional de periculosidade conforme a percentagem legal;

IV — Embora os salários constantes de cláusula segunda estejam indicados em sua base mensal, as empresas também poderão fixá-los por semana, dia ou hora, conforme permitam a lei e a convenção anterior, porém, ainda que se trate de diaristas horistas, o pagamento deverá ser feito sempre por semana;

V — O trabalho extraordinário e o noturno deverão ser limitados e remunerados de acordo com a lei, isto é, com o acréscimo de 20%, havendo acordo expresso, e de 25%, na falta deste. As horas extras diárias não deverão exceder de duas, salvo as exceções legais e as hipóteses de viagem para fora da sede;

VI — Esta sentença normativa se aplica às empresas de taxi apenas quanto ao salário mínimo profissional de seus motoristas que fica estipulado em 30% sobre a renda líquida, não podendo, entretanto, ser inferior a Cr$ 430,00 diários, ainda que haja interrupção do trabalho, salvo se esta decorrer de vontade ou culpa do motorista;

VII — As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos quais constem os salários percebidos com todos os seus acréscimos ou deduções;

VIII — As empresas fornecerão dois uniformes (calça e camisa aos empregados que sejam obrigados ao seu uso, quando essa obrigação decorrer de exigência do empregador. Se a exigência decorrer da lei, a empresa fornecerá gratuitamente apenas um uniforme, sendo que, em qualquer hipótese, o fornecimento não se computará como integração salarial e, quando dispensado, o empregado restituirá os uniformes percebidos gratuitamente;

IX — O prazo de duração previsto para os uniformes será de um ano, a partir do início da relação empregatícia;

X — Os Sindicatos convenentes aprovarão, dentro de trinta dias a partir da vigência desta sentença normativa, o modelo dos uniformes, embora seu uso fique condicional à exigência de cada empresa e ao esgotamento dos estoques, ou dos uniformes já distribuídos;

XI — Quando as empresas desejarem fornecer alimentação gratuita ou a preço reduzido aos seus empregados, essa liberalidade não se incorporará ao salário para qualquer efeito legal;

XII — Às empregadas gestantes é assegurada estabilidade provisória durante os trinta dias posteriores ao término da licença-maternidade;

XIII — Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores efetuarem serviço de lavagem nos veículos da empresa, por constituir tarefa estranha ao contrato de trabalho;

XIV — As empresas permitirão que o Sindicato demandante instale em suas dependências quadro de avisos para divulgar assuntos de interesse da classe, devendo tais avisos serem entregues à direção da empresa, que os mandará afixar, desde que não contenham assuntos ou expressões ilegais ofensivos ou estranhos aos problemas dos empregados ou empregadores;

XV — As empresas assegurarão aos seus empregados trânsito livre em seus respectivos veículos;

XVI — As empresas adaptarão os horários de seus empregados que pretenderem frequentar cursos de interesse comum, tais como Direção Defensiva e Relações Humanas, desde que os tenha previamente autorizado a frequentá-los;

XVII — A segurança e a higiene do trabalho serão mantidas através das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos termos previstos no artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XVIII — A jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto, e a dos motoristas e dos cobradores, pelas fichas individuais, conforme a Portaria Ministerial em vigor, sendo que nessas fichas, o início da jornada matutina será registrado na garagem de cada empresa pelo funcionário encarregado desse serviço, e o da jornada vespertina, no fim da linha, pelo fiscal competente;

XIX — O término de qualquer jornada será sempre registrado no final da linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que será feito obrigatoriamente por seus motoristas e cobrador;

XX — As empresas darão preferência para admissão a empregados sindicalizados;

XXI — Fica estabelecido o prazo de dez dias para o pagamento dos direitos resultantes da dispensa do empregado, obrigando-se as empresas a indenizarem os salários dos dias excedentes, salvo quando esse excesso decorrer da demora da liberação do FGTS pelo Banco depositário;

XXII — Para cada triênio de serviço contínuo prestado à mesma empresa, os motoristas farão jus a um adicional de 5% sobre o seu salário-base;

XXIII — Nas viagens para fora da sede, cuja duração ultrapassar a jornada normal de trabalho, os motoristas receberão, além do salário, uma ajuda de custo de 50% sobre sua diária normal, independente das horas extraordinárias a que fizerem jus;

XXIV — As empresas descontarão do primeiro pagamento feito aos seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 15% do acréscimo resultante da presente sentença normativa, mediante expressa autorização dos respectivos empregados;

XXV — Desconto idêntico ao da cláusula anterior será feito do primeiro pagamento efetuado aos empregados admitidos dentro dos noventa dias do início da vigência desta sentença normativa, salvo quando o mesmo desconto já houver sido feito por outra empresa;

XXVI — Quando o pagamento for semanal, o desconto previsto nas cláusulas anteriores será feito em cada semana até completar a base mensal aqui estabelecida, salvo dispensa anterior do empregado;

XXVII — O Sindicato patronal recolherá ao Sindicato demandante as importâncias efetivamente descontadas trinta dias após se completar o desconto de cada empregado ou a sua dispensa, sendo que a demora no recolhimento das importâncias descontadas além do prazo previsto nesta cláusula importará em multa e correção monetária de 10% para cada mês de atraso, ficando, desde logo, reconhecido como competente para essa cobrança o foro trabalhista;

XXVIII — O desconto mensal previsto no art. 545 da CLT será feito pelas empresas e recolhido à tesouraria do Sindicato demandante ou ao Banco do Brasil S/A — Agência Belém Centro, conta número 7933-2, devendo o valor desse desconto e a aquiescência expressa dos empregados serem fornecidos pelo Sindicato às respectivas empresas;

XXIX — As empresas informarão mensalmente ao Sindicato demandante, mediante relações nominais, os valores descontados de seus empregados;

XXX — O Sindicato representante da categoria econômica se responsabiliza pelo fornecimento às empresas de transporte coletivo de exemplares da presente sentença normativa, os quais deverão ser afixadas em lugares bem visíveis para os empregados nos diversos estabelecimentos empresariais;

XXXI — Os empregados serão responsáveis pelos prejuízos que causarem às empresas, quer por dolo, quer por culpa, sendo o ressarcimento feito mediante desconto parcial ou integral de qualquer remuneração do empregado dentro dos limites permitidos pela lei. Havendo dispensa ou demissão, o ressarcimento será compensado por quaisquer importâncias que o empregado faça jús, excluído o FGTS e dispensado o saldo devedor porventura remanescente;

XXXII — Quanto aos acidentes de trânsito, a responsabilidade dos motoristas pelos prejuízos que causarem às empresas, quer por dolo, quer por culpa, ficará caracterizada quando lhes for atribuída infringência ao Código de Trânsito por laudo pericial do DETRAN, Polícia Rodoviária ou órgão que os substitua;

XXXIII — Fica terminantemente proibido ajuntamento de motoristas, cobradores ou outros empregados nas proximidades dos terminais de linha, ou das garagens das empresas, desde que implique em ingestão de bebidas alcóolicas ou distúrbios prejudiciais aos serviços normais ou aos trabalhos dos colegas em serviço. Em caso do cometimento de tais faltas, o empregado ficará sujeito às punições de advertência escrita, suspensão pelo prazo de dois dias e dispensa por justa causa, obedecida a gradação aqui prevista;

XXXIV — A infringência de qualquer cláusula desta sentença normativa, na forma do art. 613, item VIII, da CLT, acarretará penalidade equivalente a três valores de referência regional, cabendo à

Delegacia Regional do Trabalho a imposição dessa multa, cujo valor será pago pelo Sindicato que representar o infringente e reverterá em benefício do Sindicato que representar o prejudicado;

XXXV — A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1981 e a expirar a 30 de abril de 1982.

Custas cobre o valor do pedido que, por ser illquido, fica arbitrado em Cr$ 40.000,00, na quantia de Cr$ 1.946,82, para cada uma das partes.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

(G. Reg. - nº 1323)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/81
PROCESSO Nº 48.570
TOMADA DE CONTAS

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADALBERTO DACIER LOBATO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta abaixo assinada, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do I Regimento, Interno e na forma do artigo 285, inciso III, do mesmo Regimento, notifica através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ADALBERTO DACIER LOBATO, Prefeito Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Serviço Autônomo de Água do referido Município, exercício de 1980, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de janeiro a dezembro e Balanço Geral, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, 15 de maio de 1981
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 1291, Dias: 19, 22 e 28/05/81)

EDITAL Nº 03/81
PROCESSO Nº 45.899

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Ribamar Moraes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidenta abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 45.899 referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de santana do Araguaia, exercício financeiro de 1979.

Belém, 11 de maio de 1981.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 1245 — Dias: 14, 18 e 22/05/81)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE: Deputado: NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/81-DE 11 DE MAIO DE 1981.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 153 da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo Único — O artigo 153 da Constituição do Estado do Pará, (Emenda Constitucional nº 01/69) passa a vigorár acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 153 — .....

Parágrafo Único — "O Poder Público assegurará às pessoas deficientes físicos melhorias de condições de vida, promovendo a sua reabilitação, assistência e reintegração na sociedade e possibilitará condições de acesso a edifícios, logradouros públicos e de lazer aos que forem fisicamente faltos".

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de maio de 1981.

Deputado CELIO SAMPAIO
Presidente
Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Deputado NICOLAU SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 1332)

Ata da 16ª Reunião Extraordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 11 de maio de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezoito horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Vicente Queiroz, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados em redação final as seguintes proposições: Projeto de Emenda Constitucional nº 01/81; Projeto de Resolução nºs 07 e 70/80. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental e Sessão Especial para apreciar veto governamental, encerrando a presente às 18:05 horas na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Santana Costa, Ronaldo Campos, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 11 de maio de 1981. Lida em: 13 de maio de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Vicente Queiroz
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

(G. Reg. nº 1294)

Ata da 35ª Reunião Ordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de maio de 1981.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio, Vicente Queiroz e Nicias Ribeiro

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, passando a presidência ao Deputado Vicente Queiroz. Ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio endossando o requerimento do Deputado Alvaro Freitas de repulsa ao atentado de que foi vítima Sua Santidade o Papa João Paulo II. Concluiu o orador solicitando solução para o problema da ligação entre a Vila de Icoaraci com a Ilha do Outeiro. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna apresentando um requerimento de repúdio ao atentado ao Papa João Paulo II com votos de pronto restabelecimento à Sua Santidade. Concluiu o orador apresentando congratulações pela passagem do 35º aniversário do Jornal do Caeté. O Deputado Célio Sampaio reassumiu a Presidência anunciando o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Nicias Ribeiro que teceu comentários sobre o excessivo aumento na passagem dos ônibus em nossa capital, relacionando-o com a concessão de meia-passagem aos estudantes, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. O Deputado Vicente Queiroz reassumiu a Presidência. O Deputado Nicias Ribeiro continuou na Tribuna sendo aparteado pelos Deputados: Paulo Ramalho e Célio Sampaio. Por cessão de direito do Deputado Lucival Barbalho, ocupou a Tribuna o Deputado Ademir Andrade manifestando a sua revolta diante do atentado sofrido pelo Papa João Paulo II. Continuou o orador tecendo comentários sobre o aumento do preço da passagem de ônibus, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio e Nicias Ribeiro. O orador continuou na Tribuna apresentando requerimento de solidariedade aos 31 associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Timboteua, eliminados do quadro associativo daquela entidade. Através de aparte manifestou-se o Deputado Nicias Ribeiro. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados as Atas da 33ª e 34ª Sessões Ordinárias e 16ª Sessão Extraordinária. Na condição de líder do PMDB, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro manifestando repúdio ao atentado sofrido por Sua Santidade o Papa João Paulo II. Na condição de líder do PP, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas tecendo críticas ao Prefeito Municipal de Belém pelo estado de abandono em que se encontra as ruas, travessas e avenidas de nossa capital. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Antônio Teixeira e Américo Brasil solicitando 64 dias para tratamento de saúde. Na condição de líder do PDS em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, reportando-se sobre a data de hoje em que se comemora, no Brasil o dia da Abolição da Escravatura e em Portugal, o dia de N.S. de Fátima padroeira do povo português. Continuou o orador reportando-se em torno da violência que assola o mundo nos dias atuais, manifestando pronto restabelecimento à Sua Santidade o Papa. Concluiu o orador falando sobre as providências tomadas com relação a denúncia de fraude no IPI em nosso Estado, em que seu nome foi envolvido. Foram deferidos os seguintes requerimentos: do Deputado Mário Chermont de congratulações pela realização em nosso Estado do "I Encontro Internacional de Jus-Agraristas"; do Deputado Plínio Pinheiro de congratulações ao Lions Clube de Marabá. Em discussão o requerimento do Deputado Alvaro Freitas de repúdio pelo atentado sofrido pelo Papa João Paulo II desejando pronto restabelecimento à Sua Santidade. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Vicente Queiroz que manifestou o seu apoio ao requerimento que continuou em discussão para a próxima sessão. Nada havendo em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de1 minuto encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Aziz Mutran, César Franco, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Santana Costa, Vicente Queiroz e Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 13 de maio de 1981. Lida em: 14 de maio de 1981.

Presidente: Srs. Deputados Célio Sampaio, Vicente Queiroz e Nicias Ribeiro

1º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

2º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro

(G. Reg. nº 1331)

Ata da 17ª Reunião Extraordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de maio de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas no plenário da Assembléias Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Requerimento nº 221/81 do Deputado Plínio Pinheiro. O Deputado Vicente Queiroz solicitou o encaminhamento do requerimento à Comissão de Transporte, o que foi deferido pela Mesa. O Deputado Aziz Mutran, recorreu para o Plenário da decisão da Mesa, para encaminhar a votação do recurso, ocuparam a Tribuna os Deputados: Vicente Queiroz dizendo dos motivos que o levaram a solicitar o encaminhamento do requerimento à Comissão de Transporte; Plínio Pinheiro manifestando-se contrário à solicitação do Deputado Vicente Queiroz, Alvaro Freitas manifestando o seu apoio ao deferimento da Mesa. Por solicitação do Deputado Vicente Queiroz e aprovação do Plenário o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal. O Sr. Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final a não existência de número legal para a votação. O recurso ficou em votação, até a existência de número legal. Ficaram ainda em votação os Requerimentos nºs: 264, 274 e 275/81 do Deputado Laércio Franco; 165 e 166/81, do Deputado Mário Chermont; 207, 208 e 210/81 do Deputado Nicias Ribeiro; 291, 292, e 293/81, do Deputado César Franco. Em discussão o Requerimento nº 28/81 do Deputado Milton Peres. O Deputado Paulo Ramalho, ocupou a Tribuna tecendo comentários sobre o requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Milton Peres, Lauro Sabbá, Alvaro Freitas e Laércio Franco. O requerimento continuou em discussão para a próxima sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma sessão solene dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Plínio Pinheiro, Aziz Mutran, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ademir Andrade, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 13 de maio de 1981. Lid em: 14 de maio de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 1331)

Ata da 3ª Reunião Solene, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de maio de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezoito horas e cinco minutos no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão Solene destinava-se a prestar uma homenagem pelo transcurso do "Dia da Abolição da Escravatura no Brasil" Para tomar parte da Mesa dos Trabalhos o Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades: Dr. Clóvis Malcher, representante do Governador do Estado, representante do Vice-Governador do Estado, representante do Sr. Prefeito Municipal de Belém; representante da Companhia dos Portos; representante do Tribunal Regional Eleitoral; Dr. Benedito Melo, representante do Tribunal Regional do Trabalho; Comandante da Polí-

cia Militar do Estado; Sr. Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Em seguida, a Banda de Música da Polícia Militar do Estado entoou o "Hino do Pará". Para falar em nome do Poder Legislativo ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, que rememorou as lutas encetadas por grandes personalidades de nosso País para tornar a abolição da escravatura em realidade. O orador falou ainda sobre a discriminação social ainda existente em nosso País com relação ao negro mostrando a necessidade da mesma ser combatida, propondo a transformação desta solenidade em manifestação de protesto pela discriminação racial que ainda existe. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos que vieram prestigiar a presente sessão, encerrando a mesma às 18:30 horas, com a Banda de Música da Polícia Militar do Estado, entoando o "Hino Nacional". Compareceram à presente sessão os Deputados: Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Maria de Nazaré, Nicolau Saraty, Plínio Pinheiro, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ademir Andrade, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 13 de maio de 1981. Lida em: 14 de maio de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty
2º Secretário: Jaime Nascimento.

(G. Reg. nº 1331)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL 1a. ZONA

EDITAL Nº 44-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber as interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Francisca de Farias Bessa; Adriano Bessa Ferreira; Rosangela Maria Rodrigues de Souza; Augusto Emílio Castelo Branco Barata; Rosangela Martins Menezes; Francisco José dos Santos; Maria Cristina Melo Cavalcante; José Rodrigues da Silva; Benedito Tavares; José Ribamar Lisboa Ferreira; Raimundo Brasil da Silva; Ana das Graças Santos Cabral; Regina Maria dos Santos; Ivaldo Fonseca Aracati; Maria das Graças Oliveira da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível. Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

EDITAL Nº 45-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc..,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

José Elias Moreira dos Santos; Aricildo Barreto Barbosa; Alcindo Pantoja de Almeida; Armindo Sebastião Pamplona Cardoso; Pedro Osvaldo Rodrigues de Moraes; Maria de Nazaré Monteiro Mendes; Maria da Consolação Ramos; Maria Celeste da Costa Almeida.

E, para que não se algue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

EDITAL Nº 46-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimunda de Sousa Pereira; José Maria Fernandes das Dores; José Carlos Barbosa Glória; Creusa Mendes de Aragão; Raimundo da Trindade Melo; Getúlio de Oliveira Ferreira; Rosilda Pinheiro de Melo.

E, para que não se algue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

EDITAL Nº 47-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc..,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Ciliomar da Cunha Pereira; Neuza Albuquerque de Oliveira; Vera Lúcia Leal Folha; Raimundo Braga Saraiva; Pedro Paulo Almeida Vasconcelos; Elizia Gomes dos Reis; Maria Raimunda Soares Nunes; Jorge Gabriel da Costa Valois; Nelson de Sousa Gonçalves; Antonieta Araújo Nascimento; Benedita dos Santos Farache.

E, para que não se algue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

EDITAL Nº 48-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José da Silva; Manoel de Souza Dias; Maria José Tavares da Silva; Laura Ribeiro dos Santos; Elias Dantas de Figueiredo; Luis Iuco Oguchi; Carlos Augusto Macedo de Holanda; Maria Cléia Assunção da Costa.

E, para que não se algue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos catorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

EDITAL Nº 49-81

O Bacharel WILOSN DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Walda Fonseca Coelho de Souza; Bianor Augusto de Matos Filho; Laurismar Duarte Pimentel; Neide Nery Pinheiro; Célia Maria Amaral Pantoja; Shirley Nascimento Souza; Aluizio Conceição da Silva; Marlym Campos Monteiro.

E, para que não se algue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

EDITAL Nº 50-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc..,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria das Graças Oliveira da Silva; Jaime Ribeiro de Souza; Maria Lúcia Dutra Mendes; João Manoel da Cunha Mendes; Maria de Fátima Oliveira Guimarães Pereira; Luiz Freitas da Gaia; Vicente Miranda dos Santos; Alice Nogueira de Jesus.

E, para que não se alegue ignorancia, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscreví e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

EDITAL Nº 51-81

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Nonato Palheta de Sá; Domingos Cardoso Barbosa; Antonio Secundino dos Santos; João Batista Gaia de Melo; Leila Maria de Mello Ramos; Maria Madalena Barbosa; Miguelina Silva Pereira; Antonio Otacílio Januário; Maria Geli Batista Corrêa; Maria José Perdigão Barros; Carmem Lúcia Pereira da Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Ilegível Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 96/81
PEDIDOS DE 2as. VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juiza Eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitoraes dos eleitores abaixo relacionados:

Edevaldo Corrêa de Araújo, título nº 114.799, lotado na 198a. seção.

Antonio Edilson Ribeiro de Brito, título nº 91.619, lotado na 205a. seção.

Francisco Everaldo Rente, título nº 114.876, lotado na 153a. seção.

Luiz Carlos de Castro Saraiva, título nº 78.270, lotado na 175a. seção.

Maria Celeste de Souza Dezincourt, título nº 7.949, lotado na 199a. seção.

Raimundo de Souza Batista, título nº 115.728, lotado na 104a. seção;

Inaldo Soares Diniz, título nº 123.213, lotado na 65a. seção.

Washington Crispim dos Santos, título nº 14.067, lotado na 42a. seção.

Guilherme Roberto Ferreira Viana, título nº 29.515, lotado na 88a. seção.

Doralice Ferreira Viana, título nº 23.066, lotado na 53a. seção.

Antonio Sérgio Ferreira Lima, título nº 99.11, lotado na 2a. seção.

Benedita do Pilar Moraes Duarte, titulo nº 55.192, lotado na 66a. seção;

José Ribamar Ferreira Silva, título nº 87.387, lotado na 182a. seção.

Manoel Gonçalves de Oliveira, título nº 37.469, lotado na 714a. seção.

Maria de Jesus Lima Furtado, título nº 48.293, lotado na 110a. seção.

Maria Regina da Cunha Pantoja, título nº 67.702, lotado na 142a. seção.

Marlene Rodrigues dos Anjos, título nº 123.007, lotado na 37a. seção.

Wilton Bernardo Dornelas de Araújo, título nº 118.044, lotado na 74a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmem Matos, escrivã eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juiza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 1324)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr$-150,00

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL